



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

KLEBIANE QUEIROZ FAÇANHA

**O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO ACOLHIMENTO DE
CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL (2019 – 2020)**

JOÃO PESSOA/PB

2023

KLEBIANE QUEIROZ FAÇANHA

**O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO ACOLHIMENTO DE
CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL (2019 – 2020)**

Dissertação apresentada à Banca examinadora como exigência para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba

Orientadora: Profa. Dra. Andrea M. C. Pacheco Pacífico

JOÃO PESSOA/PB

2023

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F137p Façanha, Klebiane Queiroz.

O papel das organizações não-governamentais no acolhimento de crianças venezuelanas deslocadas no Brasil (2019 – 2020) [manuscrito] / Klebiane Queiroz Façanha. - 2023.

127 p.

Digitado.

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA. "

1. Acolhida humanitária. 2. Crianças venezuelanas. 3. Cooperação internacional. I. Título

21. ed. CDD 327.17

KLEBIANE QUEIROZ FAÇANHA

**O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO ACOLHIMENTO DE
CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL (2019 – 2020)**

Dissertação apresentada à Banca examinadora como exigência para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais — Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba.

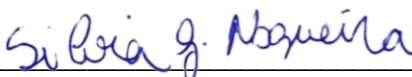
Orientadora: Profa. Dra. Andrea M. C. Pacheco Pacífico

Data da aprovação 22/09/2023

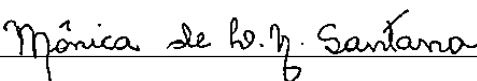
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Andrea M. C. Pacheco Pacífico (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Sílvia Garcia Nogueira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Mônica de Lourdes Neves Santana
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Samuel, Cloe, Eva e Olívia, crianças que me ensinam todos os dias sobre a vida e sobre quem sou ao me reconhecer neles, dedico!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por sua fidelidade no decorrer desta trajetória. Por cuidar de mim em todos os momentos.

Ao longo da jornada tive a alegria de contar com pessoas especiais que foram generosamente suporte para a concretização desta pesquisa.

Agradeço...

À minha família que me apoia de uma forma incondicional, especialmente, aos meus pais, Kleber e Vaneide, que acreditam em mim, quando nem eu mesmo acredito.

À minha orientadora, Professora Andrea Pacheco Pacífico, de modo especial, pela compreensão, por me incentivar nos momentos em que eu quis desistir e por mostrar sempre muito entusiasmo, seriedade e comprometimento com a pesquisa acadêmica, bem como os aspectos práticos que podem influenciar e transformar vidas.

Ao querido amigo, Paulo Vinícius Ávila Nóbrega, que desde o início foi apoio para esta jornada. Saiba que você continua sendo meu grande incentivador de crescimento e expansão. Gratidão sempre!

À querida Amy Bogott, que com sua vida me inspirou a tentar entender o que é ser estrangeira em uma outra nação e me apoiou nessa jornada de uma forma tão especial. Muito obrigada!

Às amigas da vida, Cinara Monteiro Teixeira, Daniele Cirilo Suliano e Luciana Cavalcanti. A amizade e escuta de vocês trouxeram leveza e descontração que aliviaram as preocupações e o cansaço em meio ao processo de escrita e durante todos os desafios enfrentados neste período.

Às amigas que ganhei na *Compassion* do Brasil e que são grandes incentivadoras, Jailma Rodrigues, Josilene Leandro e Milena Ferreira, obrigada!

Aos gestores da *Compassion* do Brasil, bem como da *Compassion* Internacional: Vanessa Viotti, Patrícia Palhano, Marcela Bakir e Jonan Pecho que permitiram uma flexibilização de horário e agendas de trabalho para que eu tivesse tempo de qualidade para participar das aulas e durante a elaboração da versão final desta dissertação.

Ao Professor Paulo Kuhlmann, que trouxe leveza e expandiu meus horizontes de maneira singular, enquanto tínhamos aulas virtuais e estávamos trancados em casa devido à pandemia da Covid-19. Obrigada, professor, por nos incentivar a olhar através da janela do quarto para observar o céu azul e contemplar o belo.

À dedicação dos professores e professoras do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI). Enquanto vivenciávamos um contexto de angústia e incertezas, vocês se mantiveram erguidos. Que grandeza o esforço para oferecer o compartilhamento dos saberes mesmo diante das dificuldades inerentes à pandemia e, à adaptação frente à nova realidade de

dirigir uma sala de aula virtual! Meus sinceros agradecimentos à Profa. Cristina Carvalho, à Profa. Sílvia Garcia, à Profa. Ana Paula Maielo, ao Prof. Carlos Enrique, ao Prof. Alexandre Cesar e, por fim, ao Prof. Fábio Rodrigo.

À Síría Bandeira, por toda a sua simpatia e disposição em ajudar em todos os momentos que precisei. Também estendo minha gratidão a Valentim Rodrigues, porque mesmo diante das circunstâncias contextuais sempre foi solícito.

À turma de 2021 do PPGRI. A turma que ficou conhecida por *Turma da pandemia*. Foi por essa referência que ficamos marcados nas interações virtuais e nos corredores da UEPB. Nossas vivências de estudantes do mestrado foram atravessadas por um momento crítico da humanidade. Isso nos tirou a alegria do encontro presencial, do abraço

Ao amigo Felipe Damião, que mesmo de longe, sempre me encorajou a permanecer firme em meus estudos.

À querida Marilene Gomes, pela leitura e revisão da versão final desta pesquisa. Sua leitura cuidadosa contribuiu significativamente para minha escrita!

Por fim, mas não menos importante, agradeço à Universidade Estadual da Paraíba por oferecer ensino público de qualidade e por possibilitar a conquista de não apenas de um sonho particular, mas, sobretudo, por fomentar o desejo de influenciar e contribuir positivamente para uma sociedade melhor.

“É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança” (Provérbio Africano).

RESUMO

O fluxo intenso de venezuelanos deslocados no Brasil levanta questionamentos sobre a situação das crianças venezuelanas deslocadas, tornando-se crucial discutir sobre o acolhimento das mesmas. Esta pesquisa tem como objetivo geral compreender como é realizado especificamente o acolhimento delas no âmbito da Operação Acolhida. Como objetivos específicos, visou-se: Identificar as ONGs que atuam especificamente no acolhimento no estado de Roraima, elencar as práticas realizadas pelas ONGs no âmbito da Operação e reflexionar se as elas estão em concordância com o que é estabelecido nas normas internacionais e nacionais de proteção à criança, e por fim, discutir a atuação dessas ONGs para compreender a relevância de participação sob a ótica da Cooperação Internacional. Para alcançar esses objetivos foi realizado um estudo qualitativo, do tipo bibliográfico. Os resultados indicam que o acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas, no âmbito da Operação Acolhida, ocorre por meio da prestação de serviços e atividades no contexto de emergência humanitária, facilitadas por acordos de cooperação envolvendo o governo brasileiro, o ACNUR e o UNICEF. As ONGs atuam como parceiros implementadores das ações e programas desenvolvidos pelas referidas agências da ONU nos abrigos das cidades de Boa Vista/RR e Paracáima/RR. Destaca-se a prolongada estadia das crianças em abrigos, evidenciando a diluição da natureza emergencial das ações de acolhimento. É imperativo agilizar o reconhecimento do *status* enquanto pessoa refugiada, assegurando o cumprimento das normas de proteção infantil estabelecidas pelas leis internacionais e nacionais. Além disso, é importante ressaltar as limitações da Operação Acolhida em relação à capacidade de atender à demanda decorrente do fluxo intenso, evidenciando a necessidade de envolver outros atores para implementação de ações mais eficientes. Esta pesquisa poderá contribuir para a formação da sociedade civil e para elaboração de estratégias que possam considerar a criança deslocada venezuelana como sujeito ativo. Além disso, pode auxiliar no estabelecimento de uma agenda de pesquisa sobre o tema na área das Relações Internacionais para fomentar o debate.

Palavras-chave: Acolhida Humanitária; Crianças Venezuelanas; Cooperação Internacional.

ABSTRACT

The intense flow of displaced Venezuelans in Brazil raises questions about the situation of displaced Venezuelan children, making it crucial to discuss their reception. This research has the general objective of understanding how they are welcomed in the scope of the Welcome Operation (WO). Particularly, it aims to identify which NGOs act specifically in the reception of displaced Venezuelan children in the State of Roraima, list the practices they carried out within the scope of the WO for their reception, and reflect on whether they are in conformity with international and national children protection standards. Finally, it discusses the performance of these NGOs to understand the relevance of participating in the Welcome Operation from the perspective of International Cooperation. To achieve these aims, a qualitative bibliographical study was carried out. The results indicate that the reception of displaced Venezuelan children, within the scope of the WO, occurs through the provision of services and activities in the context of a humanitarian emergency, facilitated by cooperation agreements involving the Brazilian government, UNHCR, and UNICEF. The NGOs act as implementing partners of the actions and programs developed by the mentioned UN agencies in shelters of Boa Vista/RR and Paracáima/RR. The prolonged stay of children in shelters stands out, evidencing the dilution of the emergency nature of reception actions. It is imperative to accelerate the process of recognition as a refugee, ensuring compliance with child protection standards established by international and national laws. In addition, it is important to emphasize the limitations of the WO regarding the capacity to meet the demands arising from the intense flow, highlighting the need to involve other actors to implement actions that are more efficient. This research can contribute for civil society formation, and for the elaboration of strategies that can consider the Venezuelan displaced child as an active subject. In addition, it can help to establish a research agenda on the subject in the field of International Relations to promote the debate.

Keywords: Humanitarian Reception; Venezuelan Children; International Cooperation.

RESUMEN

El intenso flujo de venezolanos desplazados en Brasil plantea interrogantes sobre la situación de los niños venezolanos desplazados, por lo que es crucial discutir su recepción. Esta investigación tiene como objetivo general comprender cómo ellos son acogidos en el ámbito de la Operación Acogida. Como objetivos específicos se planteó: Identificar cuales ONGs actúan específicamente en la acogida en el Estado de Roraima, enumerar las prácticas realizadas por las ONGs en el ámbito de la Operación Acogida y reflexionar sobre si las mismas están de acuerdo con lo establecido en los estándares internacionales y nacionales de protección de la niñez, y finalmente, discutir el desempeño de estas ONGs para comprender la relevancia de participación en la Operación Acogida desde la perspectiva de la Cooperación Internacional. Para lograr estos objetivos se realizó un estudio bibliográfico cualitativo. Los resultados indican que la recepción de niños venezolanos desplazados, en el ámbito de la Operación Acogida, ocurre a través de la prestación de servicios y actividades en el contexto de una emergencia humanitaria, facilitada por acuerdos de cooperación entre el gobierno brasileño, ACNUR y UNICEF. Las ONGs actúan como socios implementadores de las acciones y programas desarrollados por las agencias de la ONU mencionadas anteriormente en albergues en las ciudades de Boa Vista/RR y Paracáima/RR. Se destaca la permanencia prolongada de niños en albergues, evidenciando la dilución del carácter emergencial de las acciones de acogida. Es imperativo agilizar el reconocimiento de la condición de refugiado, asegurando el cumplimiento de los estándares de protección infantil establecidos por las leyes internacionales y nacionales. Además, es importante resaltar las limitaciones de la Operación Acogida con relación a la capacidad de atender la demanda derivada del intenso flujo, destacando la necesidad de involucrar a otros actores para implementar acciones más eficientes. Esta investigación puede contribuir a la formación de la sociedad civil y a la elaboración de estrategias que puedan considerar a la niñez desplazada venezolana como sujeto activo. Además, puede ayudar a establecer una agenda de investigación sobre el tema en el campo de las Relaciones Internacionales para fomentar el debate.

Palabras llave: Acogida Humanitaria; Niños Venezolanos; Cooperación internacional.

LISTA DE SIGLAS

| | | |
|---------------|---|---|
| ACNUR | – | Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados |
| ANVISA | – | Agência Brasileira de Vigilância Sanitária |
| AVSI | – | Associação Voluntários para o serviço Internacional |
| CICV | – | Comitê Internacional da Cruz Vermelha |
| CONARE | – | Comitê Nacional para os Refugiados |
| CNIg | – | Conselho Nacional de Imigração |
| DPU | – | Defensoria Pública da União |
| ESMPU | – | Escola Superior do Ministério Público da União |
| IDH | – | Índice de Desenvolvimento Humano |
| IMDH | – | Instituto Migrações e Direitos Humanos |
| MPF | – | Ministério Público Federal |
| MRE | – | Ministério das Relações Exteriores |
| OIM | – | Organização Internacional para a Migração |
| OMS | – | Organização Mundial da Saúde |
| ONU | – | Organização das Nações Unidas |
| OI | – | Organização Internacional |
| PF | – | Polícia Federal |
| PNI | – | Programa Nacional de Interiorização |
| PNUD | – | Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento |
| PRF | – | Polícia Rodoviária Federal |
| R4V | – | Plataforma de Coordinación para Refugiados y Migrantes de Venezuela |
| UEPB | – | Universidade Estadual da Paraíba |
| UFPB | – | Universidade Federal da Paraíba |
| UNFPA | – | Fundo das Nações Unidas para População |
| UNICEF | – | Fundo das Nações Unidas para a Infância |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | | |
|------------------|---|----|
| Figura 1: | Registro do aumento de número de deslocados forçados no mundo..... | 21 |
| Figura 2: | Etapas para a solicitação de reconhecimento de pessoa refugiada no Brasil..... | 29 |
| Figura 3: | Mapa da Venezuela e estados que fazem fronteira com o Brasil..... | 44 |
| Figura 4 | Refugiados e migrantes venezuelanos na região..... | 47 |
| Figura 5: | Perfil dos Abrigos em Roraima (2023) – população venezuelana (no geral) | 59 |
| Figura 6: | Perfil dos Abrigos em Roraima sobre crianças venezuelanas (2023) | 60 |
| Figura 7: | Rede de Atendimento aos venezuelanos deslocados em Roraima – 2020..... | 97 |
| Figura 8: | Organizações atuantes em 2023 - 204 no plano de resposta para os venezuelanos deslocados no Brasil..... | 98 |
| | | |
| Imagem 1: | Capa do livro “Quando eu saí de casa” | 82 |

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

| | | |
|--------------------|--|-----|
| Tabela 1: | Reconhecimento da condição de pessoa refugiada no Brasil (2019 – 2022). | 30 |
| Tabela 2: | Pessoas com necessidades humanitárias na Venezuela — 2022..... | 42 |
| Tabela 3: | Número de abrigados e interiorizados — Operação Acolhida..... | 106 |
| Tabela 4: | Estados brasileiros e os números de pessoas interiorizadas — Operação Acolhida..... | 107 |
| | | |
| Gráfico 1: | Representação em % de Deslocados Forçados Globais x Representação em % da população mundial..... | 33 |
| Gráfico 2: | Número de crianças em situação de refúgio no mundo (2022) | 38 |
| Gráfico 3: | Valor comercial do petróleo bruto exportado pela Venezuela (2009 – 2019) | 39 |
| Gráfico 4: | Inflação na Venezuela | 40 |
| Gráfico 5: | Venezuelanos com intenção de saída do seu local de origem | 43 |
| Gráfico 6: | Distribuição dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados no Brasil – 2022 | 50 |
| Gráfico 7: | Número total de crianças e adolescentes imigrantes registrados no Brasil de 2011 a 2021 | 51 |
| Gráfico 8: | Número de crianças e adolescentes solicitantes da condição de pessoa refugiada no Brasil 2011 – 2021 | 51 |
| Gráfico 9: | Dias de permanência de venezuelanos nos abrigos de Roraima – Junho 2020 | 72 |
| Gráfico 10: | Número de crianças solicitantes da condição de pessoa refugiada – Brasil, 2011 – 2021..... | 73 |
| Gráfico 11: | Necessidades específicas dos venezuelanos interiorizados no Brasil entre 2018 – 2023 | 102 |
| Gráfico 12: | Número de pessoas interiorizadas – Operação Acolhida | 105 |

LISTA DE QUADROS

| | | |
|------------------|---|-----|
| Quadro 1: | Perfil dos Abrigos em Roraima (2019 – 2020) | 77 |
| Quadro 2: | Trabalho de ONGs e suas atividades programadas em 2023 – 2024 | 100 |

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 15 |
| 1 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE PESSOAS DESLOCADAS | 21 |
| 1.1 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS | 31 |
| 1.2 CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL..... | 39 |
| 1.3 ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL | 55 |
| 2 ATUAÇÃO DAS ONGS NO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS..... | 63 |
| 2.1 CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS | 63 |
| 2.2 ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL..... | 68 |
| 3 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO RESPOSTA PARA A CRISE HUMANITÁRIA VENEZUELANA | 85 |
| 3.1 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS | 86 |
| 3.2 REDES DE APOIO PARA ACOLHER CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL | 92 |
| 3.3 PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO: acolher para integrar?..... | 103 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 109 |
| REFERÊNCIAS | 115 |

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ato de se deslocar para outro lugar, diferente do seu local de origem, está presente desde o início da história humana. Historiadores apontam que, mesmo na pré-história, antes da escrita, as mudanças climáticas frequentemente influenciavam esses deslocamentos. Ao longo da história, as razões para se deslocar se diversificaram, dentre as quais estão guerras, busca por novos territórios, melhores condições de vida, desastres naturais, insegurança em relação à terra de origem, violação de direitos e oportunidades de trabalho e estudo (PONCHECK, 2018).

Consequentemente, os termos migração, emigrante e imigrante se tornaram essenciais para conceituar esses fenômenos e analisar suas distintas dinâmicas. Contudo, à medida que as complexidades no cenário global contemporâneo aumentam, emerge a ampliação do campo de estudo, demandando a inclusão de outros termos, como “deslocados forçados” e “pessoas refugiadas”. Essa ampliação decorre da tentativa de elucidar os diferentes aspectos e necessidades, bem como a formação e a execução de políticas que contribuam para o cumprimento das leis internacionais de proteção e garantia dos Direitos Humanos. Mesmo diante da ampliação das terminologias, a complexidade que envolve essa temática não se esgota.

De acordo com Nolasco (2016, p. 3), conceitos para fenômenos de mobilidade, “consideram as migrações como a movimentação de seres humanos no espaço e tempo, que, percorrendo pequenas ou grandes distâncias ao longo de um período, mudam de residência”. Para Everett Lee (1966, p. 49), por exemplo, as migrações são todos os deslocamentos que resultam em mudança de residência “permanente ou semipermanente, sem considerar a distância como critério, considerando como migração a simples mudança de moradia num mesmo bairro, ou a mudança de residência quando alguém vai morar em outro país”.

Por seu turno, Petersen (1968, p. 286) conceitua migração como “o movimento relativamente permanente de pessoas ao longo de uma distância significativa”, destacando o intervalo de permanência e distâncias como critérios para definir uma situação de mobilidade. O conceito das Nações Unidas (1998, p. 17) destaca que “a migração é uma mudança de espaços político-administrativos com alguma duração”, essa mudança implica “uma alteração de residência”. Esta conceituação abre a possibilidade de “distinção entre migrações e outras formas de mobilidade que não têm implícita a mudança de residência”.

Peixoto (2004, p. 13) ressalta a complexidade envolvida na tarefa de nomear os fenômenos de deslocamentos, porque esses são diversos. “[...] Apesar de ser fácil distinguir, em certos

contextos, um ‘migrante’ de um ‘não migrante’, a quantidade de situações ‘mistas’ coloca problemas inesperados a uma definição do termo”. Concorda-se com Peixoto (2004), pois, embora existam distintos aspectos que interferem em uma conceituação única sobre o fenômeno da migração, eles não implicam em uma omissão quanto às complexidades que envolvem esse tema, como a necessidade de formulação de políticas adotadas pelos Estados, para que esses promovam o fluxo ordenado, seguro de deslocados forçados e de pessoas refugiadas, a fim de garantir pleno respeito aos Direitos Humanos. Assim, diferenciar as particularidades de cada caso é crucial para elucidar questões complexas que envolvem o deslocamento humano.

Nesta pesquisa, optou-se por utilizar o termo ‘deslocado’ para se referir ao indivíduo forçado a deixar o seu país devido a conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de Direitos Humanos ou catástrofes naturais, ao invés do termo “migrante”, que denota um indivíduo que voluntariamente deixa sua nação por variados motivos. O termo “deslocado”, quando mencionado no texto, engloba solicitantes de refúgio, pessoas refugiadas e migrantes forçados com visto de acolhida humanitária. Dessa forma, ao se referir às crianças venezuelanas deslocadas, o termo "deslocada" abrange solicitantes de refúgio, crianças que já foram reconhecidas como pessoas em situação de refúgio ou ainda aquelas que já possuem o visto de acolhida humanitária.

Conforme o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em 2022, mais de 108 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocar pelo mundo como consequência de perseguição, conflito, violência, violação de Direitos Humanos ou por sérios eventos que perturbam a ordem pública. Dentre essas, mais de 35 milhões são reconhecidas como pessoas refugiadas e as crianças equivalem a 41% dos deslocados forçados globalmente (ACNUR, 2023). Esse expressivo número destaca a relevância de abordar o tema em diversas disciplinas, incluindo as Relações Internacionais (RI). Conforme Silva e Scherf (2020), o tema do deslocamento infantil quase não é abordado no âmbito disciplinar das RI. Esses estudiosos destacam a ausência de discussões sobre o papel central da criança envolvida nesse processo e da relevância dos estudos sobre essa temática para a área (SILVA; SCHERF, 2020). Assim, esta pesquisa se justifica pelas contribuições no tocante à questão do acolhimento à criança venezuelana deslocada no Brasil para esse campo.

A América Latina e o Caribe testemunham o maior fluxo de deslocados forçados na história da região, com destaque para a população venezuelana. Segundo dados da Plataforma de

Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V), há mais de sete milhões de venezuelanos deslocados pelo mundo, incluindo refugiados, migrantes e pessoas que necessitam de refúgio. Na América Latina e no Caribe, por exemplo, estão concentrados aproximadamente seis milhões de venezuelanos. Colômbia, Peru, Chile, Equador e Brasil são os países latino-americanos com maior número de venezuelanos (R4V, 2023).

Com o agravamento da crise econômica e social na Venezuela, o fluxo de cidadãos venezuelanos deslocados cresceu maciçamente. Entre 2018 e meados de 2023, o Brasil registrou aproximadamente 450 mil venezuelanos. A maioria entra pelo norte do Brasil, via fronteira com o Estado de Roraima, concentrando-se em Pacaraima/RR e Boa Vista/RR, capital do Estado (R4V, 2023). Os venezuelanos deslocados chegam ao Brasil em busca de alimentos, remédios, emprego e outras necessidades, devido à crise econômica, política e social que se estendeu por todo o país (COELHO, 2020).

De acordo com Wendling, Nascimento e Senhoras (2022), o Brasil se tornou o quinto destino mais procurado pelos venezuelanos desde 2018 em decorrência da crise social e política vivenciadas por eles. A aproximação geográfica contribuiu para o aumento desse fluxo. A Venezuela possui fronteira com o Brasil, através dos estados de Roraima e Amazonas. Dessa maneira, a geografia física importa na definição das rotas de deslocamento. Na fronteira com o Amazonas, o Brasil apresenta o bioma amazônico com densa área de floresta que dificulta a fluidez. Já em Roraima, o bioma da savana brasileira facilita os canais de fluidez, gerando, assim, uma dinâmica migratória direcionada para esse Estado (WENDLINK, NASCIMENTO, SENHORAS, 2022).

O aumento no número da entrada de venezuelanos, em um curto período, no Estado de Roraima, trouxe grandes desafios. Para atender às demandas decorrentes do crescente fluxo e assegurar assistência humanitária às pessoas refugiadas e deslocados forçados venezuelanos, o governo federal instituiu a Operação Acolhida em 2018. Essa iniciativa provê auxílio emergencial tanto para refugiados quanto para deslocados forçados venezuelanos que ingressam no Brasil pela fronteira em Roraima. Essa ação, uma grande força-tarefa humanitária, foi executada e coordenada pelo Governo Federal, com colaboração de governos estaduais, agências da ONU, Organizações não-governamentais, organismos internacionais, entidades civis e privadas, envolvendo mais de 100 parceiros (CASA CIVIL, 2019).

Diante do exposto, colocando-se em perspectiva a vulnerabilidade das crianças venezuelanas deslocadas em território brasileiro, indaga-se: Como se dá o acolhimento? Quais são os atores envolvidos? Qual é a relevância da participação desses no âmbito da Operação Acolhida? Diante desse questionamento, esta pesquisa visa compreender como é realizado o acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas em solo brasileiro no âmbito da Operação Acolhida. Como objetivos específicos, visou-se:

- (1) Identificar quais ONGs atuam especificamente no acolhimento de crianças venezuelanas deslocadas no Estado de Roraima;
- (2) Elencar as práticas realizadas pelas ONGs no âmbito da Operação Acolhida para o acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas e refletir se elas estão em concordância com o que é estabelecido nas normas internacionais e nacionais de proteção à criança; e
- (3) Discutir a atuação dessas ONGs para compreender a relevância de participação na Operação Acolhida sob a ótica da Cooperação Internacional.

Para alcançar esses objetivos, optou-se por um estudo qualitativo e bibliográfico, visto que foi feito um levantamento de autores que debatem a temática de migrações e refúgio na área das Relações Internacionais, de modo geral, para adensar a reflexão sobre a criança venezuelana deslocada no Brasil. Para tanto, foram usados livros, artigos, teses e dissertações, bem como documentos governamentais, sites institucionais e relatórios para conhecer as práticas e atividades adotadas pelas principais Organizações não-governamentais que atuam com crianças venezuelanas deslocadas no Estado de Roraima, no período entre 2019 e 2020 e, assim, compreender como ocorre acolhimento dessas crianças.

Especificamente, focalizando a Operação Acolhida, salienta-se que o período (2019 – 2020) se justifica pelo alto fluxo de venezuelanos deslocados no Brasil nos referidos anos. O método utilizado foi o dedutivo, dado que será abordada a questão da crise migratória da Venezuela da forma geral para o particular, isto é, observando por meio dos materiais consultados como se dá o acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas no Brasil, especificamente no Estado de Roraima.

Esta pesquisa tem como base a Cooperação Internacional, um dos princípios do neoliberalismo. Axelrod e Keohane (1985) argumentam que, para obter cooperação, é necessário que os Estados e outras instituições visem o interesse comum. Dessa forma, são necessários ajustes

mútuos de interesses entre as partes envolvidas para a criação e a execução de políticas e medidas que tenham por objetivo convergir para a solução de determinadas problemáticas (AXELROD; KEOHANE, 1985).

Nessa direção, Rocha e Moreira (2010) apontam que, devido ao grande número de pessoas deslocadas em decorrência dos conflitos na II Guerra Mundial, fez-se necessário uma mobilização por parte de atores internacionais para criar um regime responsável pela questão dos refugiados, cuja finalidade é garantir a proteção internacional e garantia dos Direitos Humanos.

Moulin (2012) ressalta que o problema das pessoas refugiadas é visto como um potencial destabilizador da ordem internacional, sendo esse um entre os diversos motivos que impulsiona múltiplos atores a se engajar nessa causa, como organizações internacionais, sociedade civil, Estados e outros. Dessa forma, a questão das pessoas refugiadas se torna pauta na agenda internacional, enfatizando a necessidade de discussões sobre criação de políticas públicas, fomentando o debate público sobre as respostas oferecidas pelos Estados e a busca por implementação de soluções duráveis e eficientes.

Adensar essa temática, colocando a ‘criança deslocada’ como sujeito central das discussões, parece pertinente para compreender se elas têm acesso aos direitos estabelecidos pelas leis internacionais e nacionais e se seu desenvolvimento integral está não comprometido em função da situação de refúgio.

A fim de ampliar essas considerações, esta dissertação está organizada da seguinte maneira: apresentação do tema, perguntas de pesquisa, objetivos, metodologia e organização deste texto, estão nas considerações iniciais. O primeiro capítulo abordará a proteção internacional das pessoas deslocadas. Nessa seção, será apresentado o contexto histórico, a evolução das definições de refugiados, as normas de proteção internacional e nacionais dos direitos das crianças. Além disso, será discutida a questão das crianças venezuelanas deslocadas no Brasil e seu acolhimento.

Na sequência, o segundo capítulo terá como foco a atuação das Organizações não-governamentais no acolhimento de crianças venezuelanas deslocadas. Nessa seção, serão acordados aspectos referentes à formação, à origem e à caracterização dessas ONGs, além de destacar a atuação específica dessas na promoção do acolhimento às crianças venezuelanas deslocadas, devido ao intenso fluxo migratório em Roraima, decorrente da crise humanitária venezuelana.

Já no terceiro capítulo, será abordada a Cooperação Internacional como resposta para a questão da crise migratória venezuelana e o fortalecimento das redes de apoio formadas para exercer ações de acolhida humanitária para as crianças venezuelanas deslocadas. Além disso, serão discutidas as diretrizes do processo de interiorização, sendo a principal estratégia do governo brasileiro para a promoção da integração socioeconômica dos deslocados venezuelanos no Brasil.

As considerações finais trarão resultados e contribuições, bem como algumas limitações deste estudo. Nesta seção, será apresentada uma breve agenda de pesquisa para estudiosos interessados em se envolver com a temática das crianças venezuelanas deslocadas no Brasil. Considera-se que essa questão pode ser abordada sob diversos aspectos teóricos e metodológicos, especialmente na área de Relações Internacionais, em que parece haver poucos pesquisadores se dedicando à relação entre Cooperação Internacional e crianças venezuelanas deslocadas no Brasil. A leitura desta pesquisa poderá contribuir para a formação dos atores envolvidos e os que, porventura, se envolverão com esse assunto, para a elaboração e planejamento de estratégias com enfoque na criança deslocada, considerando-a como sujeito ativo nesse processo de acolhimento.

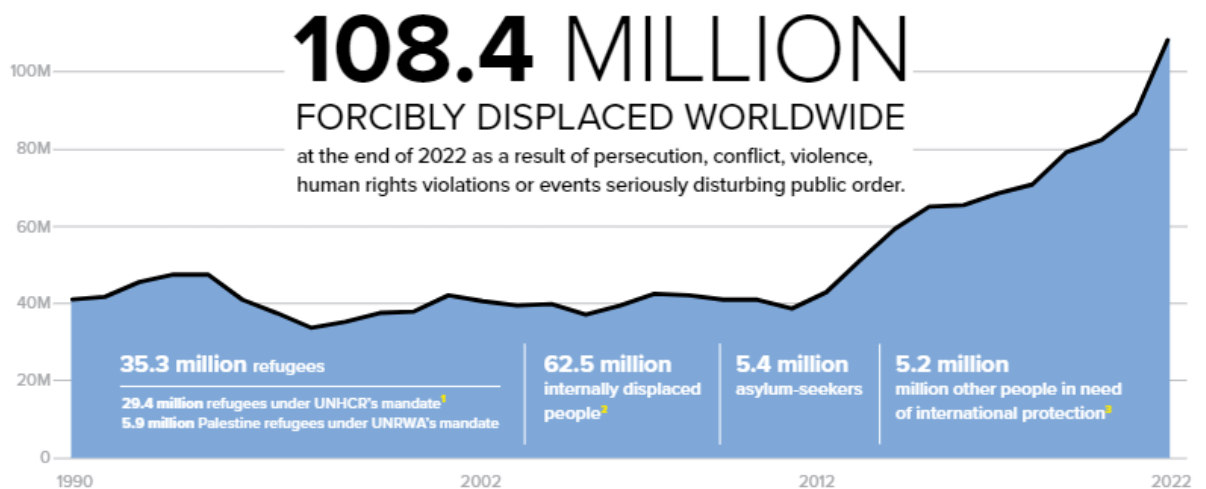
1 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE PESSOAS DESLOCADAS

Os deslocamentos forçados ocorrem em razão de diversos motivos, tais como guerras, fome, condições climáticas desfavoráveis, perseguições e graves violações de Direitos Humanos. Esses motivos forçam os indivíduos a deixarem seu local de origem. Ao cruzarem uma fronteira internacional em busca de proteção, eles podem ser reconhecidos como pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio. Nessas condições, possuem direitos garantidos pelo Regime Internacional de Proteção às pessoas em situação de refúgio (ACNUR, 2020).

A discussão das causas subjacentes a esses deslocamentos e a formulação de respostas apropriadas constituem um dos principais desafios da sociedade atual. Esse tema ganha ampla visibilidade na mídia, sendo debatido por diversos atores da sociedade civil em várias esferas. Além disso, o deslocamento forçado não apenas é alvo de discussões políticas e econômicas, mas também é objeto de pesquisas acadêmicas (PEREIRA, 2017).

Conforme o relatório de tendências globais de 2022 (Figura 1), organizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) – agência da Organização das Nações Unidas responsável pelas pessoas refugiadas e deslocadas – mais de 108 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocarem até o final do ano de 2022 (ACNUR, 2023):

Figura 1 – Registro do aumento de número de deslocados forçados no mundo



Fonte: ACNUR (2023)

Conforme a Figura 1, apresentada anteriormente, no final 2022, em consequência de perseguição, conflito, violência, violação dos Direitos Humanos ou eventos que perturbam seriamente a ordem pública, mais de 108 milhões de pessoas foram forçadas a sair do seu local de origem, sendo que 35,3 milhões são reconhecidas como pessoas em situação de refúgio, 62,5 milhões se deslocaram internamente em seu país de origem, 5,4 milhões são requerentes de asilo e 5,2 milhões necessitam de proteção internacional. É relevante diferenciar alguns termos para uma compreensão mais aprofundada da temática em questão e para promover a sensibilização sobre o tema em questão, especialmente no que diz respeito à situação das crianças deslocadas.

Conforme o glossário sobre migração, publicado pela Organização Internacional para Migrações (OIM) em 2009, o termo migrante se refere a todos os casos em que a escolha por migrar é tomada de forma livre pelo indivíduo. Tal decisão é tomada por diversos motivos, incluindo conveniência pessoal, sem a influência de fatores externos que o forcem a sair. Este termo pode ser aplicado às pessoas e familiares que se deslocam para outro país ou região com o intuito de obter melhores condições materiais e sociais. O glossário afirma ainda que o termo imigrante, conforme a etimologia, ocorre em detrimento da junção entre a palavra *migrare* e *in* (para dentro). Assim, ao considerar as fronteiras e os territórios nacionais, adota-se o uso do termo para referir-se ao indivíduo que entra e instala-se neste novo país (OIM, 2009).

No que diz respeito ao termo ‘pessoa refugiada’, conforme definido pela Convenção de 1951, aplica-se a qualquer pessoa que, temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de origem e que não pode, ou em razão do referido temor, não quer voltar ao país de origem. Uma vez que o indivíduo chega a um país em decorrência das referidas razões, o mesmo deve solicitar o reconhecimento do seu *status* como pessoa refugiada às autoridades nacionais. Já o termo ‘pessoa deslocada’, refere-se às pessoas que tenham sido forçadas a fugir de suas casas ou residência habitual, especialmente, para evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violação de Direitos Humanos ou catástrofes naturais e de origem humana. Desse modo, o termo abrange o deslocamento interno, ou seja, no próprio país, como também aqueles que se deslocam para outros países (OIM, 2009).

Com relação ao termo solicitante de refúgio, aplica-se aos indivíduos que buscam proteção internacional, mas que ainda não tiveram suas solicitações avaliadas e reconhecidas pelas autoridades nacionais de proteção e refúgio. Além disso, é mister também apresentar a

definição do termo apátrida, embora não faça parte do escopo desta pesquisa, para fins didáticos, torna-se relevante mencionar que o referido termo se aplica àquelas pessoas que não são consideradas por qualquer Estado como seu nacional, conforme a legislação do país. Assim, ao apátrida não é concedido os direitos decorrentes da nacionalidade, proteção diplomática do Estado, ausência de direito à permanência no Estado da residência e nenhum direito ao retorno caso decida regressar (OIM, 2009).

Dito isso, faz-se necessário mencionar as origens das discussões sobre o tema das pessoas refugiadas, enfatizando a relevância da temática e suas implicações atuais. Assim, em razão do aumento do número de pessoas forçadas a se deslocarem e às complexidades originadas no período pós Segunda Guerra Mundial, no qual milhões de europeus fugiram ou perderam suas casas no conflito, foi necessário o desenvolvimento de mecanismos de proteção às pessoas refugiadas por meio da elaboração de normas, princípios e regras que fossem respeitadas e cumpridas em âmbito mundial.

A formação desse aparato legal internacional para pessoas refugiadas se deu na Convenção das Nações Unidas de 1951. Adotada em 28 de julho de 1951, esse tratado global define quem pode ser considerado refugiado, delinea seus direitos, deveres e estabelece critérios para os países que os recebem (ACNUR, 2020):

[...] o termo “refugiado” se aplicaria a qualquer pessoa que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, p. 2, 1951).

A Convenção de 1951 preconiza, dessa forma, os instrumentos prévios legais internacionais relativos à proteção da pessoa refugiada e estabelece padrões básicos para o tratamento, sem impor restrições ou limites para que os Estados possam exercer esse tratamento. Entretanto, com o passar do tempo e o surgimento de novas situações geradores de conflitos e perseguições, tornou-se crescente a necessidade de providências que incorporassem os novos fluxos de pessoas refugiadas e as especificidades sob a ótica da proteção internacional (ACNUR, 2020).

Assim, um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados foi preparado e submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1966. Com a ratificação desse instrumento, os países foram levados a aplicar as provisões da Convenção de 1951 para todas as pessoas refugiadas enquadrados na definição da estabelecida na Convenção de 1951, mas sem limite temporal e geográfico.

Desse modo, o Protocolo de 1967 reformou a Convenção de 1951 e expandiu o mandato do ACNUR para além das fronteiras europeias e das pessoas afetadas pela Segunda Guerra Mundial. É competência do ACNUR promover instrumentos internacionais para a proteção de refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas e supervisionar a aplicação das normas estabelecidas no Regime Internacional de Proteção às Pessoas Refugiadas.

Ao ratificar a Convenção de 1951 e /ou o Protocolo de 1967, os Estados signatários aceitam cooperar com o ACNUR no desenvolvimento de suas funções e, em particular, facilitar a função específica de supervisionar a aplicação das provisões desses instrumentos, especialmente para proteção dos mais vulneráveis, como crianças, por exemplo (ACNUR, 2020).

Pode-se destacar a Convenção de 1969 da Organização da Unidade Africana (OUA) e a Declaração de Cartagena, de 1984, como marcos regionais relevantes para a temática do refúgio. Ambas as ações contribuíram para ampliar o reconhecimento da condição de pessoa refugiada, incluindo aqueles que deixaram seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçados em decorrência de violência grave e generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos Direitos Humanos, entre outras circunstâncias que implicam em grave perturbação da ordem pública (MOREIRA, 2005).

No Brasil, segundo a Lei n.º 9474, de 1997, no artigo 1º, afirma-se que:

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, nacionalidade, grupo social ou opiniões política e encontre-se fora de seu país de nacionalidade e que não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (BRASIL, 1997).

O artigo 2º da lei acima mencionada também enfatiza a extensão do reconhecimento como pessoa refugiada. Dessa forma, os efeitos da condição de pessoa refugiada poderão ser

extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que dependem economicamente da pessoa refugiada, desde que estejam em território nacional (BRASIL, 1997).

Com relação à condição jurídica da pessoa refugiada, a Lei n.º 9474, dispõe no artigo 5º que:

O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública” (BRASIL, 1997).

Essa lei define ainda mecanismos para a implementação das normas contidas na Convenção de 1951 e determina outras providências para o reconhecimento da condição de pessoa refugiada ao estrangeiro que chega ao Brasil. Ela também é comumente conhecida no Brasil como a Lei do Refúgio. É importante mencionar que em 24 de maio de 2017, foi instituída a Lei da Migração (Lei n.º 13.445 - BRASIL, 2017) que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, bem como regula a entrada e estada no país.

Embora a Lei da Migração tenha um caráter mais amplo, não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre pessoas refugiadas. Pelo contrário, ela traz maior clareza a pontos específicos que auxiliam na compreensão e na tratativa de cada caso (BRASIL, 2017). Sobre a Lei n.º 13.445, o artigo 3º diz que a política migratória brasileira é guiada por alguns princípios e diretrizes, como:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; VIII - garantia do direito à reunião familiar; IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; XVIII - observância ao disposto em tratado; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas; XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportações coletivas (BRASIL, 2017).

Esses princípios são cruciais para a condução e execução das políticas públicas criadas com o objetivo de oferecer soluções duradouras e representam um avanço em relação aos instrumentos constitucionais anteriores, que tinham uma postura mais rígida. É importante salientar alguns princípios que fazem parte da política migratória brasileira, que estão sendo abordados nesta pesquisa como elementos fundamentais para a discussão sobre as crianças venezuelanas deslocadas, tais como a acolhida humanitária, a proteção integral e a atenção ao superior interesse da criança.

Sobre a acolhida humanitária, a Lei n.º 13.445/2017 dispõe que o visto temporário poderá ser concedido ao deslocado que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado sob essa condição. Ao chegar ao Brasil, o estrangeiro pode solicitar o visto temporário com autorização de residência ou o reconhecimento de pessoa refugiada. A autorização de residência tem resposta imediata e é um processo simples. Sua principal vantagem é a ampla liberdade de circulação, permitindo ausentar-se do Brasil sem necessidade de pedir autorização ao Estado, bem como retornar ao país de origem. A pessoa refugiada, devido à sua condição mais restrita, caso saia do país sem autorização do Governo Federal, terá a sua condição

de refugiado suspensa e, caso retorne ao país de origem, terá a sua condição de refugiado cessada (BRASIL, 2017).

Uma vez que um país reconhece a condição enquanto pessoa refugiada, é possível concretizar a proteção legal internacional nos países signatários das normas internacionais. Essa proteção específica é necessária porque a vida ou a integridade física estão sob risco. Quando as mesmas são reconhecidas como refugiadas, elas não podem ser expulsas ou extraditadas para o país em que sofrem perseguição. Esse princípio é mundialmente conhecido como *non-refoulement*, ou seja, o princípio da não-devolução que pode ser visto na Lei 9.474, artigo 7º, parágrafo 1.º, 1997 (BRASIL, 1997).

No tocante aos venezuelanos deslocados e solicitantes de refúgio, em 21 de junho de 2018, o governo brasileiro sancionou a Lei 13.684 que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária baseando-se no relatório elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores, o qual afirmou, à luz dos Direitos Humanos, o reconhecimento e aplicabilidade de

Grave e Generalizada Violações de Direitos Humanos, conforme estabelecido no âmbito do inciso III do art. 1º da Lei n.º 9.474, de julho de 1997, que apontou para a necessidade de proteção internacional dos venezuelanos (BRASIL, 2017). Nessa direção, a Lei 13.684 considera:

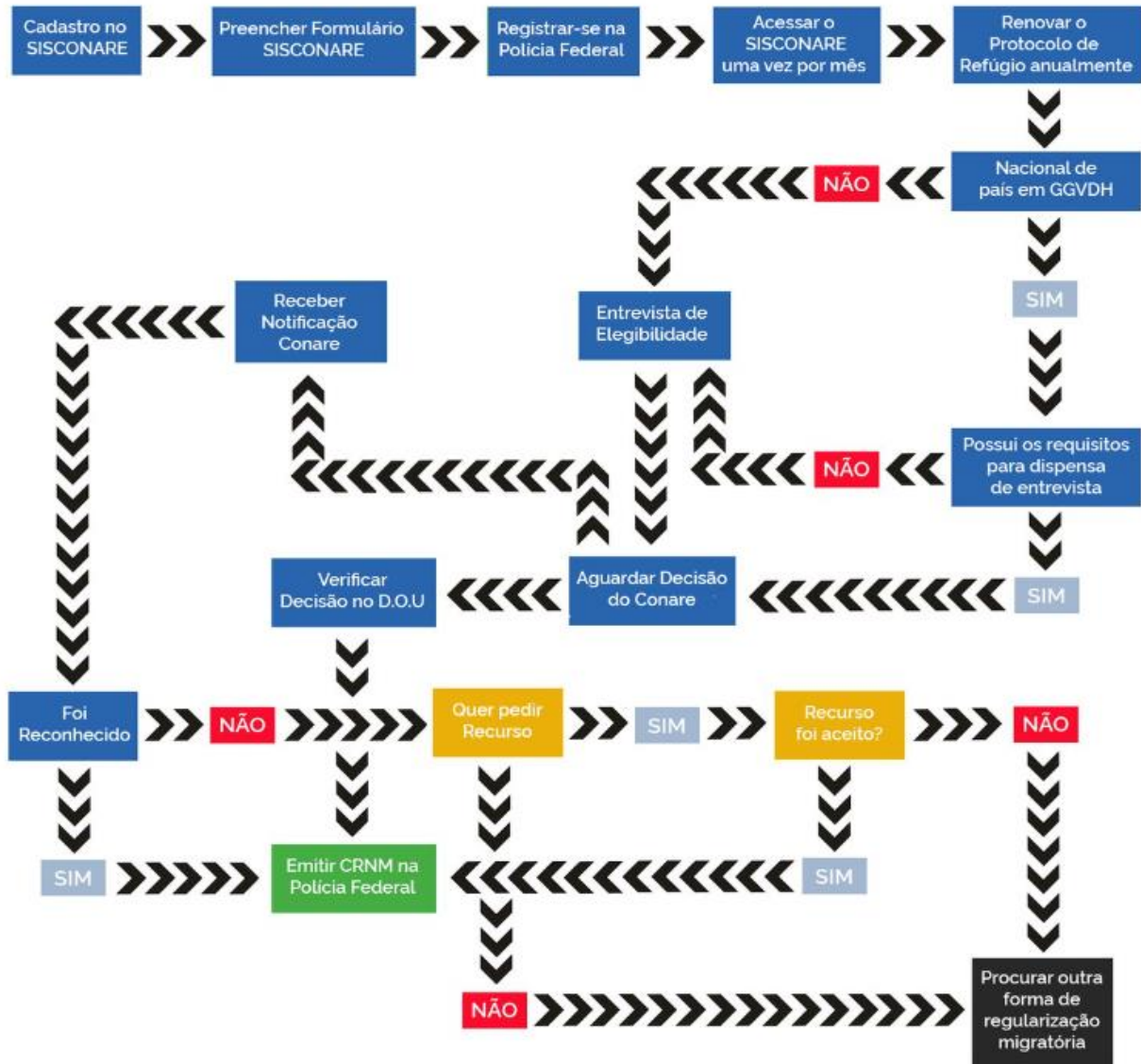
I — a situação de vulnerabilidade sendo condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária; II — proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos; e III — crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção à região do território nacional, e, portanto, as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos (BRASIL, 2018).

Além disso, no artigo 5º da Lei n.º 13.684 afirma que:

As medidas de assistência emergencial para acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de: I — proteção social; II — atenção à saúde; III — oferta de atividades educacionais; IV — formação e qualificação profissional; V — garantia dos direitos humanos; VI — proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; VII — oferta de infraestrutura e saneamento; VIII — segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; IX — logística e distribuição de insumos; e X — mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo (BRASIL, 2018)

Por meio da Resolução Normativa n. 29, de 14 de junho de 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) autorizou a adoção de procedimentos diferenciados na instrução e avaliação de solicitações fundamentadas por meio da Resolução Normativa n. 29, de 14 de junho de 2019. Isso permitiu a dispensa de entrevista nesses casos. Dessa forma, mediante cruzamento de base de dados, foi possível reconhecer a condição dos venezuelanos enquanto pessoa refugiada de modo mais rápido, em vários grupos de uma vez. Dessa maneira, o processo tornou-se simplificado, dispensando algumas etapas, como a entrevista de elegibilidade, apresentando pelo menos um documento do país de origem, e que cumpra alguns requisitos, já é possível tomar a decisão sobre o reconhecimento da condição de pessoa refugiada. A seguir, na Figura 2, a representação do fluxo de etapas para a solicitação de reconhecimento de pessoa refugiada:

Figura 2 - Etapas para a solicitação de reconhecimento de pessoa refugiada no Brasil



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2022)

As etapas a serem cumpridas para a solicitação de reconhecimento de pessoa refugiada no Brasil são várias e seguem critérios de elegibilidade. A solicitação é realizada de forma *on-line*, por meio de cadastro no Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados (SISCONARE). O sistema permite que o solicitante de refúgio registre suas informações, receba notificações, acompanhe o andamento do seu processo e mantenha os seus dados de contato atualizados. Em caso de nacionalidade de país que apresenta uma grave e generalizada violação de Direitos Humanos, como a Venezuela, o Afeganistão, o Iraque, a República do Burkina Faso, a República

do Mali e a Síria, estes poderão ser dispensados de entrevistas para acelerar o processo. Contudo, aqueles que não possuem qualquer tipo de documentação devem ser submetidos a uma entrevista para assegurar a elegibilidade. Abaixo, na Tabela 1, é possível identificar a quantidade de reconhecimento da condição de pessoa refugiada concedidas aos venezuelanos deslocados solicitantes de refúgio no Brasil:

Tabela 1 – Reconhecimento da condição de pessoa refugiada no Brasil (2019 – 2022)

| Ano | Nacionalidade | # Reconhecidos | Crianças (0-17) | Adultos | Tempo médio para decisão |
|------|----------------------|----------------|-----------------|---------|--------------------------|
| 2019 | Venezuelanos: 98.23% | 20.693 | 194 | 20.499 | 1.1 anos |
| 2020 | Venezuelanos: 96.58% | 24.880 | 146 | 23.884 | 1.4 anos |
| 2021 | Venezuelanos: 19.51% | 150 | 12 | 138 | 2.9 anos |
| 2022 | Venezuelanos: 72.22% | 2.950 | 136 | 2.814 | 3.4 anos |

Fonte: Elaborada pela autora (2023), com base nos dados do Painel Interativo de decisões sobre refúgio no Brasil (2023)

É possível notar que, nos anos de 2019 e 2020, houve mais emissões de registros com reconhecimento da situação de refúgio para venezuelanos deslocados. No ano de 2021 e 2022, em decorrência da pandemia houve um menor número desses registros, porém, em contraposição, o tempo médio para a decisão por parte do CONARE, duplicou em 2021 e no ano de 2022, aumentou exponencialmente para em média três anos e quatro meses. Tal informação indica a necessidade por mais celeridade nesse processo a fim de contribuir para um melhor tratamento das crianças venezuelanas deslocadas e suas famílias em território brasileiro.

Com relação ao reconhecimento de crianças venezuelanas deslocadas, infelizmente, não foi possível identificar na Plataforma Painel Interativo quantas delas fizeram suas solicitações sozinhas por estarem desacompanhadas de algum responsável legal ou se o número representado na tabela acima refere-se às solicitações que as incluem no pedido familiar. Destaca-se nesse sentido a necessidade de aprofundamento e realização de pesquisas direcionadas a este tópico, de modo que seja possível enriquecer o debate e trazer visibilidade sobre este aspecto do

deslocamento forçado de crianças venezuelanas que chegam desacompanhadas ou separadas. Para continuar a discussão, na próxima seção será discutido as normas de proteção internacionais com relação às crianças venezuelanas deslocadas.

1.1 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Nos estudos da Psicologia, da Psicanálise e da Pedagogia a criança tem sido considerada objeto de estudo eleito há algum tempo, no entanto, em outras áreas de estudo, por exemplo, na Antropologia ainda se percebe uma dificuldade em enxergar a criança enquanto objeto justificável de estudo, de modo que, porventura, tal dificuldade ocorra em detrimento da consideração da criança como seres inacabados e que necessitam de socialização e formação (COHN, 2005). Tendo em vista, tal lacuna, torna-se de suma importância trazer esse tema para o debate, considerando a relevância do mesmo e a latente necessidade de entender a criança e seu mundo a partir do seu próprio ponto de vista. De igual maneira, no campo das Relações Internacionais, as pesquisas que a coloca como sujeito ainda são escassas.

Para Cohn (2005), a discussão sobre o que é ser criança ou o delineamento do que seria o período referente à infância pode variar entre as culturas. Para alguns, a criança pode ser considerada sem saber ou sem conhecimento, sendo necessário que seja ensinada por alguém sobre assuntos que possam ser considerados básicos; para outros, a infância é sinônimo de felicidade eterna e permanente, período para o qual nunca mais retornaremos, caracterizado pela pureza e candura; há ainda os que a relaciona com astúcia e maldade. De todo modo, o que é ressaltado nessas falas é a divisão entre o mundo das crianças e o mundo dos adultos, a ideia de incapacidade e o não favorecimento do seu protagonismo na vida social.

Segundo Ariès (1986), a ideia da infância, com um período peculiar das nossas vidas, não é um sentimento natural ou inerente à condição humana, mas sim uma construção social. Para ele a concepção ou o olhar diferenciado sobre criança teria começado a se formar com o fim da Idade Média, sendo, até então, inexistente, isto é, elas eram retratadas em pinturas como adultos em tamanho reduzido, como se não houvesse lugar para a infância naquela construção de mundo.

No fio da história, fim do século XVI e durante o século XVII, nota-se uma evolução em relação à concepção de infância. Nas obras de arte, as primeiras demonstrações de sentimento

dos adultos pelas crianças são caracterizadas pela ‘paparicação’, isto é, a criança era vista como um ser inocente e divertido, que distraia adultos. A partir do século XVIII a criança passou a ser considerada um ser que necessitava de atenção especial. Por ser imatura para participar do que integrava a vida dos adultos, necessitava, então, ser submetida a um regime disciplinador oferecido pela educação. Essa percepção estava ligada à constituição familiar, do Estado Nacional e à nova organização do trabalho produtivo, que surgiu com a Revolução Industrial (ARIÈS, 1986).

A concepção de infância pode, simplesmente, não existir ou ser formulada de modos distintos em diferentes culturas e sociedades. Perguntas como: ‘O que é ser criança?’ ou ‘quando acaba a infância?’ podem ter diferentes respostas em diferentes contextos socioculturais. A Antropologia da criança traz o conceito de criança atuante, ou seja, aquela que tem um papel ativo na constituição das relações sociais em que se engaja. (COHN, 2005, p. 28).

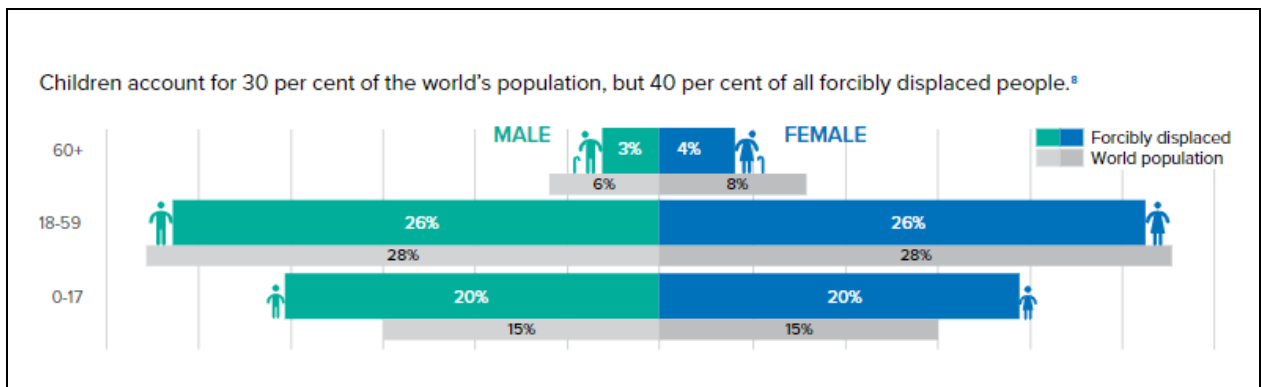
Essa compreensão a considera não como passiva na incorporação de papéis e comportamentos sociais, mas sim, ao reconhecê-la dessa maneira é assumir que ela não é um “adulto em miniatura”, ou alguém que treina para a vida adulta. É entender que, onde quer que esteja, ela interage ativamente com os adultos e as outras crianças, com o mundo, sendo parte importante na consolidação dos papéis que assume e de suas relações (COHN, 2005, p. 28).

Os estudos de Pires (2008) elucidam a perspectiva da criança em ação, ou seja, a antropologia da criança, que se diferencia da antropologia da infância, na qual observa os constrangimentos e as especificidades de uma geração em uma determinada sociedade ou cultura. No entanto, a autora considera ser interessante pensar nas duas perspectivas, ou seja, as crianças inseridas em um contexto de infância específica, que varia histórica e culturalmente.

As crianças recriam o mundo, mas o fazem a partir do mundo que lhes é apresentado, isto é, um mundo de adultos, ou seja, as mesmas poder ser não só agentes da mudança, mas também da continuidade. A dinâmica que se passa com o adulto entre ser um indivíduo ímpar ou reproduzir padrões recebidos também acontece com as crianças. Aliás, essa batalha é travada de maneira intensa entre as crianças e os adolescentes e, por isso, estudá-las pode evidenciar não apenas diversos aspectos da sociedade abrangente, a sociedade dos adultos, e do cotidiano das crianças, mas, talvez mais relevante para o argumento aqui desenvolvido, do viver em sociedade (PIRES, 2010). Considerando essa reflexão, será discutido aqui o desafio do viver em sociedade em vista do deslocamento forçado e dos desafios decorrentes dessa condição imposta.

Segundo o relatório *Global Trends*, publicado pelo ACNUR em junho de 2023, até o final de 2022, 40% dos deslocados forçados no mundo são crianças, menores de 18 anos. Esse dado revela que mais de 43 milhões de crianças no mundo estão deslocadas, conforme indicado na Gráfico 1 (ACNUR, 2023).

Gráfico 1 – Representação em % de Deslocados Forçados Globais x Representação em % da população mundial



Fonte: Global Trends (2023)

Conforme o Gráfico 1, apresentada acima, é possível identificar que 7% dos deslocados forçados estão na faixa etária acima de 60 anos, 52% têm idade entre 18 – 59 anos e 40% estão entre a faixa etária entre 0-17 anos. Esse percentual recebe realce, dado à condição de vulnerabilidade delas. Nessa direção, as causas de vulnerabilidade podem ser constituídas “entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade” (CRUZ, 2019, p.70). Deste modo, elas necessitam de uma “proteção especializada, diferenciada e integral” (VERONESE, 2013, p. 49).

Conforme mencionado anteriormente, esse capítulo será dedicado especificamente às crianças venezuelanas deslocadas, tendo em vista o crescente número nesse contexto e a necessidade de assegurar que medidas de proteção e direitos previstos nas normas internacionais sejam cumpridas. Nesse sentido, destaca-se a definição de criança apresentada pela Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia da ONU em 20 de novembro de 1989, que estabelece, em seu artigo primeiro a concepção de criança como “[...] todo ser humano com

menos de 18 anos, salvo quando, conforme a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989).

A referida convenção se configurou como marco legal mais importante na defesa dos direitos da criança, com cento e noventa e seis (196) Estados signatários, com exceção dos Estados Unidos da América. O Brasil ratificou a Convenção sobre os direitos da criança em 24 de setembro de 1990. Essa é considerada instrumento de Direitos Humanos mais aceito na história universal (UNICEF, 2019). No artigo 22, a Convenção defende proteção específica da criança considerada em situação de refúgio:

Os Estados Partes¹ tomam as medidas necessárias para que a criança que requeira o estatuto de refugiado ou que seja considerada refugiado, de harmonia com as normas e processos de direito internacional ou nacional aplicáveis, quer se encontre só, quer acompanhada de seus pais ou de qualquer outra pessoa, beneficie de adequada proteção e assistência humanitária, de forma a permitir o gozo dos direitos reconhecidos pela presente Convenção e outros instrumentos internacionais relativos aos direitos do homem ou de caráter humanitário, de que os referidos Estados sejam Partes [...] (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989).

A Convenção Sobre os Direitos da Criança foi um dos mais relevantes meios para concretizar o reconhecimento da criança como sujeito autônomo de direito, ou seja, titular de Direitos Humanos fundamentais, quer dos direitos comuns a todo o ser humano, quer dos direitos específicos inerentes às suas necessidades enquanto criança. Desse modo, ela permite que a criança possa requerer a condição de pessoa refugiada individualmente, ainda que chegue ao país receptor sozinha, isto é, desacompanhada de seu cuidador ou de um adulto.

Martuscelli (2017) afirma que a criança tende a ser considerada um apêndice da sua estrutura familiar durante o deslocamento, não sendo reconhecida sua possibilidade de agenciamento individual. Isso significa não ser considerada como sujeito ativo, enquanto decisões sobre sua vida estão sendo apontadas. Como forma de orientação para a tratativa de casos em que crianças estejam sozinhas quando da chegada ao território estrangeiro, o Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (2005, p. 64) definiu que criança desacompanhada “é qualquer ser humano com menos de 18 anos que foi separado de seus pais e outros parentes e não está sob a supervisão de um adulto, que por lei ou por costume é responsável por ele”. Por sua vez, a criança

¹"Estado Parte" significa cada um dos países signatários do presente Acordo e aqueles que a ele aderirem posteriormente (BRASIL, 1999).

separada é “um menor de 18 anos que foi separado de seus pais ou prévios representantes legais, mas não necessariamente de outros parentes, de modo que está acompanhado por outro membro adulto de sua família ou amigo da família”.

As experiências singulares que as crianças solicitantes de refúgio enfrentam, enquanto indivíduos que solicitam pessoalmente a condição de pessoa refugiada, muitas vezes não são bem compreendidas. As crianças presentes nessa situação podem ser consideradas uma parte de uma constituição familiar do que propriamente como indivíduos que possuem direitos e interesses próprios. Essa circunstância é, em parte, explicada em razão dos papéis, configurações e situações de obediência que as crianças ainda enfrentam em várias sociedades. Dessa forma, as crianças podem ficar limitadas para formular suas solicitações de reconhecimento de refúgio da mesma forma que os adultos, nesse caso elas necessitam de atendimento especial diferenciado (ACNUR, 2009).

A criança solicitante da condição de refúgio deve demonstrar seu fundado temor de ser perseguida por razões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política. Assim como acontece com o gênero, a idade é relevante para toda a definição de pessoa refugiada (ACNUR, 2009).

Ainda sobre fundado temor de perseguição, pode se caracterizar de forma circunstancial e individual. Assim sendo, a violência sexual, o estupro, a mutilação genital feminina, a violência doméstica, a violência de gênero, o tráfico de drogas, o tráfico humano pode ser caracterizado como perseguição. Quando tais atos de abuso e violência ocorrem em série e com frequência, as leis internacionais de proteção dos Direitos Humanos e as leis criminais internacionais podem assistir às autoridades na avaliação da natureza dessas ações particulares, uma vez que elas provocam dor e sofrimento intensos. Ainda que tais atos sejam realizados pelo Estado ou algum ator de ordem privada, esses atos podem ser caracterizados como forma de perseguição, o que, conseqüentemente, causa temor nas vítimas (UNHCR, 2002).

Dessa forma, quando uma criança afirma que está em situação de fundado temor de perseguição, é necessário considerar todos os aspectos envolvidos a partir do olhar da criança, primando pelo seu superior interesse. É imprescindível que, ao analisar a circunstância, as autoridades nacionais considerem os aspectos objetivos e subjetivos envolvidos no processo de escuta. Para isso, o conhecimento acerca das origens da criança solicitante de refúgio é elementar.

Ressalta-se que alguns aspectos precisam ser vistos, como conhecer as necessidades enfrentadas, os serviços disponíveis para o desenvolvimento saudável, acesso à proteção. (SPONTON, 2017).

Por fim, existe a possibilidade de que a criança possa não expressar ou não manifestar temores distorcidamente em função do medo, ou traumas vividos durante a escuta. Por isso, é importante que esse momento seja realizado por meio de uma equipe multidisciplinar, visando a possibilidade de uma descrição mais acurada (SPONTON, 2017).

O Comitê sobre os direitos da criança identificou quatro artigos fundamentais da Convenção Sobre os Direitos da criança que devem ser seguidos como princípios gerais para o reconhecimento da criança como refugiada:

Artigo 2º: a obrigação dos Estados de respeitar e assegurar os direitos estabelecidos na Convenção para cada criança em sua jurisdição, sem qualquer tipo de discriminação;
 Artigo 3º: o princípio do melhor interesse da criança como principal consideração em todas as ações relativas às crianças;
 Artigo 6º: o direito inerente da criança à vida e a obrigação dos Estados Partes de garantir, até onde possível, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança; e
 Artigo 12: o direito da criança de expressar livremente seus pontos de vista sobre “todas as questões que afetam a criança” e a que seja dado o devido peso a esses pontos de vista. (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989, p. 4 - 5, 7).

Conforme Bhabha (2007 *apud* MARTUSCELLI, 2017), tais princípios contêm tanto os aspectos substantivos quanto processuais da decisão sobre a solicitação da condição de pessoa refugiada de uma criança. Nos Estados Unidos, crianças sozinhas, mesmo estando com um fundado temor de perseguição, não é possível solicitar o reconhecimento da condição de pessoa refugiada por não serem reconhecidas como solicitantes principais, apenas como membros anexos a processos de outros adultos. No entanto, no Brasil é possível realizar este procedimento, o que demonstra um avanço na legislação brasileira com relação ao tratamento dispensando às crianças deslocadas que chegam ao país sozinhas.

Desde o momento de saída do lar até a chegada a um novo território, o trajeto é permeado por medos, incertezas, angústias e muitas perdas. Durante esse processo, são requeridos vários cuidados, que incluem atenção à saúde física e mental das crianças. O deslocamento forçado, a falta de referências, o não pertencimento e a rejeição colocam a criança em um estado permanente de medo, podendo gerar dificuldades de concentração, sono, mudanças no apetite e vários outros problemas que irão afetar seu desenvolvimento (OLIVEIRA, 2021). Sendo assim, é

indispensável uma atenção especial para assegurar o acesso, a proteção e a garantia dos direitos das crianças, conforme estabelecido nas normas internacionais e brasileiras.

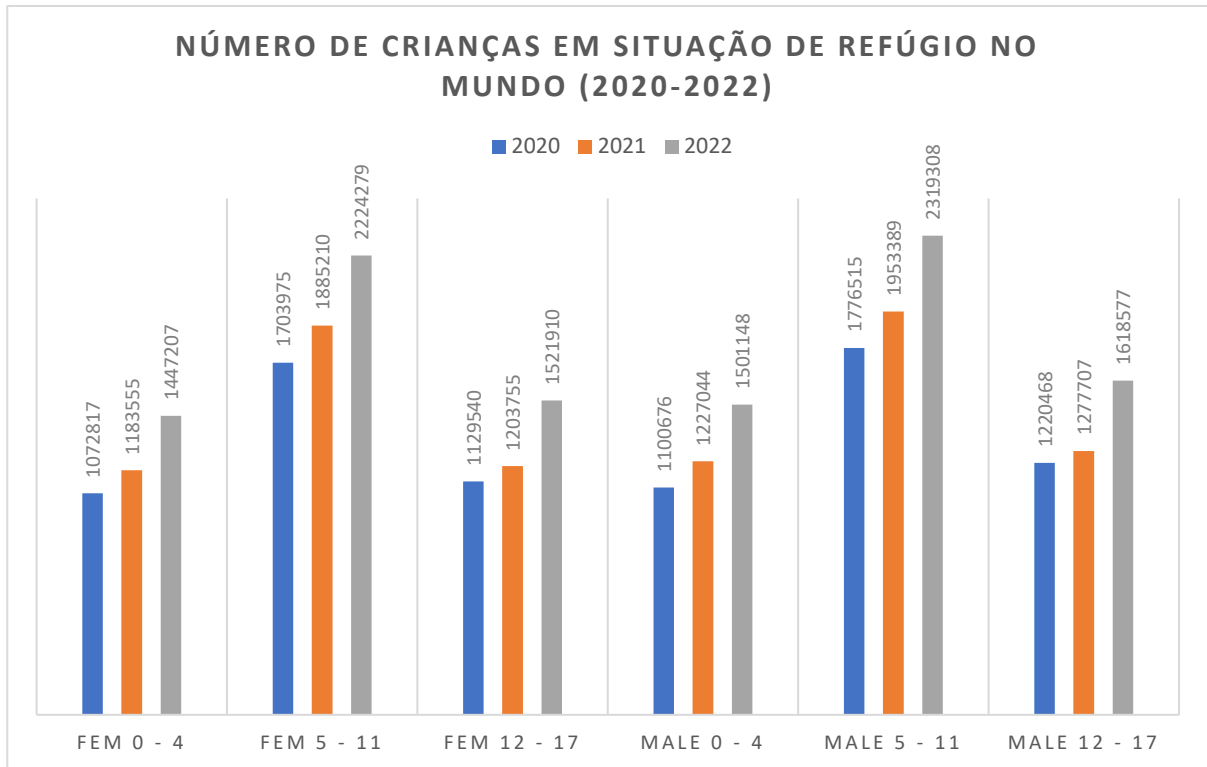
Segundo UNICEF (2016), as crianças deslocadas desacompanhadas que cruzam as fronteiras internacionais estão expostas a sofrer várias violações de Direitos Humanos, inclusive a integridade física delas fica comprometida. Isso pode incluir acidentes (asfixia, desidratação, feridas), cooptação para atuar em redes de crime organizado, exploração sexual ou laboral forçada, maus tratos e abusos quando são capturadas ou repatriadas, além da perda de vidas durante a jornada e o cruzamento das fronteiras (UNICEF, 2016).

No mesmo sentido, corrobora Martucelli (2017) pontuando que são crianças que interrompem seus estudos, impactando diretamente seu desenvolvimento, e têm seus direitos básicos à saúde, alimentação e ao convívio familiar violados. Também o *status* de irregularidade as coloca ainda mais em uma situação permanente de vulnerabilidade, visto que não contam com a proteção das autoridades dos países de trânsito e destino por temerem o retorno forçado aos seus países de origem.

As estatísticas revelam que deslocamento infantil é um fenômeno crescente no cenário internacional. Entre os anos de 2005 e 2020, o número global de crianças refugiadas sob a proteção do ACNUR duplicou de quatro para dez milhões. No período entre 2010 até 2020, houve um aumento de 116% de crianças em situação de refúgio. Em comparação com o mesmo período, o número de crianças migrantes voluntárias cresceu somente 28% (UNICEF, 2021).

Os dados acima representam que aproximadamente uma em cada três crianças que vivem fora do seu país de nascimento são consideradas crianças refugiadas. A proporção comparativa com relação aos adultos é de que 01 a cada 20 adultos vivendo fora do seu país de nascimento está em situação de refúgio (UNICEF, 2021). No Gráfico 2, representado a seguir, pode-se identificar o aumento progressivo da quantidade de crianças em situação de refúgio no mundo.

Gráfico 2 – Número de crianças em situação de refúgio no mundo (2020-2022)



Fonte: *Refugee Data Finder* (ACNUR 2023)

Com esse aumento expressivo do fluxo de crianças deslocadas e em situação de refúgio mundialmente, é imprescindível a adoção de medidas e respostas que possibilitem a solução das questões nos países de origem e nos de recepção.

Os desafios estão presentes em todos os passos da jornada, desde a motivação para que crianças saiam de suas casas até o momento de atravessar as fronteiras internacionais. Como as crianças são tratadas pelas autoridades migratórias, a titulação ‘como ilegais’ utilizada pela mídia e pela comunidade local, a falta de reconhecimento da autonomia no processo de solicitação da condição de pessoa refugiada e o risco de serem deportadas para o seu país de origem, são algumas das problemáticas enfrentadas pelas crianças deslocadas. A seguir será abordado especificamente a questão das crianças venezuelanas deslocadas no Brasil.

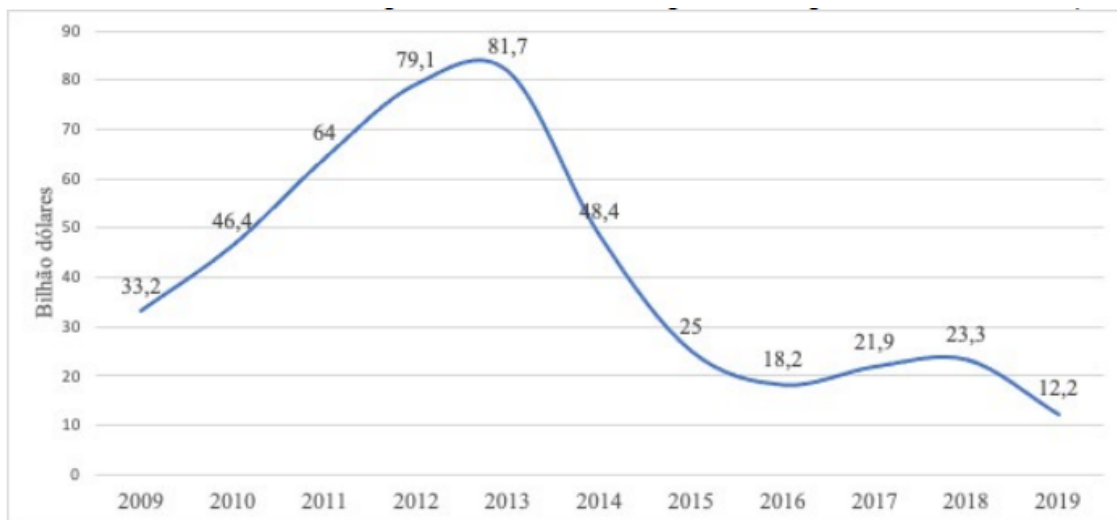
1.2 CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL

Desde meados de 2017, a Venezuela está sendo palco de uma das maiores crises migratórias da história recente da América Latina e a segunda maior crise de pessoas refugiadas do mundo. Conforme a Plataforma Regional de Coordenação Interagencial R4V (*Response for Venezuelans*), mais de 7,1 milhões de venezuelanos estão fora de seu país e cerca de 6 milhões estão residindo na região (R4V, 2023).

A deterioração das condições de vida dos venezuelanos só aumenta. As taxas que representam os níveis de pobreza no país indicam que 96,2% da população vive na pobreza e 79,3% em situação de extrema pobreza. Segundo o Banco Mundial, situação de extrema pobreza significa viver com menos de US\$ 1,90 (dólar americano) por dia (CNN, 2021).

Uma causa importante para o desencadeamento da crise na Venezuela se deu pela queda do preço do barril de petróleo, em 2014 (Gráfico 3 abaixo). Dessa forma, com a economia baseada em um único produto, qualquer variação no seu preço afeta diretamente todo o tecido político-econômico-social de um país. No caso da Venezuela, a maioria das exportações advém do petróleo e a queda do seu preço diminuiu bruscamente as entradas de dinheiro no país (ARCOS, 2022).

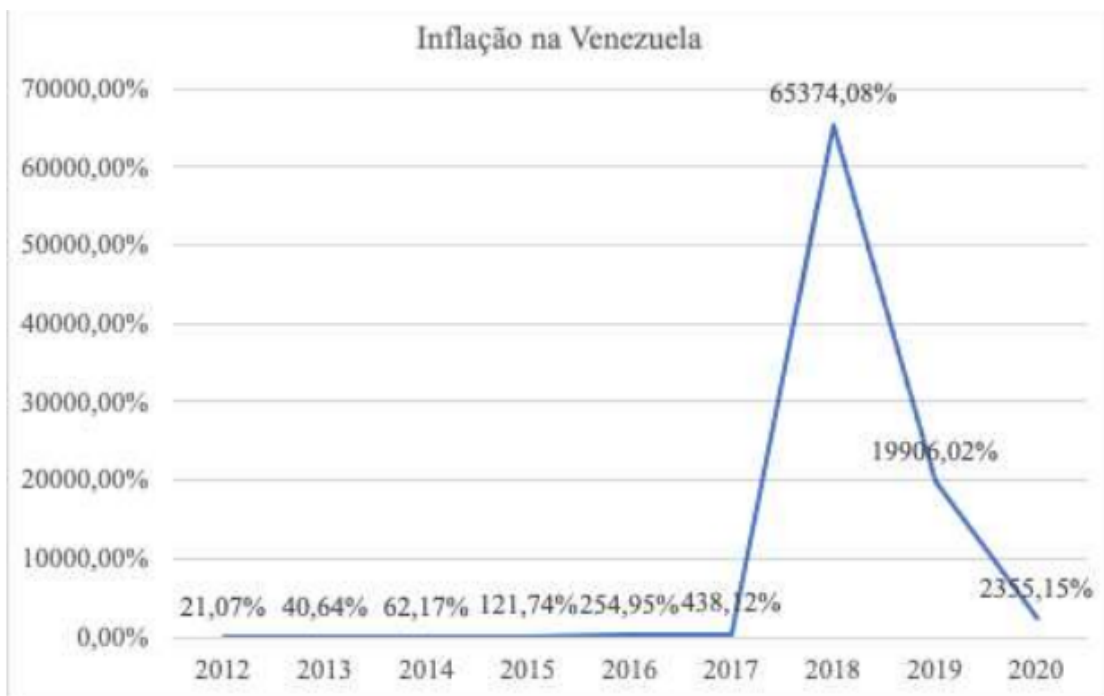
Gráfico 3 – Valor comercial do petróleo bruto exportado pela Venezuela (2009 – 2019)



Fonte: Arcos (2022)

Assim como uma sequência de ocorrências, em detrimento da diminuição de entradas financeiras, houve uma baixa nas importações, o que provocou escassez dos mais diversos itens para venezuelanos. O resultado direto foi a redução de 11,3% do PIB, segundo o Fundo Monetário Internacional e, desse modo, a inflação passou de 1.660% para 2017, chegando a 65.000% em 2018, como mostrado no Gráfico 4, a seguir (ARCOS, 2022):

Gráfico 4 – Inflação na Venezuela



Fonte: Arcos (2022)

A partir desses dados, pode-se ver que a população estava sofrendo com o agravamento da situação econômica, altos níveis de desemprego e privações agudas de alimentos e medicamentos, devido ao colapso na produção de petróleo e aos altos níveis de inflação. Soma-se a este cenário a latente instabilidade política do país, provocando, assim, uma grande massa de deslocamento forçado de pessoas em direção a outros países da região, incluindo idosos, gestantes, crianças e outros grupos (SILVA, 2021).

A crise socioeconômica venezuelana resulta, além da causa econômica, de uma crise política, com origem no seio do governo de Hugo Chávez, por volta de 2010, em decorrência da crise do Petróleo e de altos índices de inflação. Com a morte de Chávez, em março de 2013, a

situação se agravou, com a extensão do mandato governamental ao vice-presidente Nicolás Maduro, eleito em abril de 2015. Maduro teve em vista dar sequências às mesmas políticas governamentais de Chávez. No entanto, a desestabilização econômica do país foi agravada, contribuindo para a falta de acesso aos principais serviços básicos para a população. Em função do baixo nível produtivo da nação e, conseqüentemente, da diminuição do poder de consumo da sociedade, ocorrido em detrimento dos altos níveis inflacionários, o país entrou em colapso e em uma crise política, econômica e social (BRAZ JUNIOR, 2018).

Diante dessa conjuntura, venezuelanos necessitam deixar o país em busca de sobrevivência, caracterizando-os como “migrantes de sobrevivência”, conceito desenvolvido por Betts (2013) para destacar situações as quais as pessoas fogem de seus países em função da privação de seus direitos básicos:

O conceito se refere a pessoas que se encontram fora do seu país de origem devido a uma ameaça existencial para a qual não têm acesso a um recurso ou resolução interna. O conceito não se concentra em uma causa subjacente particular de movimento - seja perseguição, conflito ou ambiente, por exemplo. Em vez disso, baseia-se no reconhecimento de que o que importa não é privilegiar causas particulares de movimento, mas claramente identificar um limiar de direitos fundamentais que, quando inexistentes no país de origem, exige que a comunidade internacional permita que as pessoas atravessem uma fronteira internacional e receber acesso temporário ou permanente. Os refugiados são um tipo de migrante de sobrevivência, mas muitas pessoas que não são reconhecidas como refugiados também se enquadram na referida categoria (BETTS, 2013. p. 6).

Betts (2013) chama a atenção para as situações nas quais os próprios países de origem dos migrantes de sobrevivência não conseguem ou não querem assegurar os direitos mais fundamentais do ser humano e, além disso, eles não se enquadram nas diretrizes do Regime para Pessoas Refugiadas. Isso indica a necessidade de adequação e atualização das normas internacionais de proteção desses países.

Salienta-se que a pandemia da Covid-19 agravou as circunstâncias, que já eram difíceis, acentuando os índices de pobreza da população venezuelana. Famílias inteiras foram obrigadas a reduzir o consumo de alimentos, vivendo em grande risco de insegurança alimentar, adquirindo dívidas na intenção de sobreviver e correndo mais riscos de serem desalojadas de suas moradias. Elas foram exploradas e expostas às mais diversas situações de insegurança, como tráfico de pessoas e exploração infantil (UNICEF, 2019).

Consoante a plataforma *HumVenezuela* – uma plataforma independente da sociedade civil venezuelana que fornece informações relevantes sobre a Emergência Humanitária Complexa

(CES), presente na Venezuela – em 2021, dos vinte e quatro estados do país em dezoito foram registradas pessoas em situação com necessidades humanitárias conforme a Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Pessoas com necessidades humanitárias na Venezuela - 2022

PERSONAS CON NECESIDADES HUMANITARIAS EN VENEZUELA- 2022
(m=millones, k=miles)

| | Población (1) | Condiciones de vida | Medios de vida y alimentación | Salud pública | Agua y saneamiento | Educación básica |
|-----------------|------------------|------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------------|---------------------|
| Nacional | 28,7m | 19,7m | 18,7m | 19,1m | 19,1m | 4,4m |
| Zulia | 3,8m | 3,1m | 2,8m | 2,5m | 2,7m | 734k |
| Miranda | 2,9m | 1,6m | 1,2m | 2,0m | 1,5m | 368k |
| Carabobo | 2,2m | 1,4m | 890k | 1,5m | 1,2m | 313k |
| Bolívar | 1,7m | 1,2m | 775k | 1,2m | 1,5m | 391k |
| Aragua | 1,6m | 1,2m | 813k | 1,1m | 1,0m | 206k |
| Lara | 1,8m | 1,2m | 910k | 1,3m | 1,3m | 387k |
| Anzoátegui | 1,5m | 1,2m | 1,1m | 1,0m | 1,3m | 195k |
| D. Capital | 1,8m | 847k | 748k | 1,2m | 1,3m | 228k |
| Táchira | 1,0m | 777k | 506k | 693k | 290k | 164k |
| Sucre | 987k | 765k | 473k | 623k | 550k | 270k |
| Monagas | 931k | 663k | 647k | 620k | 920k | 156k |
| Trujillo | 767k | 594k | 414k | 508k | 440k | 142k |
| Mérida | 881k | 593k | 479k | 591k | 140k | 209k |
| Guárico | 827k | 565k | 530k | 553k | 360k | 251k |
| Yaracuy | 667k | 443k | 359k | 447k | 300k | 164k |
| N. Esparta | 571k | 336k | 288k | 384k | 470k | 78k |
| La Guaira | 339k | 245k | 230k | 224k | 290k | 54k |
| Amazonas | 182k | 138k | 121k | 119k | 106k | 62k |

(1) Población de 2021.

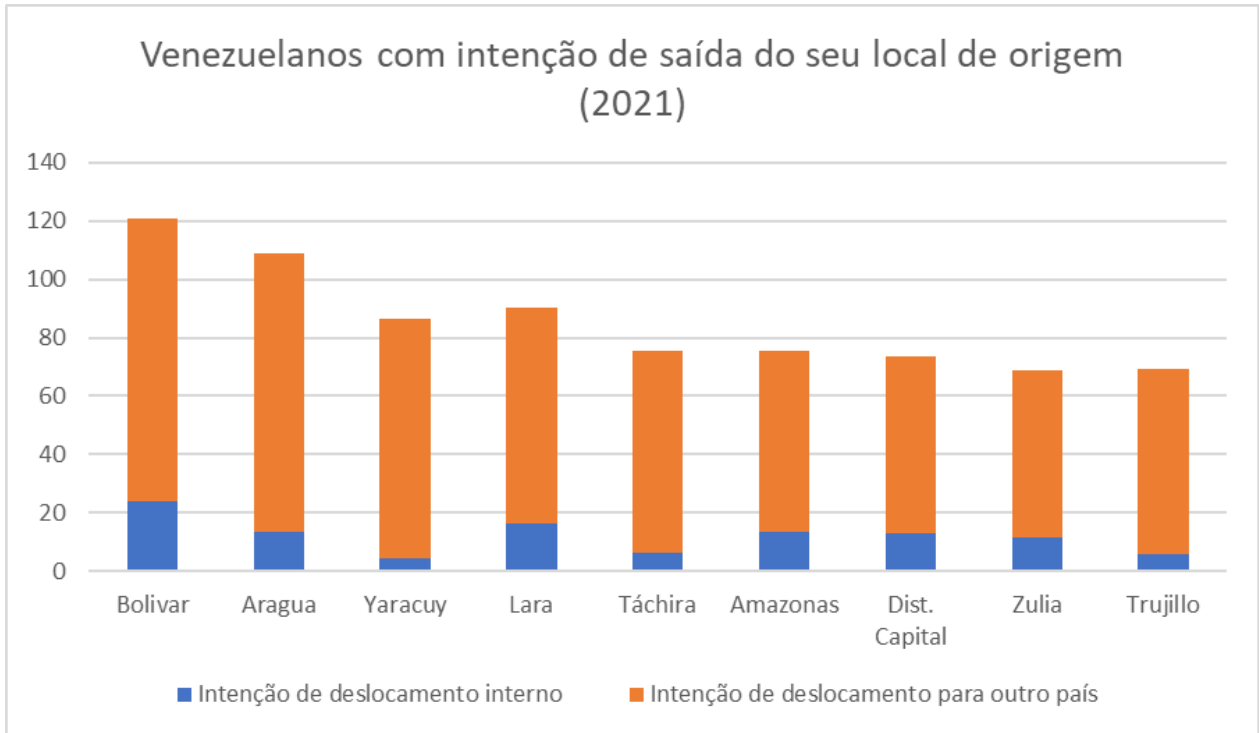
Fonte: HumVenezuela (2022)

Na Tabela 2 é possível identificar que a população do estado de Zulia é a que se está em maior necessidade humanitária em todo o país. A população total do referido estado é composta por 3,8 milhões de venezuelanos, sendo que 3,1 milhões de pessoas estão em baixas condições de vida, 2,8 milhões com meios de vida e alimentação comprometidos, 2,5 milhões de pessoas carentes de serviços de saúde pública de qualidade, 2,7 milhões com acesso à água e saneamento de forma limitada e 734 mil venezuelanos sem acesso à educação básica. A população total do referido estado é composta por 3,8 milhões de venezuelanos.

Entre 2013 e 2022, a economia declinou 72% devido à contração do PIB. O emprego formal caiu 41,7% e 95,5% dos trabalhadores perderam seu poder de compra devido à inflação. Até 2022, 65,2% das pessoas sofreram a falta ou perda irreversível dos seus meios de vida, tornando-se mais ampla e crescentes as desigualdades econômicas, social e territorial (HUMVENEZUELA, 2022).

O mesmo estudo informa dados sobre a intenção de se deslocar por parte dos venezuelanos em função das necessidades enfrentadas pelos mesmos, conforme o Gráfico 5 a seguir:

Gráfico 5 – Venezuelanos com intenção de saída do seu local de origem



Fonte: Elaborado pela autora baseada em dados da *HumVenezuela* (2022)

Segundo os dados do Gráfico 5, é possível identificar que o estado com maior quantidade de pessoas que declaram intenção de se deslocar é o Estado de Bolívar (96,8%). Esse é um dado que se contrapõe à informação anterior que afirma ser Zulia o estado com a população em maior necessidade e que possui 57.1% da sua população com intenção de migrar.

Conforme Ferreira (2022), o deslocamento de venezuelanos para o Brasil se dá a partir dos estados mais próximos da fronteira brasileira, dentre eles, o Estado de Bolívar é o mais próximo, confirmando a grande intenção de se deslocar por parte dos venezuelanos, conforme representado acima, em seguida o estado do Amazonas e o Estado Delta Amacuro, de onde provém os indígenas *warao*, que se deslocam na sua condição de povo indígena, e que enfrentam dificuldades para ações de acolhida em Roraima, paradoxalmente, um dos estados brasileiros com maior número de população indígena no Brasil.

Abaixo, na Figura 3, o mapa da Venezuela com seus respectivos estados para fins de melhor compreensão sobre o território e a fronteira com o Brasil:

Figura 3 – Mapa da Venezuela e estados que fazem fronteira com o Brasil



Fonte: LAC GEO (2022)

As dificuldades sociais e econômicas enfrentadas pela Venezuela em âmbito doméstico têm consequências para todo o continente, especialmente para os países que compartilham fronteira com essa nação. A crise venezuelana não poderia ser abordada isoladamente por cada um dos governos dos países receptores de venezuelanos.

O intenso fluxo de venezuelanos na América Latina, teve como impacto um tratamento do assunto de forma “interméstica”, ou seja, a origem de conflitos resultantes da conjuntura de instabilidades entre estados e de cunho doméstico, mas que possuem impacto político em outros países da região. Desta forma, o termo refere-se às circunstâncias que possuem reflexos no âmbito internacional e nacional, tal qual a crise humanitária venezuelana (IPEA, 2021).

A migração venezuelana tem sido securitizada na América Latina, sendo considerada uma ameaça a chegada dos venezuelanos nos países da região. Por securitização, a autora compreende, conforme Bracante e Reis (2009, p.77) “ser o processo político e intelectual de identificação de um objeto como ameaça, de forma que o assunto deve passar a constar no domínio (e na agenda) da segurança”, este conceito foi preconizado pela Escola de Copenhage, por meio dos autores Buzan, Waever, Wilde em 1998.

Dessa forma, as ligações entre deslocamento forçado e segurança nacional são cada vez mais frequentes e consideradas como um tema relevante no discurso político. No entanto, há uma percepção incorreta, uma vez que o tema é abordado sob uma perspectiva ameaçadora, colocando-o no mesmo nível das discussões sobre narcotráfico, crime organizado e terrorismo (BRANCANTES; REIS, 2009).

Assim, a pauta da segurança internacional não permanece mais relacionada às situações de conflitos de caráter político-militar entre países, possibilitando abertura para discussão de novos temas sobre as políticas de segurança e defesas, por exemplo, voltando-se para a temática dos deslocamentos forçados e das pessoas refugiadas (PIERI, 2011).

Antes mesmo da intensificação do fluxo migratório, como mencionado pela alta comissária para os Direitos Humanos das Nações Unidas, Michelle Bachelet, a relação entre os países da região com a Venezuela já mostrava sinais de tensão, caracterizando a securitização da temática. Exemplos disso são os episódios de fechamento e reabertura das fronteiras terrestres entre o Brasil e a Venezuela. Em 2015, o presidente venezuelano, Nicolás Maduro, decretou o fechamento das fronteiras com a Colômbia, com o intuito de pausar o tráfico de produtos básicos. A fronteira ficou fechada totalmente por quase um ano e, gradualmente, foi aberta (IPEA, 2021).

Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores da Colômbia (2016), durante as primeiras horas de reabertura da fronteira terrestre, mais de 28 mil pessoas se movimentaram entre cidades da Colômbia e da Venezuela. Posteriormente, em meados de 2016, o presidente venezuelano novamente determinou o fechamento das fronteiras, mas, naquele momento, não

somente com a Colômbia, mas também com o Brasil, alegando que o motivo seria a contenção de contrabandistas (GRIGOLI; ALMEIDA, 2021).

Em abril de 2018, o secretário-geral das Nações Unidas (R4V, 2022) publicou uma nota de orientação para os países acolhedores da região, visando liderar e coordenar uma resposta regional para pessoas refugiadas e deslocados originados da Venezuela, que estavam em busca de acesso a direitos e serviços básicos, proteção, autossuficiência e integração social e econômica.

Os 17 países da América Latina e do Caribe, cobertos pelo Plano Regional de Resposta para Refugiados e Migrantes, estão recebendo grande maioria de pessoas refugiadas e deslocadas da Venezuela, alcançando uma soma de aproximadamente 06 milhões de pessoas (R4V, 2022), conforme a Figura 4 a seguir:

Figura 4 – Refugiados e migrantes venezuelanos na região



Fonte: R4V (2022)

A Colômbia acolheu o maior número de venezuelanos, seguida pelo Peru, Equador, Chile e Brasil. Estima-se que a migração em massa de venezuelanos poderá atingir o marco de 10 milhões de pessoas até o final de 2023, superando, assim, as crises de pessoas refugiadas anteriores, como o caso da Síria, em 2010, ou do Afeganistão, na década de 1980 (R4V, 2022).

Toda essa crise venezuelana também transbordou para o Brasil, que vem sentindo seus efeitos desde 2014. Roraima e Amazonas são os dois estados que fazem fronteira com a Venezuela.

Essas zonas fronteiriças são marcadas por aspectos geográficos. De fato, a geografia física importa na definição dos fluxos de migração e refúgio. Enquanto na fronteira da Venezuela com Amazonas, observa-se o bioma amazônico com densa área de floresta que dificulta a fluidez, na fronteira da Venezuela com Roraima, tem-se o bioma da savana brasileira que facilita os canais de fluidez, gerando uma dinâmica migratória direcionada para o Estado (WENDLING; NASCIMENTO; SENHORAS, 2021).

Cidadãos venezuelanos se deslocaram para diversas partes do mundo e, principalmente, para os países da América Latina, sendo o Brasil um dos destinos escolhidos. Atualmente a maior aglomeração de venezuelanos no Brasil está no município de Pacaraima/RR, localizado às margens da rodovia BR-174, limitando-se ao norte com a Venezuela, ao sul com Boa Vista/RR e com o município de Amajari/RR e ao leste com Normandia/RR e Uiramutã/RR (SCACABAROSSO; SILVA, 2013).

O Brasil é um dos países que possui a legislação para refúgio mais desenvolvida do mundo. Além disso, tem uma rede composta por mais de 100 organizações e entidades da sociedade civil que auxiliam pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio em todas as regiões do território. O Brasil também possui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei 8.069/1990), que internaliza as suas obrigações segundo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 (MARTUSCELLI, 2014).

A lei do refúgio (Lei n.º 9.474), publicada em 1997, internaliza e amplia a definição de pessoa refugiada presente na Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Essa lei reconhece como refugiada toda pessoa que:

devido a fundado temor de perseguição devido a sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou grupo social, bem como por situação de grave e generalizada violação dos direitos humanos, fuge de seu país de nacionalidade ou local de sua residência habitual e não possa ou não queira a ele retornar em virtude do tal temor (BRASIL, 1997).

Essa referida lei criou o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE), que possui uma estrutura tripartite de decisão, formada por representantes do Governo Federal, da sociedade civil com voz e voto e representante do ACNUR com voz, mas sem voto. O CONARE é responsável por analisar os casos dos solicitantes de refúgio e reconhecê-los como pessoa refugiada, além de definir políticas públicas para esse grupo. A lei 9.474 também engloba importantes princípios, como a não discriminação entre nacionais e pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e pessoas

refugiadas, como descrito no artigo 3º, e *non-refoulement* (não devolução de solicitantes para o país onde sua liberdade e vida eram ameaçadas), no artigo 32 (MARTUSCELLI, 2014).

A Convenção de Genebra de 1951 não apresenta especificamente uma cláusula relacionada à criança refugiada, da mesma forma que a lei 9.474/97 não menciona diretamente. No entanto, na Convenção sobre os Direitos da Criança, o artigo 2º dispõe que todos os direitos descritos na convenção devem ser aplicados à todas as crianças, sem discriminação de raça, língua e religião. Além do referido artigo, também se apresenta como artigo de garantia de direitos de crianças deslocadas o artigo 8º, que dispõe terem os Estados Partes o compromisso de respeitarem o direito da criança, respeitarem sua identidade, incluindo o respeito à nacionalidade (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989).

É relevante salientar que o artigo 22 da Convenção dos Direitos da Criança de 1989 trata especificamente do direito das crianças que se encontram refugiadas, estabelecendo que elas têm o direito à proteção e à assistência humanitária adequadas, a fim de poderem desfrutar de todos os direitos estabelecidos.

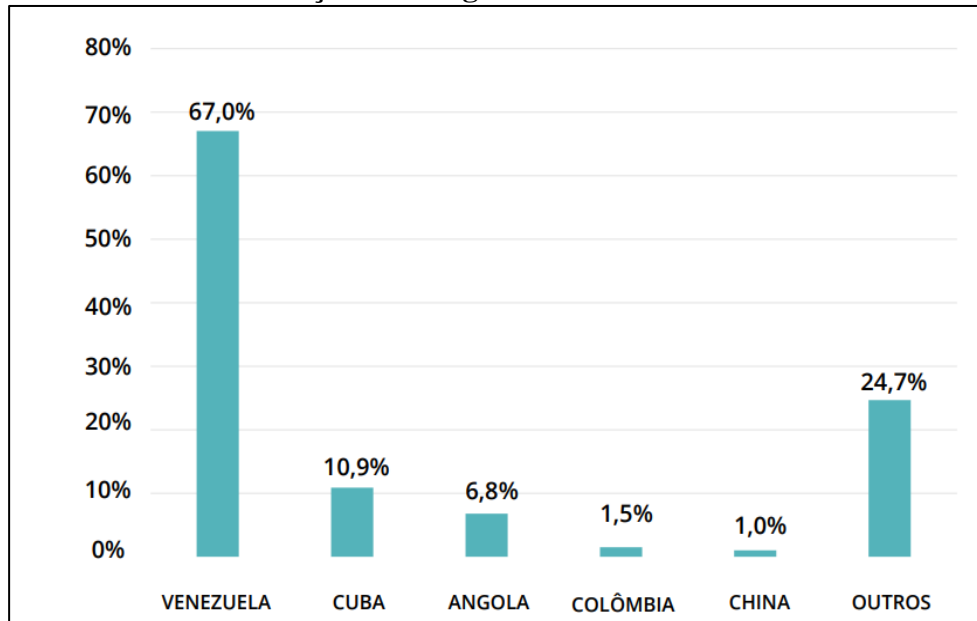
No sentido de colocar em prática o regime brasileiro de proteção às pessoas refugiadas e deslocadas, bem como realizar o acolhimento e a integração delas, o governo brasileiro criou a Operação Acolhida. Essa resposta do governo iniciou-se em fevereiro de 2018, em decorrência do fluxo migratório, desordenado e imprevisível, de pessoas oriundas da crise Venezuela. Isso ocasionou uma situação de calamidade no Estado de Roraima, reconhecida pelo governo federal por meio do Decreto n.º 9.285, de 15 fevereiro 18 (BRASIL, 2018).

Concomitantemente, a Presidência da República, por sua vez, determinou medidas emergenciais para o acolhimento de deslocados e pessoas refugiadas em situação de vulnerabilidade (pessoas desassistidas), por intermédio da Medida Provisória 820, de 15 fevereiro 2018; medida essa que foi posteriormente convertida na Lei 13.684/2018 (BRASIL, 2018).

O Decreto 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, ao definir a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE), conformou o caráter interagências da Operação Acolhida, típico do contexto de Ação Humanitária de caráter internacional. Esse Decreto foi revogado pelo Decreto 9.970/2019, o qual aprofundou e ampliou a governança, estabelecendo medidas como criação e definição das competências de Subcomitês Federais (BRASIL, 2018).

Segundo dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) – que é um órgão colegiado constituído por representantes governamentais e não-governamentais, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que delibera sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil – os venezuelanos representam a maioria de pessoas em situação de deslocamento forçado que buscam refúgio ou visto de migrante no Brasil. Conforme os dados do governo federal, o país possui em média 388 mil refugiados e migrantes venezuelanos (R4V, 2022), conforme o Gráfico 6, abaixo apresentado:

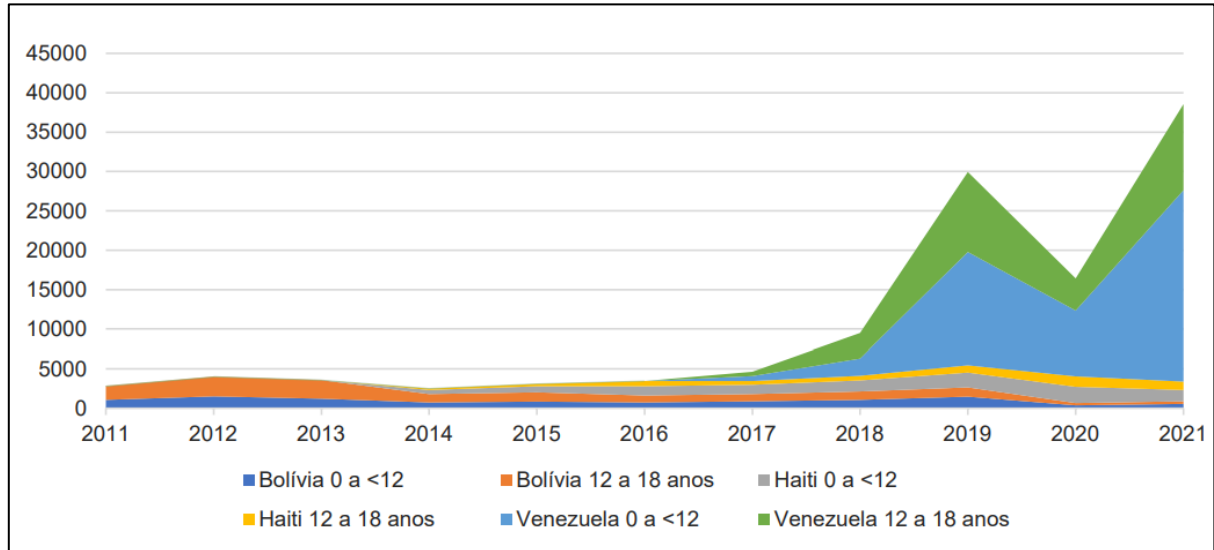
Gráfico 6 – Distribuição Relativa dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil – 2022



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG-Conare. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2022.

Segundo a UNICEF (2019), entre os anos de 2015 e 2019, aproximadamente 10 mil crianças e adolescentes venezuelanos entraram no Brasil em situação de vulnerabilidade. Na fronteira entre Brasil (Pacaraima) e Venezuela (Santa Elena de Uairén), crianças e adolescentes representam quase metade dos deslocamentos (UNICEF, 2019). No Gráfico 7, a seguir, há a representação de crianças e adolescentes registrados no Brasil por nacionalidade no período de 2011 a 2021.

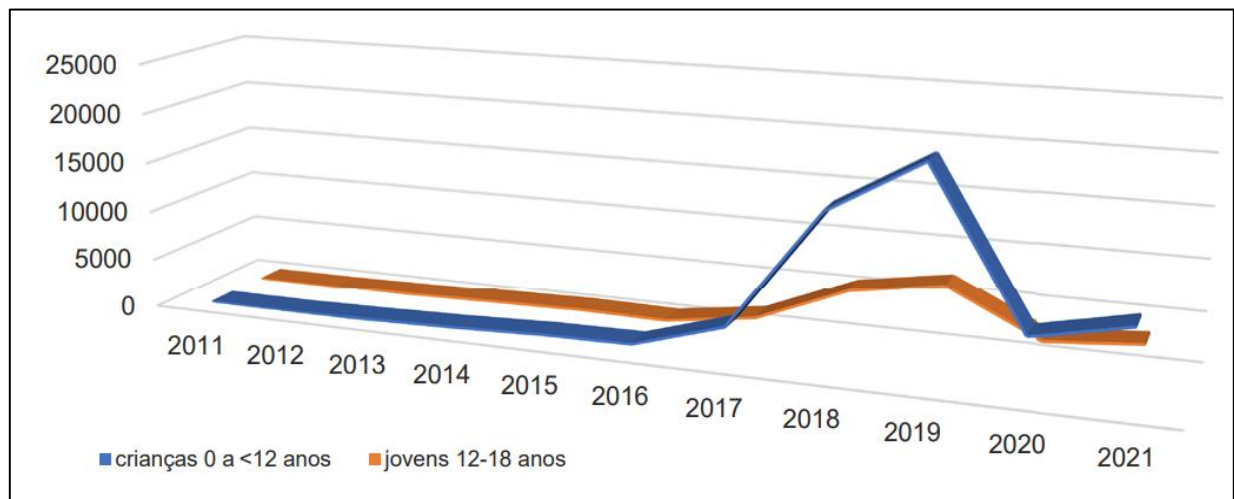
Gráfico 7 – Número total de crianças e adolescentes imigrantes registrados no Brasil de 2011 a 2021



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SisMigra), 2011-2021

Além disso, é possível verificar o número de crianças e jovens que solicitaram a condição de pessoa refugiada no Brasil, entre 2011 e 2021, no Gráfico 8, a seguir:

Gráfico 8 – Número de crianças e adolescentes solicitantes da condição de pessoa refugiada no Brasil 2011 - 2021



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Tráfego Internacional - Módulo de Alertas e Restrições (STI-MAR) 2022

É possível identificar que os venezuelanos menores de 12 anos possuem uma presença de destaque, comparados aos outros grupos, apontando para necessidades mais latentes no que diz respeito ao sistema de garantia de direitos e políticas públicas adequadas para lidar com esta situação da melhor forma possível.

A intensidade desses fluxos, cujos números alcançaram seu ápice em meados de 2018, impactou fortemente a capacidade do Estado de suprir as necessidades dessa população, respeitando a dignidade humana e conforme as diretrizes pautadas nas leis de proteção. Uma resposta tardia e ineficiente dos governos federal e estaduais marcou grande parte desse processo. Além disso, desentendimentos no tocante ao fechamento ou não de fronteiras, transferência de recursos e definição de responsabilidades entre governos estaduais e municipais também atrasaram a tomada de decisão (OLIVEIRA, 2021).

Com o aumento significativo dos fluxos migratórios para o Brasil e as solicitações de refúgio, sobretudo, por parte de venezuelanos, as discussões e os esforços são cada vez mais necessários para garantir os direitos básicos a essa população.

A grande maioria dessas crianças realizam o percurso a pé, após vários dias de caminhada por regiões montanhosas. O percurso é feito sob temperaturas muito baixas ou muito altas e escassez de água potável. Seguem cruzando matas ou pela estrada, com o intuito de chegar à capital de Roraima, Boa Vista. É possível que durante o trajeto elas peçam carona à beira da rodovia BR-174, fato que pode implicar em contatos indesejados com narcotraficantes, traficantes de pessoas, grupos armados ou agressores de toda natureza (OLIVEIRA, 2021).

Quanto ao que se leva para a passagem, em virtude das precariedades e das más condições de vida, crianças e jovens se deslocam apenas vestindo uma única peça de roupa, quando muito um par de calçados e com alguns pertences pessoais. Documentos de identificação, comprovantes de vacinas e escolaridade são raros. No entanto, quando chegam ao Brasil elas possuem acesso a esses direitos como parte do processo de acolhida (IOM, 2020).

Há ainda casos mais dramáticos, nos quais chegam sozinhos em território fronteiriço, desprovidos de alimentação adequada, vivenciando privações e violação de Direitos Humanos, dormindo nas ruas ou em lugares inapropriados, enfrentando abusos de toda forma e natureza e outras formas de violência (IOM, 2020).

Aqui vale destacar a questão da saúde. Com o deslocamento forçado em massa, foi e ainda é uma das políticas mais impactadas pela crise migratória venezuelana, especialmente a saúde da

criança na primeira infância. Isso porque 70% das crianças venezuelanas deslocadas que chegam ao Brasil são diagnosticadas com desnutrição (CARAZZAI, 2018).

Em Roraima, só há um hospital municipal para atendimentos às crianças, entre 2015 e 2017, houve um aumento significativo nos atendimentos e óbitos de crianças venezuelanas deslocadas, que já chegam com a saúde extremamente debilitada. As unidades básicas de saúde tiveram 92% de aumento de consultas de pré-natal até 2018 (SILVA; ALMEIDA, 2020).

Consoante o relatório do ACNUR (2021) sobre educação e refúgio, milhões de crianças refugiadas estão perdendo um direito humano fundamental: o direito a uma escola de qualidade. Estima-se que, dos 7,1 milhões de crianças refugiadas em idade escolar, mais da metade, ou seja, 3,7 milhões não frequentam escolas.

De acordo com Araújo (2020), no período entre 2009 a 2019, o número de crianças venezuelanas deslocadas matriculados no sistema de ensino público de Roraima representava um aumento em 8.489%, com o número total de mais de 4,1 mil alunos, registros que não acompanharam o orçamento público. Esses alunos estão matriculados, em sua maioria, no ensino fundamental em Boa Vista (3,1 mil) e em Pacaraima.

Martuscelli (2014) salienta, em vista desse exposto, a necessidade de compreensão das crianças refugiadas como atores nos fluxos migratórios internacionais, que possuem vivências e visões de mundo próprias sobre suas necessidades e questões. Logo, para uma criança refugiada ser protegida integralmente, faz-se necessária sua escuta e expressão em espaços participativos condizentes com sua etapa do desenvolvimento. Ela aponta que, no caso brasileiro, nem as pessoas refugiadas adultas possuem espaços de participação formais e, no caso das crianças, ocorre uma dupla exclusão, ou seja, nos espaços políticos e de tomada de decisão:

Primeiro, porque a concepção ocidental de criança considera essas como objetos de política que, por sua imaturidade e incapacidade de participar (crianças são vistas como adultos em formação), não possuem características que permitam sua participação em assuntos importantes que impactam suas vidas. Em seguida, refugiados são entendidos muitas vezes como vítimas que não possuem voz e que, por isso, necessitam de algum benfeitor seja ele governos ou agências humanitárias para falar por eles. Nessa lógica errônea, o processo e os traumas da migração forçada teriam retirado a capacidade de participação de refugiados (MARTUSCELLI, 2014, p. 284).

A situação das crianças em busca de refúgio é particularmente delicada. Considerando a relevância da infância para a vida adulta, as ameaças vividas no contexto de refúgio causam ainda mais impacto ao grupo em questão, tendo em vista que a busca por refúgio decorre de fundado

temor de perseguição por questões de raça, religião, nacionalidade, participação de certo grupo social ou opinião política.

Como forma de resguardar os direitos da criança refugiada, compreende-se pertinente destacar como as barreiras enfrentadas pelos pais ou responsáveis podem afetar seus direitos. Conforme o Guia de Proteção de Crianças Refugiadas do ACNUR, “a melhor forma de ajudar crianças refugiadas é auxiliar as suas famílias e a melhor forma de auxiliar as famílias é por meio da ajuda à comunidade” (tradução livre) (ACNUR, 1988). O ato de assegurar os direitos da criança está diretamente ligado ao exercício dos direitos e deveres dos pais (ACNUR, 1988), que são, em geral, os responsáveis legais por seus filhos (RAFFOUL, 2020).

As necessidades socioeconômicas também abrem espaço para a exploração de diversos tipos. Em Boa Vista, há um bairro conhecido como “*ochentas*”, em razão de ser um local de prostituição de venezuelanas, que cobram em média oitenta reais por programa. Muitas delas passaram a se prostituir quando chegam ao Brasil em razão de não encontrarem emprego e pela necessidade de sustentar os seus filhos. (RAFFOUL, 2020).

Na zona rural, em razão de maior dificuldade com relação à fiscalização das condições de trabalho, há exploração de venezuelanos, no tocante à forma de trabalho e ao valor recebido como pagamento. Deste modo, nota-se com o contexto de deslocado forçado ou pessoa refugiada pode contribuir para a exploração nos mais variados âmbitos, especialmente mulheres e crianças (RAFFOUL, 2020).

Por razões de sobrevivência, jovens e adultos recorrem ao trabalho em residências para cuidados domésticos, à construção civil ou ao trabalho informal. Destaca-se a presença de crianças deslocadas venezuelanas vendendo produtos nos semáforos, lavando para-brisas de carros, cuidando de carros em vias públicas movimentadas pelo comércio, ajudando a carregar frutas nas feiras locais de produtos agrícolas. Além disso, a prostituição passou a ser presente em vários bairros da cidade, registro de aumento de casos de assaltos, agressões e tráfico de drogas (BRANDÃO, 2018).

Em Boa Vista/RR, há denúncias de exploração de crianças e adolescentes no trabalho infantil como atendentes em bares e em atividades de limpeza nos bairros da cidade. Diante dessa situação de vulnerabilidade, nas quais se encontram as famílias e da incapacidade de absorção da totalidade dos cadastrados nos programas socioassistenciais do governo, sendo que os mesmos possuem perfil para serem atendidos, destaca-se o aumento da situação de mendicância de crianças

venezuelanas deslocadas (sozinhas ou acompanhadas pelos pais e/ou responsáveis) nos semáforos, nas portas das lojas, supermercados e farmácias, além da realização de atividades laborais já citadas não apropriadas para as mesmas (OLIVEIRA, 2021).

Conforme o relatório de análise conjunta de necessidades de pessoas refugiadas e migrantes da Venezuela no Brasil, de 2022, 18% das crianças e adolescentes que moram em abrigos não estavam frequentando a escola durante a pandemia, por exemplo, em comparação com 13% das crianças e adolescentes que vivem fora desses espaços de acolhimento (UNICEF, 2021).

A partir de tudo que foi exposto, considera-se que os desafios enfrentados pelas crianças venezuelanas refugiadas e migrantes forçadas no Brasil são de ordens diversas. Essa questão carece de ações e políticas públicas eficientes de maneira que elas possam ter seus direitos fundamentais garantidos e respeitados.

A seguir, será abordado o acolhimento de crianças venezuelanas deslocadas (refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes com visto de acolhida humanitária) no Brasil.

1.3 ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL

As crianças venezuelanas deslocadas enfrentam os mais variados desafios, tanto durante o deslocamento como no processo de chegada ao novo país. Diante da chegada a um novo território desconhecido, é essencial uma rede de apoio com os mais variados atores para dar suporte ao processo, tendo em vista que elas, especialmente, estão em fase de desenvolvimento e as experiências vivenciadas por elas poderão afetá-las pelo resto de suas vidas. Nesse sentido, o termo acolhida/acolhimento é amplamente citado e abordado nas iniciativas de recepção de crianças venezuelanas deslocadas, assumindo distintas aplicações.

Encontra-se no cristianismo o significado mais antigo do termo acolher, ligado ao reconhecimento de uma humanidade comum. Para Silva (2018), o termo se origina na tradição religiosa judaico-cristã em oposição ao conceito de estrangeiro. De acordo com a fé cristã, se todos os seres humanos são filhos de um mesmo Deus, logo, nenhum de seus filhos deveria ser considerado um estranho em qualquer lugar. No século XIX, as instituições católicas foram as pioneiras nos serviços de acolhimento aos imigrantes e ainda hoje os grupos cristãos organizados contribuem substancialmente nessa disposição para ajudar ao próximo (SILVA, 2018).

O uso da palavra acolhimento é frequentemente relacionado ao campo semântico do adjetivo humanitário. Jubilut (2007) afirma que o adjetivo humanitário surgiu em 1755 como “resposta dos filósofos iluministas à crença popular, corroborada por intelectuais, de que forças misteriosas haviam causado um terremoto em Lisboa, que destruiu a cidade e matou 2000 pessoas” (JUBILUT, 2007, p. 145). Dessa forma, segundo a crença na qual a história humana era resultado de causalidades irracionais, “os filósofos criaram então o adjetivo humanitário para designar os indivíduos que se consideram parte da humanidade e que como parte de um todo são responsáveis por ele”.

Após a Segunda Guerra Mundial, quando os Direitos Humanos se consolidaram como uma nova ordem jurídica ocidental e, com a internacionalização, o termo humanitário se aproximou do princípio da dignidade da pessoa humana. Por consequência, o direito da pessoa refugiada também ganhou força jurídica, simultaneamente com o direito humanitário ou direito internacional humanitário (QUEIROZ, 2023).

No Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa, o termo acolhimento é definido como “(1) ato ou efeito de acolher; [...] (1.1) maneira de receber ou de ser recebido” [...]; (1.2) abrigo gratuito; hospitalidade; (1.3) local seguro; refúgio; abrigo. [...]” (HOUAISS; VILLAR, 2009, p. 37).

No Brasil, a Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017), que institui a lei de migração, traz as expressões acolhida humanitária e acolhimento humanitário, mas sem defini-los. Por sua vez, a Lei n.º 13.684, de 21 de junho de 2018 (BRASIL, 2018), traz as expressões ‘situação de vulnerabilidade’, ‘proteção social’ e ‘crise humanitária’:

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: I – situação de vulnerabilidade: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária; II – proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos; III – crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção à região do território nacional. Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no território nacional, será reconhecida por ato do Presidente da República (BRASIL, 2018).

Como se percebe, acolhimento é entendido como medida de assistência emergencial para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise

humanitária, ou ainda, conjunto de ações pontuais que tem em vista atender a determinadas demandas urgentes da população deslocada presente nessas condições.

As leis supracitadas também não explicitam a concepção de acolhimento, apesar de ficar subentendido no art. 5º, da Lei n.º 13.684/2018, da qual se destaca o inciso X (mobilidade, contempladas a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo), colocado em prática por meio da Operação Acolhida. Pode-se dizer que Operação Acolhida é a principal medida de assistência emergencial de acolhimento realizada pelo Estado brasileiro, cujo objetivo é garantir atendimento humanitário aos venezuelanos deslocados (QUEIROZ, 2023).

A Operação Acolhida foi criada em março de 2018 como resposta do governo brasileiro ao grande fluxo de venezuelanos deslocados originados da Venezuela – devido à crise política, econômica e social. É baseada em três pilares: Ordenamento da fronteira, Abrigamento² /Acolhimento e Interiorização (CASA CIVIL, 2019). A seguir, a descrição de cada pilar da operação:

Ordenamento da fronteira: constitui-se de atendimento ao fluxo de deslocados venezuelanos na fronteira do Brasil com a Venezuela para assegurar recepção, identificação, fiscalização sanitária, imunização, regularização migratória e triagem de todos quem vêm do país vizinho.

Abrigamento/Acolhimento: Para atender à grande quantidade de migrantes e refugiados, que aguardam a oportunidade de participar do processo de Interiorização ou absorção no mercado local, a Operação Acolhida estabeleceu, na área urbana de Boa Vista, abrigos para acolher indígenas e não indígenas. Nestes abrigos, são oferecidos alimentação, proteção, segurança, saúde e atividades sociais e educativas.

Interiorização: O Processo de Interiorização da Operação Acolhida é uma estratégia para diminuir a pressão sobre os serviços públicos do estado de Roraima, provocada pelo aumento exponencial do fluxo migratório resultante da crise humanitária na Venezuela, e para promover a inclusão socioeconômica dos venezuelanos na sociedade brasileira. (CASA CIVIL, 2019).

Cada etapa da Operação Acolhida é constituída por diversos passos, como mencionado acima, e contam com a atuação de vários atores para a condução de todos os processos necessários para a regularização da situação de cada indivíduo, demandando tempo. Neste sentido, o acolhimento se dá prioritariamente nas etapas de Ordenamento de Fronteiras e Acolhimento e

² Inicialmente o termo utilizado foi abrigamento, no entanto, o ACNUR substituiu o termo por acolhimento e assistência humanitária, referindo-se ao amparo emergencial de abrigo, alimentação e atenção à saúde, dispondo de respostas às necessidades mais imediatas e urgentes no atendimento da população venezuelana (CASA CIVIL, 2019; ACNUR, 2022; QUEIROZ, 2023).

Assistência humanitária, incluindo, especificamente, ações de amparo temporário e caráter emergencial nos postos de recepção e apoio, postos de triagem, alojamentos temporários e abrigos (CASA CIVIL, 2019).

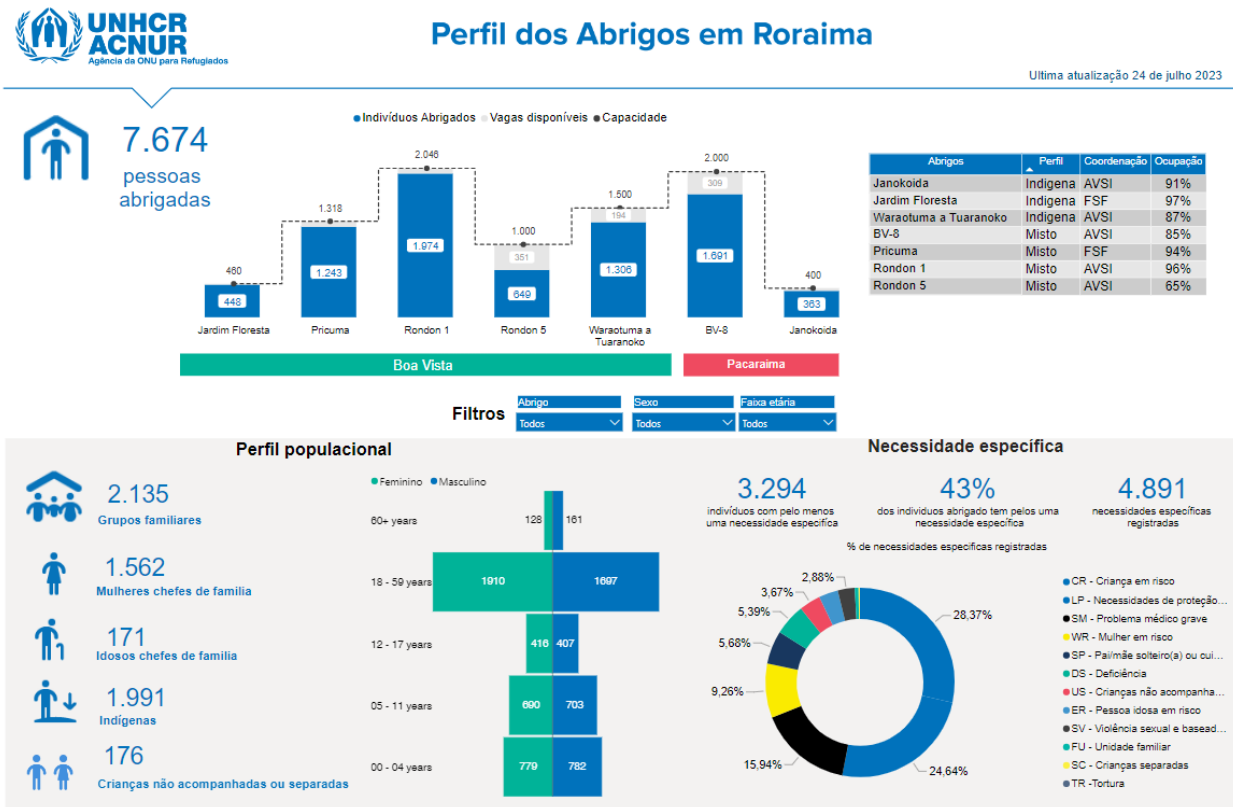
O acolhimento, assim, se dá por meios das seguintes ações:

Nos Postos de Recepção e Identificação, são realizadas atividades de recepção e orientação, identificação e controle, imunização, regularização migratória das crianças venezuelanas deslocadas, ações para acesso ao sistema de garantia de direitos; No Núcleo de Saúde da Operação Acolhida, são oferecidos atenção médica de emergência e casos de isolamento;

No Posto de Interiorização e Triagem, são realizados cadastro e regularização migratória, emissão de CPF, Atendimento Social e ações de proteção e defesa de direitos; e Nos alojamentos de trânsito, são oferecidos alojamento temporário para venezuelanos que não terminaram os procedimentos regulatórios ou que estão aguardando serem transferidos para abrigos em Boa Vista, e para aqueles que estão inseridos no processo de Interiorização e atendem os requisitos necessários (CASA CIVIL, 2019).

Nos casos dos venezuelanos que chegam ao Brasil e estão aguardando a “oportunidade” de participar do processo de Interiorização ou absorção no mercado local, a Operação Acolhida estabeleceu, na área urbana de Boa Vista, abrigos para acolhimento de indígenas e não indígenas. Nestes abrigos, são oferecidos alimentação, proteção, segurança, saúde e atividades sociais e educativas. Na figura 5, abaixo, apresenta-se o perfil desses abrigos:

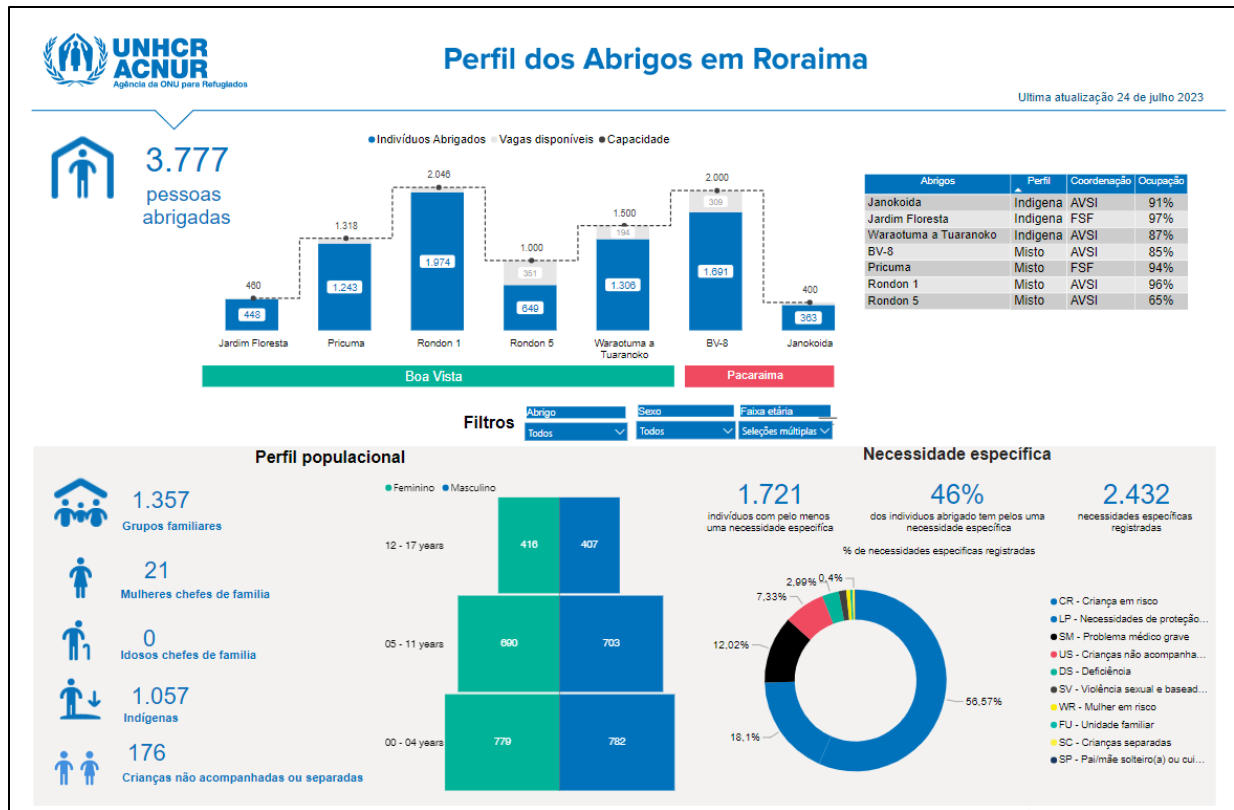
Figura 5 – Perfil dos Abrigos em Roraima (2023) – população venezuelana (no geral)



Fonte: ACNUR (2023)

Conforme indicado na figura acima, atualmente existem 7.674 pessoas abrigadas. Todos os abrigos apresentam uma taxa de ocupação bem alta. Pode-se observar também um dado importante entre as crianças: a faixa etária de maior densidade é de crianças entre 0 e 4 anos, com uma média de 1.561 crianças em situação de abrigo, além de terem sido registradas 176 crianças não acompanhadas ou separadas de seus familiares (ACNUR, 2023). Os dados específicos sobre crianças venezuelanas deslocadas nos abrigos de Roraima estão descritos na Figura 6 a seguir:

Figura 6 – Perfil dos Abrigos em Roraima sobre crianças venezuelanas (2023)



Fonte: ACNUR (2023)

Como se pode identificar na figura acima, atualmente, nos abrigos de Roraima, há 3.777 crianças venezuelanas deslocadas. Este número representa praticamente 50% da população geral dos abrigos no Estado. Além disso, os dados mostram que 56,57% destas crianças estão em risco e 18,1% possuem necessidades específicas de proteção (ACNUR, 2023).

Desse modo, garantir a proteção integral das crianças se torna essencial e prioridade, no que se diz respeito às ações de acolhimento, conforme o estabelecido no artigo 22º, da Convenção sobre os Direitos das Crianças:

Os Estados Partes adotarão medidas pertinentes para assegurar que a criança que tente obter a condição de refugiada, ou que seja considerada como refugiada de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, tanto no caso de estar sozinha como acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas a fim de que possa usufruir dos direitos enunciados na presente Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário dos quais os citados Estados sejam parte. Para tanto, os Estados Partes cooperarão, da maneira como julgarem apropriada, com todos os esforços das Nações Unidas e demais organizações não-governamentais que cooperem com as Nações Unidas, no sentido de proteger e ajudar a criança refugiada e de localizar seus pais ou outros membros de sua família a fim de obter informações necessárias que permitam sua reunião com a família. Quando não for possível localizar nenhum dos pais ou membros da família, será concedida à criança a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança privada permanente ou temporariamente de seu ambiente familiar, seja qual for o motivo, conforme o estabelecido na presente Convenção” (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ARTIGO 22º, 1989).

Caso a criança esteja desacompanhada ou separada dos seus genitores e precise de Regularização Migratória (Refúgio ou Residência Temporária), ela é encaminhada à Defensoria Pública da União (DPU) para entrevista e análise de necessidade de proteção. A DPU tem a responsabilidade por esses pedidos de regularização migratória e atos de proteção das crianças e em condição de vulnerabilidade, conforme a Resolução Conjunta n. 1 (BRASIL, 2017), editada por Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e DPU (OLIVEIRA; MACEDO, 2021).

Em situação de solicitação da qualidade de pessoa refugiada, a criança venezuelana deslocada é recebida por agente de proteção do ACNUR, sendo orientada sobre seus direitos e recebendo auxílio no preenchimento do Sisconare (BRASIL, 2019). Esse é o sistema que permite fazer a solicitação do reconhecimento da condição de pessoa refugiada no Brasil, por meio do qual essas solicitações são processadas (OLIVEIRA; MACEDO, 2021).

Após receber o processo, através do SISCONARE, o CONARE agenda uma entrevista com o solicitante de reconhecimento da condição de pessoa refugiada, que será realizado com um oficial de elegibilidade, profissional responsável pelas entrevistas com os solicitantes de refúgio. Esse oficial é quem elabora o parecer sobre o caso e o submete ao CONARE para a tomada de decisão. Por sua vez, o CONARE dará o parecer conclusivo, reconhecendo ou não o *status* de pessoa refugiada ao solicitante (CONARE, 2022). No entanto, esse processo leva tempo para ser concluído e, com a impossibilidade de retorno à Venezuela, as crianças venezuelanas deslocadas necessitam de apoio e suporte.

Apesar de existirem estratégias criadas pelo governo federal, elas não são suficientes para atender a todos os pedidos. De acordo com dados do UNICEF (2020), as projeções das autoridades locais e agências humanitárias apontavam que, em 2020, 1,5 mil venezuelanos deslocados estavam em situação de rua em Boa Vista, entre eles, quase 500 eram menores de 18 anos. (UNICEF, 2020). Nesse sentido, essas informações corroboram para a compreensão de que é fundamental a atuação de demais atores na busca por soluções duradouras e o cumprimento das leis nacionais e internacionais de proteção à criança.

Além da atuação governamental, a sociedade civil também responde às necessidades enfrentadas pelas crianças venezuelanos deslocadas em solo brasileiro e várias Organizações não-Governamentais (ONGs) atuam em colaboração para oferecer respostas às necessidades dessas crianças, por meio de ações de acolhimento e ajuda humanitária. Considera-se fundamental a parceria entre sociedade civil e poder público no processo de acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas no Brasil.

No capítulo seguinte, serão caracterizadas Organizações não-governamentais e aquelas que atuam especificamente no acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas no âmbito da Operação Acolhida.

2 ATUAÇÃO DAS ONGS NO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS

A complexidade das questões que envolvem a mobilidade humana transnacional exige ações conjuntas, articulação com a sociedade civil e forte cooperação com instituições públicas, nacionais e internacionais, bem como as organizações da sociedade civil, especialmente as organizações religiosas e as universidades, por meio das comunidades epistêmicas. Saliente-se que de acordo com Hass (1992), as comunidades epistêmicas se configuram a partir da junção de uma rede de profissionais que possuem reconhecida experiência e competência sobre um tema determinado, e afirmam autoridade sobre um conhecimento relevante para a formulação de políticas vinculadas a esse tema ou campo e contribuem significativamente no assessoramento e formulação de políticas domésticas com repercussão internacional que influenciam o curso das políticas públicas, constituindo-se assim como uma rede de peritos reconhecidos em um campo de conhecimento específico.

Dessa maneira, a complexidade para lidar com a crise migratória venezuelana, iniciada em meados de 2017 e continuada até o momento, exige a participação de diversos atores originados das diversas áreas do saber e da sociedade. Nesse capítulo, será abordada especificamente a atuação das Organizações não-governamentais e seu papel no acolhimento de crianças venezuelanas deslocadas.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

O uso do termo Organização não-governamental remonta ao final da Segunda Guerra Mundial, em 1945, quando a Sociedade Internacional precisava lidar com o maior problema de pessoas refugiadas já enfrentados pelo mundo ocidental naquele momento. Tavares (1999) corrobora, afirmando que esse surgiu ao final da Segunda Guerra Mundial e foi consagrado pelos países fundadores da ONU, que fizeram a inserção do termo no artigo 71 da Carta das Nações Unidas. A Carta estabelecia a atuação das ONGs sob a competência do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, o ECOSOC, porém não indicava especificamente o que se deveria entender por ONGs.

O próprio Conselho regulamentou e definiu as Organizações não-governamentais como todas as que não eram estabelecidas por acordo intergovernamental, na Resolução 2/3, de 21 de

junho de 1946. Na resolução 1996/31, de 25 de julho de 1996, o ECOSOC expandiu a definição, também organizações não estabelecidas por entidade governamental. No entanto, devido à grande abrangência, estas definições são objeto de grande controvérsia, não havendo consenso quanto à sua definição (TAVARES, 1999).

Bettati (1986) aponta que a própria expressão “organização não-governamental”, definida pela negação de outro objeto, não satisfaz no plano conceitual, considerando que a definição de um objeto principal determina a exclusão do outro (TAVARES, 1999 *apud* BETTATI, 1996).

Para Landim (1993), a terminologia Organização não-governamental é marcado pela polissemia, ou seja, possui uma multiplicidade de sentidos, sendo utilizado para representar uma grande gama de organizações da sociedade civil. Além disso, ela destaca que, na época, “esta expressão nem era reconhecida pelos filólogos, como algo de qualidade particular, já que não estava contida nos dicionários” (LANDIM, 1993, p. 19).

Atualmente, esse reconhecimento existe, como se pode verificar no Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Segundo esse, ONG é a sigla de Organização não-governamental, e essa por sua vez é definida como:

1. Aquela que não integra o Estado nem está ligada ao Governo, e cujas atividades, não sendo empresariais, estão voltadas para a esfera pública [sigla: ONG]. 2. Designação genérica das entidades jurídicas de caráter privado, sem fins lucrativos, e voltadas para questões tais como movimentos populares, ecologia, políticas de saúde, direitos humanos, população de rua, minorias, etc.; seu propósito básico é o exercício da cidadania e da autonomia dos grupos que compõem a sociedade (NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO DA LÍNGUA PORTUGUESA, 2009, p.596).

Apesar do reconhecimento e da construção de um significado que dê a ideia inicial sobre o que se refere a uma Organização não-governamental de maneira formal, esta nunca deixou de ser marcada pela polissemia.

Trevisol (2001) adicionalmente menciona a problemática de estabelecer um conceito para as Organizações não-governamentais, em função da multiplicidade de componentes (tamanho, volume de recursos, campo de atuação, orientação ideológica, público-alvo e cultura organizacional) que existem, nestas organizações, e às diferenças posições políticas e culturais entre elas, a depender da região em que estejam localizadas. Por isto, segundo ele, “não é razoável esperar uma definição universal de ONGs, adequada para todas as regiões e suficientemente clara,

a ponto de classificar, com certa exatidão, o que é e o que não é uma ONG” (TREVISOL, 2001, p.175).

Sem um estatuto internacional que as trate de maneira uniforme, as ONGs dependem da legislação de cada Estado em que se constituem. Essas legislações são particularmente variadas, refletindo, por exemplo, tradições históricas, hábitos administrativos e sistemas políticos. Algumas legislações estimulam criar Organizações não-governamentais, outras restringem; algumas estabelecem diferenças de tratamento entre entidades nacionais e estrangeiras, outras as colocam em igualdade de condições; algumas se referem especificamente às Organizações não-governamentais, outras as inserem em dispositivo de caráter mais genérico (TAVARES, 1999).

Juridicamente, as ONGs são sociedades civis sem fins lucrativos e se enquadram na legislação referente a esse tipo de organização. Essas sociedades, no Brasil, objeto desta pesquisa, são formalmente reconhecidas pelo Código Civil Brasileiro, de 2002 enquanto pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, conforme o artigo 44º e compreendem; “As associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos” (BRASIL, 2002).

As ONGs, então, poderão escolher o registro legal, seja de sociedades civis (ou associações, a lei usa as duas expressões transitivamente), seja de fundações – o que é menos frequente e cabe a elas enquadrarem seus estatutos em categorias pré-existentes, tais quais; filantrópicas, assistenciais, culturais, educativas, religiosas (ABONG, 2007).

Segundo Landim (1993), umas das principais características das ONGs é a adaptabilidade a diferentes conjunturas internacionais e também aos mais diferentes contextos nacionais, acionando relações locais particulares, ocupando posições e articulando papéis diferenciados em diversas sociedades, criando uma linguagem comum e formando redes de relações entre agentes e entidades que se reconhecem. As ONGs expressam uma conjugação *sui-generis* de dinâmicas locais com internacionais (LANDIM,1993). De acordo com Tude e Rodrigues (2007), pode-se caracterizar ONGs da seguinte forma:

- São entidades formais, com permanência institucional e estruturada, reconhecimento de seus representantes e trabalhos executados regularmente;
- São de ordem privada, no entanto, possuem fins públicos, não no sentido de fazer parte da máquina estatal, mas sim com a possibilidade de recebimento de verbas públicas para execução de atividades, mediante contratos e acordos de cooperação;

- Possuem independência frente a outros atores e precisam ter participação voluntária, de pelo menos algum membro da diretoria ou do conselho deliberativo; e
- Não podem distribuir excedentes financeiros entre associados, membros ou funcionários; em caso de tê-los, devem ser aplicados diretamente na própria ONG ou em seus projetos.

Salamon e Anheirer (1997) estabeleceram cinco critérios para o enquadramento de uma organização como pertencente ao Terceiro Setor, que, agrupa uma vasta gama de organizações da sociedade civil, quais sejam: a formalização, a natureza privada, a não distribuição de lucros, o autogoverno e a participação voluntária. Ferreira (2005) informa que, além das cinco características consideradas por Salamon e Anheirer (1997), como inerentes às organizações de um Terceiro Setor, “alguns estudiosos consideram que uma ONG deve atender a um sexto requisito: possuir função social e política” (FERREIRA, 2005, p.31).

Assim sendo, destaca-se que a distinção entre as ONGs das demais organizações incluindo aquelas do universo social (como associações de moradores, clube de serviços, clubes recreativos, sindicatos, hospitais e universidades, associações filantrópicas etc.) são as atividades fim, ou seja, os objetivos e o propósito, como irão executar suas atividades e programas, quem é o público principal e com qual finalidade realizam as ações. Nessas áreas de atuação, as Organizações não-governamentais atuam de diferentes modos, ressaltando-se a capacitação técnica e política, assessoria, prestação de serviços, pesquisas, parceria, monitoramento, articulação, informação, comunicação, acompanhamento e avaliação (ABONG, 2007).

Gordenker e Weiss (1995) reconhecem as ONGs como associações transnacionais e destacam como elementos de definição: o caráter formal, o ideal de permanência, a busca pela autogestão e a atuação delas em áreas sociais, além da finalidade não lucrativa e da separação em relação ao Governo.

Para Tavares (1999), as ONGs podem ser divididas em duas grandes categorias, a saber, prestação de serviços e conscientização. Essas, por sua vez, se podem se combinar. A prestação de serviços, que substitui a ação do Estado ou a complementa, reúne o maior número de organizações e oferece melhores condições para a obtenção de recursos a serem aplicados em áreas como desenvolvimento e, sobretudo, assistência humanitária. As ONGs que trabalham na prestação de serviços desenvolvem, cada vez mais, relações contratuais com Governos e instituições multilaterais para a implementação de projetos. Já as atividades de conscientização (educação e

advocacy) se apoiam em campanhas junto à sociedade e se manifestam na pressão sobre Governos e organizações intergovernamentais, em relação aos quais as ONGs procuram se posicionar como elementos de informação e monitoramento, visando fazê-los agir diante de determinadas situações.

Natsios (1995) afirma que, em relação à presença das ONGs na área humanitária, a qual é o foco desta pesquisa, essas organizações costumam atuar no plano internacional segundo quatro modelos básicos:

- a) com o envio de seus integrantes para os locais em que forem necessários (como ocorre com o *International Rescue Committee* e *International Medical Corps*);
- b) manutenção de representantes autônomos em diferentes países, os quais, todavia, se reportam à respectiva sede (*Save the Children*);
- c) criação de escritórios nacionais, integrados e dirigidos por representantes locais, responsáveis pela arrecadação de recursos e despesas (Visão Mundial); e
- d) execução de apenas por intermédio de organizações locais (Church World Service). (NATSIOS, 1995, p.405).

Gordenker e Weiss (1995) chamam à atenção, por fim, para a iniciativa de certas organizações multilaterais, no sentido de procurar o diálogo com as ONGs, com o objetivo básico de evitar duplicação de esforços e maximizar oportunidades de cooperação em função de crises e situações de emergência, como ações do ACNUR para oferecer respostas às crises migratórias.

Dessa forma, é possível concluir, a partir das informações coletadas, que as ONGs são organizações caracterizadas pela diversidade, que se enquadram em diversos conceitos e classificações, podendo ser categorizadas de acordo com suas funções, finalidade, alcance geográfico, especialização temática, composição, caráter e filiação, dentre outros aspectos. No tocante aos recursos de que dispõem, estes podem vir das contribuições de seus membros ou de outras organizações, doações privadas, fontes governamentais ou intergovernamentais, empresas ou, até mesmo, da venda de produtos. Seus voluntários podem prestar serviço em bases voluntárias ou remuneradas.

A multiplicação e o fortalecimento dessas organizações contribuem para estabelecer novas práticas e procedimentos em temas de interesse global que transcendem a competência de cada Estado individualmente no cenário de mudanças internacionais; como ocorre que ONGs que visam proteger os direitos de crianças venezuelanas deslocadas no Brasil, facilitando o processo de acolhimento delas no país.

2.2 ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL.

Nesta seção, abordar-se-á a atuação das Organizações não-governamentais no acolhimento de crianças venezuelanas deslocadas em decorrência da crise migratória venezuelana – especificamente nos anos de 2019 e 2020. Considera-se que as ONGs exercem um papel fundamental na resposta humanitária necessária para lidar com esta questão e na busca por soluções dos problemas enfrentados pelos venezuelanos deslocados e em situação de refúgio. Ressalte-se que, para fins desta pesquisa, acolhimento são as ações de caráter emergencial que visam o alívio das necessidades imediatas das crianças venezuelanas deslocadas que chegam ao Brasil.

Como mencionado, a estratégia principal adotada pelo governo brasileiro para responder ao aumento do fluxo migratório venezuelano no Estado de Roraima foi a Operação Acolhida. No âmbito dessa estratégia, diversos atores trabalham juntos, como: Forças Armadas, Ministério da Cidadania, Polícia Federal; Receita Federal, Defensoria Pública da União (DPU), Tribunal de Justiça de Roraima, Organização Internacional para as Migrações (OIM), Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CASA CIVIL, 2021). Embora todos esses atores trabalhem juntos, faz-se necessária a participação de outros atores mais para lidar com questões oriundas da crise.

Em Bobbio (1998) encontra-se a concepção de crise como “um momento de ruptura no funcionamento de um sistema em sentido negativo, segundo o qual se desenvolvem as interações no sistema em exame” (BOBBIO, 1998, p.305).

Omoto (2020) afirma ainda que nenhum ator de forma individual é capaz de responder às demandas tão complexas frente a uma crise. São necessárias redes de atuação, as mais diversas, que busquem somar esforços e encontrar a sinergia necessária para o tratamento adequado dos diversos aspectos que envolvem esse fenômeno, a exemplo, interações conjuntas entre o Ministério Público, a sociedade civil, o Estado, as agências das Nações Unidas, para conseguir atender às complexas e difíceis questões encontradas, de maneira integrada.

Assim, destaca-se a necessidade de contar com a cooperação de vários atores, internacionais e nacionais, destacando-se a participação dos seguintes atores na Operação Acolhida (CASA CIVIL, 2021):

Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) prestam apoio organizacional, na orientação e no apoio para solicitação de refúgio e residência temporária;

Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA): prestam apoio na gestão de fluxos de vulnerabilidade específicos (soropositivos, LGBTI e outros);

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF): realizam atividades com crianças;

No que tange a atores nacionais, além dos Estados, conta-se com a participação do Comitê Federal de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório Provocado por Crise Humanitária, instituído pelo Decreto n.º 9.286, de 15 de fevereiro de 2018:

Art. 1º O Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória n.º 820, de 15 de fevereiro de 2018, será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos: I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá; II - Ministério da Justiça e Segurança Pública; III - Ministério da Defesa; IV - Ministério das Relações Exteriores; V - Ministério da Educação; VI - Ministério do Trabalho; VII - Ministério do Desenvolvimento Social; VIII - Ministério da Saúde; IX - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; X - Ministério da Integração Nacional; XI - Ministério dos Direitos Humanos; e XII — Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASIL, 2018).

No referido decreto, o governo brasileiro instituiu a participação de diversos atores estatais, para oferecer assistência emergencial durante o processo de acolhimento dos venezuelanos deslocados e em situação de refúgio, além de atribuir atividades específicas ao Comitê, segundo expresso no artigo 8º do decreto:

1. Articular ações, projetos, atividades desenvolvidas pelo Governo Federal, estadual, distrital e municipal no âmbito de assistência emergencial; 2. Estabelecer diretrizes e ações prioritárias do Governo Federal para implementação da assistência emergencial; 3. Propor medidas; 4. Firmar parcerias; 5. Acompanhar e avaliar a execução da assistência emergencial. (BRASIL, 2018).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), por exemplo, em maio de 2018, abriu um escritório, em Boa Vista, para apoiar o Governo Brasileiro no contexto da Operação Acolhida para pessoas refugiadas e migrantes forçados venezuelanos, desenvolvendo atividades voltadas especificamente para crianças venezuelanas deslocadas no território brasileiro. O escritório conta com especialistas nas áreas de Educação; Saúde e Nutrição; Água, Saneamento e Higiene; Proteção à infância e Comunicação para o Desenvolvimento. Além disso, ele atua na prevenção de xenofobia e discriminação, com o fim de assegurar que os direitos das crianças venezuelanas deslocadas sejam garantidos (UNICEF, 2019).

O UNICEF é a agência principal da ONU que visa garantir os direitos de cada criança e adolescente, concentrando seus esforços naqueles mais vulneráveis, com foco especial nas vítimas de formas extremas de violência. Suas ações apontam para a seriedade de no tratamento da crise migratória venezuelana e fortalecem a importância dos acordos de cooperação entre o Estado e os demais atores e a necessidade de juntar esforços na busca por soluções.

Essa agência onusiana tem mobilizado parceiros e realizado ações voltadas para atender às necessidades de crianças, adolescentes e suas famílias, nas áreas de nutrição e saúde, água, saneamento e higiene (WASH – da sigla em inglês), proteção à criança, educação e comunicação para o desenvolvimento (C4D – da sigla em inglês). Ele coordena, em parceria com autoridades locais, os Grupos de Trabalho (GT) de Educação e Proteção e lidera o Comitê de Água, Saneamento e Higiene. Os GTs e o comitê agrupam outras agências das Nações Unidas, órgãos públicos e ONGs ativas na resposta ao fluxo migratório venezuelano (UNICEF, 2019).

Na tentativa de mitigar os efeitos negativos da crise migratória, o UNICEF mantém os Espaços Amigos da Criança nos abrigos montados pela Operação Acolhida, nos quais as crianças recebem acolhimento e participam de atividades recreativas. Em 2019, 23 unidades estavam em funcionamento no estado de Roraima e mais de 15 mil crianças e adolescentes foram atendidas. Em Pacaraima, bem próximo das instalações onde os adultos cuidam de questões burocráticas de documentação e identificação para entrarem no Brasil, dezenas de crianças cantam, dançam e brincam sob o comando dos monitores da Visão Mundial, Organização não-governamental que apoia o Unicef nas ações de acolhimento (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Mediante acordo de cooperação entre governo federal, ACNUR e UNICEF, as ONGs se tornam parceiras na operacionalização de serviços e atividades voltadas para o atendimento de venezuelanos deslocados, bem como das crianças venezuelanas deslocadas que chegam à Roraima (ACNUR, 2022). Em outras palavras, Organizações não-governamentais trabalham em conjunto com a UNICEF e a ACNUR, no âmbito da Operação Acolhida, em abrigos em Roraima. Por meio de acordos de cooperação, as ONGs se tornam parceiras implementadoras dos projetos desenvolvidos.

É relevante salientar que para uma entidade ou organização da sociedade civil se tornar um parceiro implementador de qualquer programa oferecido pela agência ONU é necessário que ela participe de editais. Assim, após aprovação, a organização se compromete com as atividades e

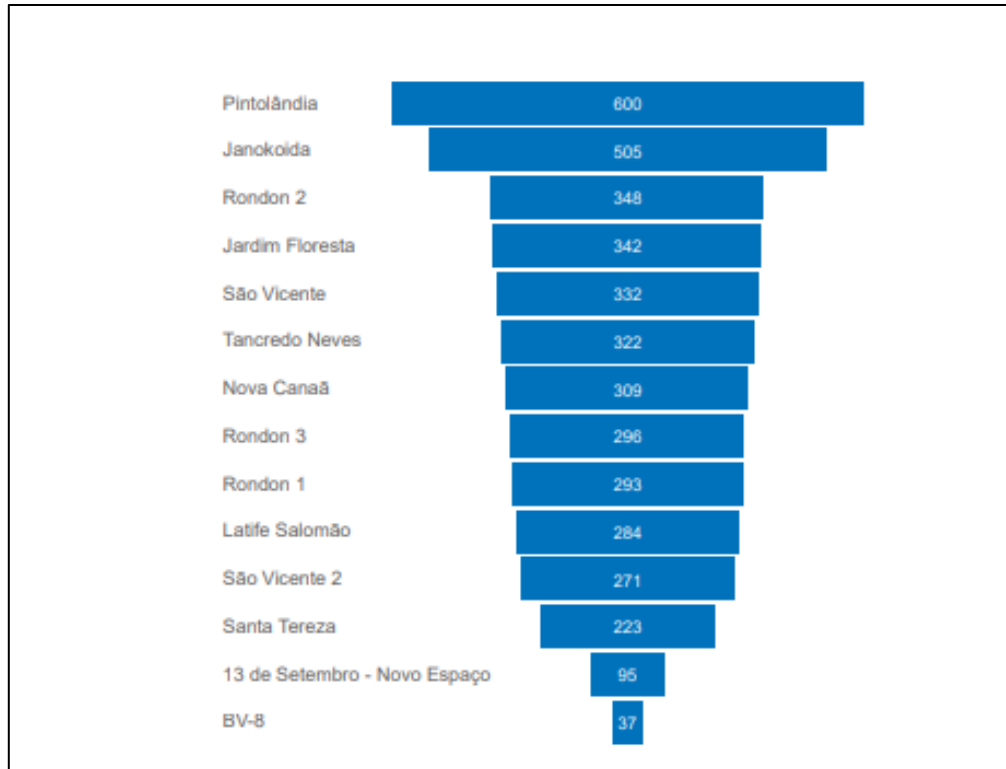
metodologias planejadas e com a prestação de contas dos recursos financeiros destinados à execução dos projetos (ACNUR, 2022).

Conforme mencionado, no que se refere ao acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas, o mesmo ocorre no contexto dos abrigos construídos pela Operação Acolhida. Seus ambientes possuem instalações semipermanentes, como barracas coletivas e individuais, contêineres sanitários, escritórios, depósitos, áreas de convivência e para alimentação, oferecem assistência médica, instalações sanitárias, lavanderia, coleta de lixo e dejetos.

Além disso, existe um alojamento de transição para desassistidos, o BV – 8, e um abrigo indígena, Janokoida (Casa Grande), criado para receber refugiados da tribo *Warao* que considera as distinções culturais e a rotina diária desse povo nativo da Venezuela. O acolhimento dos venezuelanos deslocados e em situação de refúgio faz parte do processo que envolve toda a operação de ajuda humanitária prestada pelos mais diferentes atores (ACNUR, 2020).

Conforme o ACNUR (2023), até meados de julho de 2023, havia 3.777 crianças venezuelanas deslocadas em sete abrigos em Roraima. De acordo com o UNICEF (2019), em 2019, havia 11 abrigos em Roraima e a quantidade de crianças venezuelanas deslocadas vivendo nesses espaços era de aproximadamente 2.500. Já em 2020, o ACNUR afirma que havia 14 abrigos e 2.678 crianças venezuelanas deslocadas vivendo ali e o tempo médio de permanência nos abrigos era de 315 dias (ACNUR, 2023; 2020; 2019). Contudo, não foi possível identificar a média de permanência em dias para o ano de 2019 em decorrência da ausência de dados nos relatórios analisados. Pode-se inferir que a duração prolongada, em 2020, se deu em virtude da Pandemia do Covid-19 e as limitações impostas por questões sanitárias (ACNUR, 2020; 2023; UNICEF, 2019). No Gráfico 9, é possível ver a quantidade de dias específicos de permanência em cada abrigo no ano de 2020.

Gráfico 9 – Dias de permanência de venezuelanos nos abrigos de Roraima - Junho 2020

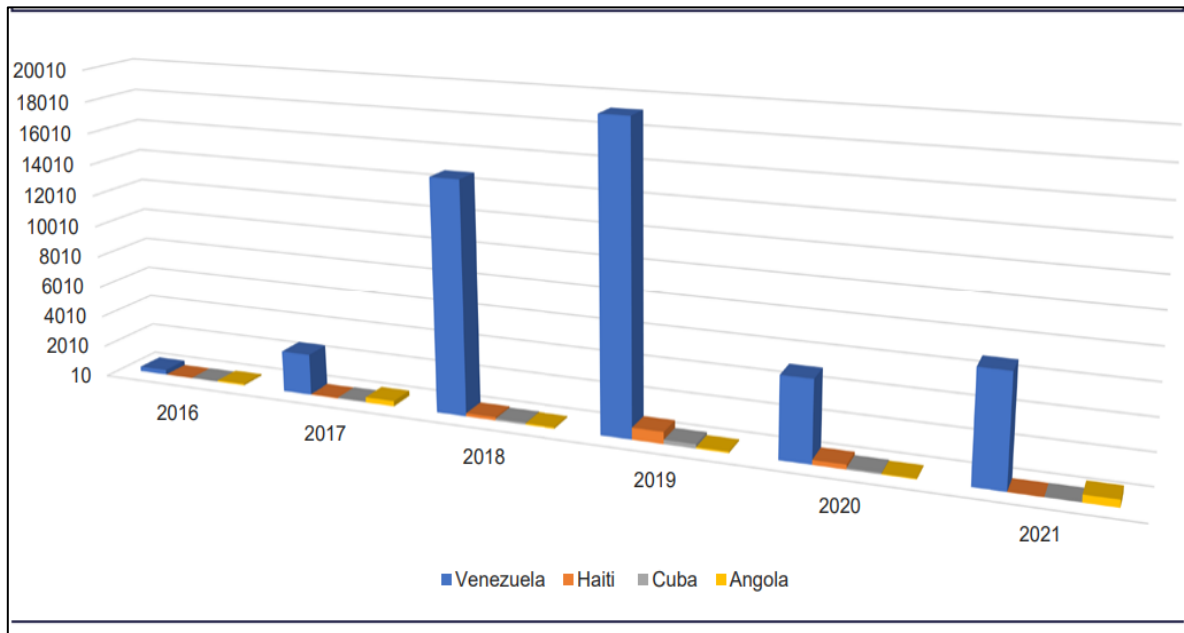


Fonte: ACNUR (2020)

Pode-se identificar que, nos abrigos de Pintolândia e Janokoida a permanência contada em ‘dia’ é maior. Esse fato ocorre porque nesses lugares são alocadas populações indígenas. Esses grupos enfrentam maiores e específicos desafios para encontrar soluções duradouras, o que afeta seu tempo de permanência (ACNUR, 2020).

Considerando o crescente aumento de crianças venezuelanas desabrigadas e necessitantes de acolhimento, é indispensável priorizar aumentar a rede de serviços de acolhimento, de maneira que seja possível diminuir a permanência nos abrigos, possibilitando melhores condições de vida e inclusão nas comunidades de acolhida. A seguir, no Gráfico 10, a demonstração do aumento do fluxo de crianças solicitantes do reconhecimento enquanto pessoa refugiada no Brasil no período de 2011 a 2021.

Gráfico 10 – Número de crianças solicitantes da condição de pessoa refugiada – Brasil, 2011-2021



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Tráfego Internacional - Módulo de Alertas e Restrições (STI-MAR), 2011 - 2021

Ressalta-se, conforme o Gráfico 10 acima representado, o aumento significativo das solicitações da condição de pessoa refugiada por parte das crianças venezuelanas deslocadas, com destaque para os anos de 2018 e 2019, com maior incidência de registros, respectivamente, com 14.010 e 18.010 solicitações de reconhecimento da situação de refúgio em cada ano.

Visto que o fluxo de crianças venezuelanas deslocadas e as solicitações de reconhecimento como pessoa refugiada tem sido frequente, é possível concluir que, a provisão para necessidades básicas, como moradia, alimentação, segurança, manutenção de um ambiente familiar e comunitário, bem como o respeito aos costumes e tradições, é crucial. No entanto, torna-se necessária a adoção de medidas que visem impacto a longo prazo e que possam garantir a proteção integral destas crianças. No âmbito da Operação Acolhida, as medidas incorporadas ocorrem, principalmente, no modelo de guarda-chuva, no qual a Casa Civil da Presidência da República exerce o papel predominante e coordena as atividades com uma rede ativa de instituições nacionais e internacionais (IPEA, 2021).

As ações de acolhimento, por parte do Poder Público, geralmente seguem uma perspectiva emergencial em busca de soluções para crises. A não-realização de um acolhimento apropriado da

criança no país pode interferir no seu desenvolvimento na totalidade, privando-a de oportunidades e perpetuando as restrições acesso aos direitos, desde a fuga de seu lugar de origem à marginalidade causada pelas dificuldades enfrentadas na chegada ao novo país. Conforme o UNICEF (2020), ao tratar do tema criança e adolescente, é necessário considerar quatro princípios gerais: não discriminação; interesse da criança acima de tudo; direito de ser escutada; e direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, conforme previsto na Convenção dos Direitos da Criança.

Deste modo, as ONGs e a sociedade civil, especialmente as entidades religiosas, desempenham um papel relevante no abrigamento e no acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas e em situação de refúgio.

Como resultado da pesquisa foi possível mapear ONGs que trabalham em parceria com o ACNUR e o UNICEF no acolhimento de crianças venezuelanas deslocadas em Roraima. Em primeiro, cita-se o Instituto Pirilampos. Fundado em março de 2007, em Boa Vista/RR, iniciou suas ações com uma equipe de voluntários. Esta ONG desenvolve atividades recreativas e lúdico-pedagógicas em abrigos, hospitais, casa de repouso, comunidades rurais e indígenas. Além disso, realiza eventos, utilizando o Método *Clown* como ferramenta de aproximação com o público e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sua metodologia é baseada no uso de técnicas de ‘palhaçoterapia’ que visa a humanização no atendimento hospitalar (CATAPAN; OLIVEIRA; ROTTA 2019).

Os projetos desenvolvidos pelo Instituto visam colaborar com a erradicação da extrema pobreza, lutar por inclusão social, combater a criminalização, o encarceramento da pobreza, todo tipo de violência simbólica e toda e qualquer violação de direitos praticados com crianças e adolescentes no Brasil (INSTITUTO PIRILAMPOS, 2023). Com relação ao acolhimento de crianças venezuelanas deslocadas, o Instituto Pirilampos atua de forma colaborativa com outras ONGs, sob o guarda-chuva institucional do UNICEF, por meio do Programa “Super Panas”, nos espaços Amigo da Criança, nos abrigos montados pela Operação Acolhida em Roraima (UNICEF, 2020).

Em segundo, outra ONG identificada que atua diretamente com as questões pertinentes ao acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas foi a Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI – Brasil). Essa é uma organização brasileira, sem fins lucrativos, constituída em 2007 para contribuir para a melhoria das condições de vida de pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade ou emergência humanitária. A AVSI-Brasil possui certificação emitida pelo

Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e tem como missão tornar as pessoas em situações de vulnerabilidade ou emergência humanitária em protagonistas do próprio desenvolvimento, da sua família e da comunidade local. Isso é feito por meio de projetos sociais em várias áreas, tais como: água e segurança alimentar, cidades inclusivas e resilientes, emergências, energia e ambiente, justiça e prevenção da violência, migração e refúgio, parcerias multissetoriais, socioeducacional, trabalho e crescimento econômico (AVSI BRASIL, 2022).

Para realizar suas missões, a AVSI Brasil constrói alianças com três tipologias de parceiros e financiadores: empresas, setor público e organizações da cooperação internacional. Atualmente, conta com colaboradores em 11 estados (Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina e São Paulo) e no Distrito Federal (AVSI BRASIL, 2022).

A terceira ONG a ser comentada é a Aldeias Infantis SOS Brasil. Essa é uma organização global, de ação local, que atua no Cuidado e Proteção de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias. Inicialmente o objetivo principal foi acolher crianças órfãs, vítimas da II Guerra Mundial. Com o passar do tempo, sua área de atuação foi ampliada com programas para famílias, comunidades, defesa de direitos e ações voltadas à saúde e nutrição, centros educacionais e promoção de direitos das mulheres, além do auxílio em emergências. Atualmente, essa ONG está presente em 137 países e territórios, atuando com crianças em situação de vulnerabilidade social. (ALDEIAS INFANTIS SOS, 2022).

Em quarto, cita-se a Visão Mundial. Organização não-governamental que está no Brasil desde 1975. O foco da Visão Mundial está lançado sobre crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade, com o intuito de erradicar a violência e oferecer uma vida mais digna para crianças. Para isso, essa ONG desenvolve programas e projetos nas áreas de proteção infantil, educação, meios de vida, engajamento político e resposta às emergências (VISÃO MUNDIAL, 2020).

Em seguida, tem-se a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), uma organização da Igreja Adventista do Sétimo Dia. O foco dessa ONG está voltado para as camadas mais vulneráveis, com destaque em nove áreas: água, saneamento, higiene, saúde comunitária, crianças em situação de vulnerabilidade, resposta e gestão de emergência, nutrição e redução da fome, geração de emprego e renda, promoção da justiça social e garantia de direitos,

igualdade de gênero e valorização da mulher. A ADRA está presente em mais de 110 países (ADRA, 2020).

Na sequência, a ONG intitulada Fraternidade Sem Fronteiras (FSF), com atuação em centros de acolhimento, oferecendo alimentação, cuidados com higiene e saúde, atividades pedagógicas, culturais e formação profissionalizante. No Estado de Roraima, essa ONG acolhe famílias refugiadas e deslocados da Venezuela que atravessaram a fronteira para o Brasil em busca de uma nova oportunidade de vida em detrimento da crise humanitária (FSF, 2022).

Em seguida, importa mencionar a Cáritas Brasileira. Iniciada em 1956, essa ONG faz parte das 170 organizações membros da Cáritas Internacional. Sua origem está na iniciativa de Dom Helder Câmara, então Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Seu foco é desenvolver ações em cinco áreas prioritárias: Economia Popular Solidária (EPS), Convivência com Biomas, Programa de Infância, Adolescência e Juventude (PIAJ), Meio Ambiente, Gestão de Riscos e Emergências (MAGRE) e Migração e Refúgio (CARITAS, 2019).

Por último, a Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA), fundada em 2005. Essa ONG tem como missão criar e compartilhar conhecimentos e metodologias para o aprimoramento, a inovação e a articulação de políticas de intervenção na defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e de sua família. É uma Organização da Sociedade Civil que, por meio do desenvolvimento de pesquisas, projetos, programas de formação e construção de materiais didáticos, disponibiliza e opera instrumentais para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, valorando o diálogo como forma de construir soluções e estabelecer parcerias para a efetivação de mudanças no contexto social (NECA, 2020).

As ONGs envolvidas no acolhimento de crianças e adolescentes venezuelanos deslocados, diretamente nos abrigos de Roraima eram o Instituto Pirilampos, a AVSI Brasil, a ADRA e a Visão Mundial. As outras ONG's mencionadas trabalham na parte de gestão dos abrigos. Destaca-se que entre 2019 e 2020 13 abrigos foram coordenados pelo ACNUR, cuja gestão era feita pelas ONGs AVSI, Fraternidade Internacional e Fraternidade Sem Fronteiras. Essa coordenação era feita pelo ACNUR, em nome do Ministério da Cidadania, e formalizada por Acordos de Cooperação entre o Ministério e o ACNUR (ACNUR, 2020). Conforme os dados dos relatórios do ACNUR e da UNICEF, disponibilizados na plataforma R4V, o trabalho das ONGs nos abrigos se deu conforme o quadro a seguir (R4V, 2019; 2020):

Quadro 01 – Perfil dos Abrigos em Roraima (2019 – 2020)

| Nome do Abrigo | Perfil Populacional 2019 | Perfil Populacional 2020 | Cidade | Atividades desenvolvidas pelas ONGs |
|-----------------------|---|--|---------------|--|
| Jardim Floresta | 512 indivíduos no total: 135 na faixa etária de 0-4 anos, 93 de 5-11 e 42 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | 536 indivíduos no total: 133 na faixa etária de 0-4 anos, 99 de 5-11 e 50 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | Boa Vista | Nele, ADRA e Pirilampos , parceiros da UNICEF, realizam ações na área de <i>WASH</i> (Água, Saneamento e Higiene) e proteção infantil, respectivamente, por meio do Super Panas. |
| Latife Salomão | 279 indivíduos no total: 49 na faixa etária de 0-4 anos, 32 de 5-11 e de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | 266 indivíduos no total: 41 na faixa etária de 0-4 anos, 34 de 5-11 e 22 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | Boa Vista | Ele recebe famílias com crianças, mulheres sozinhas, pessoas com deficiência e da comunidade LGBTI. Possui Super Panas com participação da AVSI e Pirilampos . |
| Nova Canaã | 350 indivíduos no total: 87 na faixa etária de 0-4 anos, 55 de 5-11 e 41 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | 360 indivíduos no total: 83 na faixa etária de 0-4 anos, 56 de 5-11 e 45 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | Boa Vista | Possui um Espaço <i>Super Panas</i> para crianças e adolescentes de 2 a 17 anos, com apoio de Visão Mundial e UNICEF . |
| Pintolândia | 508 indivíduos no total: 97 na faixa etária de 0-4 anos, 101 de 5-11 e 68 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | 492 indivíduos no total: 91 na faixa etária de 0-4 anos, 105 de 5-11 e 58 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | Boa Vista | Um dos abrigos mais antigos da Operação Acolhida, está dividido quase inteiramente entre os grupos étnicos <i>Warao</i> e <i>E'ñepá</i> . Possui Super Panas, com apoio de Instituto Pirilampos e AVSI . |
| Rondon 1 | 716 indivíduos no total: 178 na faixa etária de 0-4 anos, 136 de 5-11 e de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | 809 indivíduos no total: 186 na faixa etária de 0-4 anos, 158 de 5-11 e 84 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | Boa Vista | Aberto em julho de 2018, ele possui perfil variado, com mais mulheres do que de homens. Possui <i>Super Panas</i> com apoio da AVSI . |
| Rondon 2 | 428 indivíduos no total: 84 na faixa etária de 0-4 anos, 70 de 5-11 e 50 de 12 – | 474 indivíduos no total: 99 na faixa etária de 0-4 anos, 71 de 5-11 e 54 de 12 – | Boa Vista | Recebe pessoas que aguardam a interiorização, dividido em 2 fluxos: 1: Vagas para pessoas de interesse do ACNUR, consideradas prioridades na modalidade abrigo-abrigo. E 2: |

| | | | | |
|---------------|--|--|-----------|---|
| | 17 anos. Os demais são adultos. | 17 anos. Os demais são adultos. | | Vagas destinadas a outras modalidades de interiorização, com assistidos indicados por OIM e FT. Não possui <i>Super Panas</i> . Atuação da AVSI . |
| Rondon 3 | 1241 indivíduos no total: 278 na faixa etária de 0-4 anos, 223 de 5-11 e 121 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | 1188 indivíduos no total: 282 na faixa etária de 0-4 anos, 213 de 5-11 e 113 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | Boa Vista | Inaugurado em outubro de 2018, é o 13º abrigo construído em Roraima, sendo o maior da Operação Acolhida e da América Latina. Possui <i>Super Panas</i> com o apoio da AVSI . |
| Santa Teresa | 327 indivíduos no total: 59 na faixa etária de 0-4 anos, 44 de 5-11 e 33 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | 347 indivíduos no total: 52 na faixa etária de 0-4 anos, 44 de 5-11 e 40 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | Boa Vista | Inicialmente gerido pelo Exército Brasileiro e, posteriormente, pelo Conselho Norueguês de Refugiados (NRC), sua gestão está a cargo da AVSI desde janeiro de 2020. Possui <i>Super Panas</i> com apoio de AVSI e Pirilampos . |
| São Vicente 1 | 282 indivíduos no total: 59 na faixa etária de 0-4 anos, 44 de 5-11 e 33 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | 312 indivíduos no total: 56 na faixa etária de 0-4 anos, 51 de 5-11 e 46 de 12 – 17 anos. Os demais são adultos. | Boa Vista | Aberto em abril de 2018, ele aloca famílias. Foi o quinto abrigo a ser inaugurado na Operação Acolhida. Possui <i>Super Panas</i> com apoio de AVSI e Pirilampos . |

Fonte: Elaboração da autora (2023), com base dos dados disponíveis nos relatórios da R4V 2019 e 2020

Os dados apresentados no quadro acima permitem destacar algumas informações relevantes que podem auxiliar na compreensão mais aprofundada da situação das crianças venezuelanas deslocadas nos abrigos.

O Jardim Floresta é um dos espaços que mais abriga famílias com crianças e possui uma população significativa de crianças venezuelanas deslocadas. De modo semelhante, os abrigos Rondon 1, 2 e 3 apresentam essa mesma característica. Esses dados podem estar relacionados à distribuição das pessoas conforme os arranjos familiares identificados na fase de triagem e acolhimento. Nesse contexto, quatro categorias de arranjos familiares podem ser identificadas como majoritárias: famílias biparentais, que são aquelas compostas por um casal com filhos; os arranjos monoparentais, nos quais há a presença apenas de um dos pais com filhos; há ainda o arranjo familiar que inclui a presença de um casal sem filhos e, por fim, aquelas pessoas que estão

sozinhas e sem filhos nos abrigos (ACNUR, 2021). Assim, sugere-se que o número significativo de crianças venezuelanas nos abrigos Jardim Floresta, Rondon 1, 2 e 3 dá-se em razão das distribuições familiares. Outro aspecto importante a destacar é que não houve muita variação na população presente nos abrigos, indicando uma certa dificuldade com relação ao tempo que leva até ocorrer a interiorização *versus* a demanda crescente, que influencia diretamente no tempo de permanência nos abrigos de famílias e crianças venezuelanas deslocadas.

É possível destacar uma outra informação relevante, em todos os abrigos, exceto no abrigo Rondon, existe a presença do Programa Super Panas. Em 2019, o UNICEF (2020) criou o projeto *Super Panas*, que em uma tradução livre para português seria ‘superamigos’. Esse projeto é apoiado pela Operação Acolhida e realiza atividades voltadas para a educação e a proteção das crianças nos abrigos. Crianças e adolescentes venezuelanos podem participar de atividades multidisciplinares oferecidas por mais de 170 educadores, trabalhadores, psicólogos e assistentes. Por meio do *Super Panas*, eles têm acesso a apoio psicossocial, educação não formal e proteção contra a violência (UNICEF, 2022).

Os Super Panas integram as diretrizes de educação e proteção infantil, conforme o estabelecido no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança. Nesses espaços, meninos e meninas retomam a rotina escolar antes mesmo de estarem matriculados no Sistema Público de Ensino. Isso garante que prossigam com o aprendizado. Por intermédio de atividades de ensino-aprendizagem elaboradas e implementadas tendo como referência a Base Curricular Nacional Comum, essas crianças e adolescentes são preparados para ingressar em escolas regulares. Essa é uma atividade relevante porque o currículo ensinado às crianças venezuelanas deslocadas pode auxiliar no desenvolvimento de habilidades e competências para que se adaptem às suas novas rotinas escolares (UNICEF, 2020).

As ONGs promovem o acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas por meio de atividades lúdicas, pedagógicas, socioeducativas, psicossociais e afins. De acordo com o UNICEF (2021), o projeto *Super Panas* se expandiu para o Amazonas e Pará, como parte da resposta humanitária à crise migratória venezuelana em outros estados (UNICEF, 2021). Esta pesquisadora tentou, por várias vezes, obter dados específicos sobre o projeto Super Panas. No entanto, a representante do Unicef em Roraima não cedeu as informações; fato que inviabilizou mais aprofundamentos, uma vez que as ONGs parceiras não possuem relatórios com dados sobre

atividades e impacto. A plataforma R4V e o ACNUR também não dispõem em suas bases de dados informações e dados detalhados do referido programa.

Os dados apresentados aqui foram obtidos nos relatórios emitidos pelo ACNUR e UNICEF, bem como nos sites institucionais das ONGs, de forma genérica, sem detalhamento. No entanto, a presença e a expansão do programa, inclusive para outros estados do país, mostram a relevância do projeto. Sendo assim, uma análise de impacto dessas ações seria proveitosa para fins pedagógicos e formulação de soluções duradouras por parte de outros atores da sociedade civil que desejam envolver-se com esta temática.

De todo modo, os dados disponibilizados no relatório da UNICEF de 2020, sobre as atividades de resposta humanitária realizadas com foco nas crianças venezuelanas deslocadas foram as seguintes: na área da educação não-formal: houve a participação de 8,3 mil crianças; quanto ao apoio psicossocial, 25 mil crianças receberam atendimento por meio de atividades variadas; por seu turno, as ações voltadas para a área da nutrição atenderam 2,9 mil crianças entre 6 meses a 4 anos e 9 meses com suplementação alimentar como forma de prevenir a desnutrição; além disso, foram atualizadas as vacinas de 2,8 mil crianças. Com relação às atividades que envolvem cuidados básicos no contexto familiar, 8,5 mil pessoas que estavam vivendo nos abrigos de Roraima receberam produtos de higiene pessoal e 16,9 mil pessoas receberam informações sobre seus direitos e sobre atitudes de proteção das crianças pertencentes ao seu grupo familiar (UNICEF, 2020).

Já em 2020, conforme o relatório anual publicado pelo UNICEF (2021), durante a pandemia do Covid-19 foi necessário reajustar os programas para dar resposta rápida às crianças e famílias atingidas. Dessa forma, quanto às atividades de cuidados básicos, mais de 25 mil venezuelanos deslocados foram beneficiados com acesso à água potável e saneamento; também receberam itens de higiene e kits de proteção contra o coronavírus. Além disso, houve oferta de cuidados primários de saúde, educação não-formal, apoio psicossocial e orientação às crianças venezuelanas deslocadas que estavam desacompanhadas.

Devido à pandemia, houve a contratação de 22 enfermeiros, além de nutricionistas e monitores de saúde para atender à população venezuelana nas unidades básicas de saúde de Boa Vista/RR e Pacaraima/RR. Nesse contexto pandêmico, 14.700 venezuelanos receberam orientações para práticas seguras de higiene. Além disso, cerca de 400 crianças que estavam sozinhas e separadas se reuniram com suas famílias. Ressalta-se que as atividades do Super Panas,

não foram suspensas e o projeto foi veiculado via rádio, em parceria com o Instituto Pírilampos, como espaço de intercâmbio cultural e de expansão de conhecimento (UNICEF, 2021).

Outra iniciativa nascida no contexto do projeto *Super Panas*, na qual o Instituto Pírilampos atuou como parceiro implementador, foi a elaboração de um livro, contendo histórias das crianças venezuelanas deslocadas, intitulado de “Quando eu saí de casa”. As narrativas contidas no livro foram apresentadas em formato de texto e ilustrações, como um convite para conhecer as histórias de meninos e meninas sobre o processo de deslocamento forçada para um novo país. São relatos sensíveis que conduzem o leitor a conhecer a vida das crianças venezuelanas deslocadas que percorreram um longo caminho até chegarem no extremo norte do país, Roraima (UNICEF, 2020).

O trecho a seguir faz parte da apresentação do livro, momento em que a equipe organizadora faz um convite aos leitores para escutarem sobre as dificuldades enfrentadas por crianças venezuelanas deslocadas no caminho de chegar ao Brasil, além disso, destaca-se a participação da equipe que trabalha com o acolhimento dessas crianças, mas que em algum momento cruzaram o mesmo percurso e hoje estão os ajudando por meio de uma rede colaborativa de pessoas que acreditam que podem ser agentes de transformação local. Vejamos:

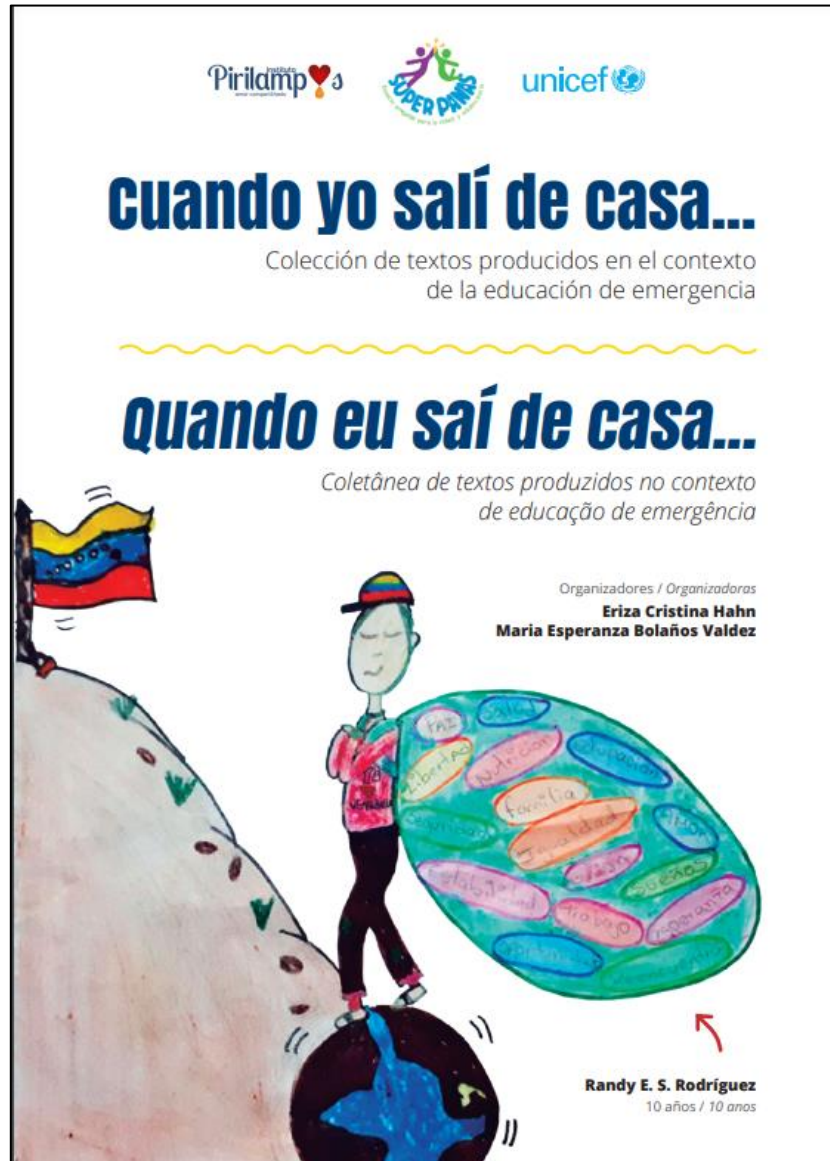
Feche os olhos por uns instantes e imagine o seguinte: você saindo de casa, sem saber quando e se vai voltar ou se vai ver boa parte das pessoas que ama novamente. É uma situação difícil, não? A resposta fica ainda mais complicada quando se acrescenta o fato de que você está indo para um novo país – com outra cultura, outros hábitos de vida, outra organização, outras pessoas. (HAHN, 2020, p.11).

O trecho acima é um convite para se colocar em uma posição empática e de sensibilização com as dificuldades de crianças venezuelanas ao deixarem o país de origem. O livro faz menção ao fato de que as crianças venezuelanas possuem voz e, portanto, necessitam de escuta ativa. Tal afirmação remete às afirmações de Cohn (2005) e Pires (2008) que, argumentando o papel ativo da criança, indicam a necessidade de colocá-las como protagonistas de suas vidas. Essa consideração requer que profissionais, autoridades e/ou parentes que estejam envolvidos nesse processo de acolhimento criem ambientes de escuta ativa e respeito.

“Quando eu saí de casa” destaca a situação de emergência a que crianças venezuelanas estão submetidas devido ao deslocamento forçado e solicita que o leitor realize um exercício empático de leitura, imaginando todas as etapas e obstáculos inerentes ao processo de deslocamento durante

a infância, uma vez que, nessa faixa etária, é sensato pensar que a única preocupação que uma criança deve ter é com o estudo e a diversão. A Imagem 01, a seguir apresenta a capa dessa obra:

Imagem 01 – Capa do livro “Quando eu saí de casa”



Fonte: Instituto Pirilampos (2020)

No desenho da capa, Randy S. Rodriguez retrata seu percurso. Como demonstra a ilustração, o caminho é íngreme, quase uma escalada, reflexo, talvez, da memória dos desafios que ele precisou enfrentar para chegar até o Brasil. Outra interpretação possível é quando olhamos para o topo da montanha e vemos a bandeira da Venezuela, detalhe que aponta, provavelmente, um

desejo de voltar para o seu país, a Venezuela. Sua identidade está presente em todos os sentidos, como no chapéu e na bandeira que relembram as cores de seu país. Na bagagem, todos os seus sonhos, desejos e aspirações. No centro, a palavra “igualdade” remete ao desejo de ser incluído, ser bem tratado, ser aceito, enfim, ser acolhido de modo completo.

Os relatos foram coletados nos abrigos de Boa Vista/RR, no contexto das atividades realizadas através do projeto *Super Panas*. Diariamente um sorteio era realizado para selecionar as crianças venezuelanas que iriam levar a maleta *Cuando yo salí de casa*. A criança e o seu responsável levavam a maleta para seu alojamento no abrigo por 24 horas e a devolvia no dia seguinte.

Entre as atividades fomentadas nessa prática, destacam-se o estímulo para fazer desenhos que retratassem as experiências vivenciadas por esses sujeitos, bem como as atividades de alfabetização em espanhol, com histórias infantis que instigava a imaginação de bons momentos e esperança de um futuro melhor. Além disso, os funcionários do Instituto Pirilampos também relatam a importância dessa experiência em sensibilizá-los e trazer motivação para continuar o trabalho de acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas que estão nos abrigos em Roraima.

O ato de acolher vai muito além das normativas institucionais, transcendendo normas, metas e acordos de cooperação, tornando-se singular no ato individual de cada ser humano de acolher, aceitar e incluir o próximo, ou seja, praticar a hospitalidade. Nesse sentido, a hospitalidade se materializa para além do ordenamento jurídico e foca na importância e no cuidado para com a pessoa humana, em detrimento de uma expansão de compreensão sobre estas questões. Porém, na verdade, é um dever, como afirma Benhabib (2006, p. 21):

Weltbuergerrecht” o dever da hospitalidade (A lei da cidadania global deve ser limitada às condições da hospitalidade universal). Neste sentido a hospitalidade não é uma questão de filantropia, mas de direito. Em outras palavras, hospitalidade não deve ser entendida como uma virtude da sociabilidade, como a bondade e a generosidade que se pode mostrar aos estrangeiros que vêm à sua terra ou torná-lo dependente de um ato de bondade de alguém através de circunstâncias de natureza ou história; hospitalidade é um direito que pertence a todos os seres humanos na medida em que os vemos como participantes potenciais em um mundo republicano.

Nesse capítulo, foram apresentadas ações desenvolvidas pela parceria entre ACNUR, UNICEF, AVSI e Instituto Pirilampos para executar medidas de acolhimento de caráter emergencial às crianças venezuelanas deslocadas em decorrência da crise migratória venezuelana. No entanto, mesmo com essas medidas em curso, os desafios permanecem, por exemplo, a situação

de rua, mendicância, risco de serem cooptados para o tráfico de drogas, exploração sexual e outros desafios permanecem.

No próximo capítulo, será abordado a cooperação internacional e a formação de redes de apoio como respostas para lidar com questão das crianças venezuelanas deslocadas no Brasil.

3 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO RESPOSTA PARA A CRISE HUMANITÁRIA VENEZUELANA

Em decorrência dos efeitos da Segunda Guerra Mundial, as Relações Internacionais foram sendo transformadas, a partir das novas dinâmicas vivenciadas pelos países e seus cidadãos. Em um período em que ficou explícita a fragilidade de milhões de pessoas, em detrimento da vontade e do poder de um (seja esse o líder ou o sistema conduzido por ele mesmo) governos, instituições e sociedade civil foram forçados a pensarem e se reorganizarem em busca da garantia dos Direitos Humanos e estabelecimento de melhores condições de vida.

Os eventos nos quais a dignidade humana não foi considerada foram momentos da história em que inúmeros indivíduos foram privados do direito a ter direitos. O totalitarismo nazista tinha como pressuposto a ideia de que os seres humanos eram dispensáveis, podendo ser descartados sem qualquer consideração por valor algum que lhes fosse próprio (ARENDDT, 1998, p. 480).

Na compreensão de Arendt (1998), não há possibilidade de liberdade quando não se considera a identificação do ser humano como sujeito das normas e leis sociais, desde modo, quando não se efetua uma política capaz de materializar a dignidade humana no espaço público e quando não é permitido ao ser humano construir-se publicamente com seus pares (POZZATI, 2019):

O simples fato da existência vincula o homem, a mulher e a criança à ordem jurídica internacional. Tal fato amplia o espaço público, pressuposto do exercício da liberdade, que não está mais reduzido ao espaço “cidade-estado” dos gregos, mas o amplia para o espaço do mundo (ARENDDT, 1998, p. 383).

Para Moravcsik (2000), os Direitos Humanos, concebidos na ideia de soberania popular, seriam os meios fundamentais de resistir às opressões dos regimes que se amparavam na ideia de soberania do Estado. No entanto, o nacionalismo, que se constitui na ideia principal da elaboração e no fortalecimento dos Estados-nacionais, a partir da modernidade, acabou por problematizar a consolidação dos Direitos Humanos, que tinham como premissa principal a universalidade, isto é, os direitos que são comuns a todas as pessoas, como um direito positivo que visa à manutenção da vida individual e social no mundo moderno.

Pozzati (2019) argumenta que, a mesma ideia de nacionalismo, que traz obstáculos a materialização dos Direitos Humanos, também problematiza a operacionalização da cooperação internacional entre os Estados.

Temas que antes eram pensados somente a partir de uma perspectiva exclusivamente nacional passam, contudo, à escala mundial, transformando por inteiro a dinâmica das relações políticas, econômicas, sociais, e jurídicas a eles relacionados (SIMMONS, 2009). Isso trouxe para o debate novos atores e a necessidade da cooperação como meio para a efetivação dos Direitos Humanos e de outras áreas entre as quais comércio, segurança, meio-ambiente, educação, saúde e outras. Essa mudança de direção tornou as relações políticas, assim, um componente indispensável das Relações Internacionais.

Neste capítulo, será discutida a contribuição da cooperação na formulação de respostas às crises enfrentadas pela sociedade, especialmente com relação à crise humanitária venezuelana, com foco na proteção de crianças venezuelanas deslocadas no Brasil.

3.1 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Segundo o Dicionário Houaiss de língua portuguesa (2009, p. 544), cooperação é o “ato ou efeito de cooperar. [...] auxílio, colaboração.” São, ainda, sinônimos do ato de cooperar as palavras colaboração e contribuição. Nesse sentido, depreende-se que a cooperação possui um objetivo compartilhado por vários atores para a obtenção de resultados nas mais diversas áreas. Aqui, para fins desta pesquisa, a autora foca na cooperação internacional.

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, as relações internacionais foram marcadas por notáveis transformações, dentre elas a difusão da industrialização e da modernidade em vários países, que passaram a compor uma sociedade considerada como “globalizada”. O fenômeno denominado “globalização” significa, em sua essência, que a ordem política, econômica e social dos países se tornou integrada no cenário internacional. (SATO, 2010).

Independentemente de serem considerados países ricos e poderosos ou países pobres e de pouca expressão no âmbito internacional, desse modo, seus governos passaram a constituir uma rede de instituições direcionadas para a prática do que, genericamente, passou a ser denominada “cooperação internacional” (SATO, 2010).

Essas transformações implicaram mudanças nas teorias das Relações Internacionais, como o debate sobre possibilidades de cooperação e inevitabilidade de conflitos. Com a escalada da Segunda Guerra Mundial, Carr ([1939] 2001) realizou sua chamada crítica realista, afirmando que o poder – dirigido para a guerra, como postulado anteriormente por Clausewitz ([1832] 1979) – é

sempre elemento essencial da política internacional, na qual o que importa é a primazia da força. As bases para esse pensamento realista são encontradas principalmente na teoria política moderna de Maquiavel e Hobbes (WAD NETO, 2014).

Morgenthau ([1948] 2003), pensador de grande importância do realismo clássico, prosseguiu com essa argumentação, afirmando que “os interesses entre as nações são conflitantes e não harmônicos, uma vez que eles se definem em termos de poder relativo”. Para ele, a política internacional é caracterizada através da luta pelo poder, pois isso é natural ao ser humano conforme o pensamento hobbesiano (MORGENTHAU, [1943] 2003, p. 342). Nesse contexto, o referido autor defende o conceito de equilíbrio de poder no cenário internacional, sendo aspiração por várias nações tentar manter ou derrubar o *status quo* e, para que esse equilíbrio seja mantido ou restabelecido, são necessários alguns métodos, tais como: dividir para governar; compensações territoriais e políticas; corrida armamentista; alianças militares ou coalizões militares.

Dessa maneira, as alianças ou coalizões militares são criadas quando duas ou mais nações se associam para modificar suas posições com relação ao poder. Com o surgimento do conflito bipolar, após a Segunda Guerra Mundial, e a alta capacidade explicativa do realismo para a compreensão daquela realidade, essa abordagem teórica dominou praticamente a totalidade dos estudos do *mainstream* em Relações Internacionais, mantendo a identificação de que a cooperação internacional somente seria possível por meio de alianças militares (WAD NETO, 2014).

Em detrimento do crescimento do comércio internacional e da interdependência econômica no bloco ocidental, proporcionado em grande medida pelo sistema de Bretton Woods, ao lado da integração europeia e da progressiva distensão da Guerra Fria, foi gradualmente estimulada a aparição de visões alternativas, referentes às possibilidades de cooperação entre os países no ambiente internacional.

Nessa seara, Keohane (1984) se dedicou a estudar o fenômeno da cooperação internacional como a maneira pela qual os regimes internacionais alteram os padrões de cooperação e o conflito que emergem na realidade. Ele (1984) também estudou o papel de países hegemônicos (*hegemons*), de um lado, na criação de regimes, e, de outro, na promoção e manutenção da cooperação entre as nações. Para esse autor, a cooperação internacional é a situação em que “as políticas efetivamente empreendidas por um governo são vistas pelos seus parceiros como facilitadoras da realização de seus próprios objetivos, como resultado de um processo de coordenação política” (KEOHANE, 1984, p. 51 – 52).

No horizonte de Keohane (1984), os regimes e as instituições internacionais potencializam a disposição para ocorrer a cooperação nas relações internacionais, a partir da existência de interesses compartilhados entre países, porque assim reduz as incertezas sobre o comportamento a ser adotado pelos demais e diminui também a contraposição de informações, ambas características essenciais do sistema internacional anárquico.

Desse modo, os regimes e as instituições internacionais amenizam os efeitos da anarquia e modificam os contextos nos quais as decisões são tomadas pelos estadistas, no sentido de dotar de maior previsibilidade quanto às ações dos países e, assim, permitir a ocorrência de cooperação em áreas e temáticas específicas das relações internacionais. Afinal, “os regimes refletem padrões de cooperação e discórdia ao longo do tempo” (KEOHANE, 1984, p. 63).

Para elucidar, Keohane e Nye (1977, p. 19) definiram regimes como “conjuntos de arranjos de governança” que incorporam redes de regras, normas e procedimentos que regulam o comportamento dos atores e controlam os seus efeitos.

Posteriormente, como parte da evolução dos estudos sobre Cooperação Internacional, Axelroad e Keohane (1985) apresentam quais seriam as principais estratégias para realizar a cooperação internacional. A primeira delas é a estrutura de pagamentos, que determina a mutualidade de interesses, não se baseando simplesmente em fatores objetivos, mas fundamentada nas percepções dos atores sobre seus próprios interesses. Normalmente, essas estruturas de pagamento dependem de eventos fora do controle dos atores envolvidos.

Dentro dessa estrutura de pagamentos há os chamados ganhos absolutos. A ideia por detrás dos ganhos absolutos é afirmar que o Estado, em um sistema de cooperação, é indiferente ao ganho do outro, focando em seu próprio ganho.

A segunda estratégia apresentada por Axelroad e Keohane (1985) se refere à sombra do futuro, ou seja, a preocupação com o futuro corrobora a promoção da cooperação. Quanto mais recompensas futuras forem consideradas em relação às recompensas atuais, menor será o incentivo para desertar no presente momento.

Alguns fatores identificados pelos autores acima auxiliam na formação da sombra do futuro, com o intuito de promover uma cooperação eficaz, sendo eles: (1) horizontes de longo prazo; (2) regularidade das participações; (3) confiabilidade das informações sobre as ações dos demais; e (4) *feedback* rápido sobre mudanças nas ações dos demais.

E, por último, a terceira estratégia, apontada por Axelroad e Keohane (1985), para promover a cooperação é a quantidade de atores envolvidos, deste modo, a habilidade de um ator em interagir com mais de um participante no sistema de cooperação com múltiplos interesses afeta diretamente a segurança de um bom resultado da cooperação.

Desta maneira, existir reciprocidade é essencial entre os atores envolvidos e para isso três condições são relevantes: (1) capacidade dos atores em identificar desertores; (2) capacidade de focar a retaliação nos desertores; e (3) posse de incentivos de longo prazo suficientes para punir os desertores. Essas condições podem tornar-se um desafio quando um número muito grande de atores está envolvido, o que pode comprometer a cooperação.

A partir das considerações dessas três estratégias, as análises eram realizadas no sentido de identificar e promover condições favoráveis para cooperação internacional entre Estados e inclusão da participação das demais instituições, de maneira a permitir que os Estados pudessem usufruir de um sistema internacional mais integrado.

Com o fim da Guerra Fria e o fim da bipolaridade, foi estabelecido um consenso entre as nações, que os estudiosos da época começaram a corroborar em alguns momentos como globalização, em outros de nova interdependência, ou de neoliberalismo. O mundo parecia uniformizar-se nos aspectos tanto ideológico, quanto político, econômico e estratégico. O consenso neoliberal global defendia a implementação de parâmetros de conduta por parte dos governos no mundo, tais como: a democracia, os Direitos Humanos, o liberalismo econômico, a cláusula social, a proteção ambiental e a responsabilidade estratégica solidária tendo em vista a promoção de tais valores (CERVO, 2000).

A Cooperação Internacional se apresenta como um dos princípios do neoliberalismo, com os Direitos Humanos, a Democracia e o Estado de Direito. Atualmente, o foco da academia neoliberal está em como as instituições internacionais fomentam a cooperação internacional. Nesse aspecto, os Estados podem-se beneficiar sobremaneira com a cooperação, pois a ação das instituições auxilia aos Estados confiarem uns nos outros, evitando, assim, punições em decorrência de deserção (DUGURI; HASSAN; IBRAHIM, 2022).

De acordo com Sato (2010), a cooperação é o meio pelo qual um país se mantém integrado a padrões econômicos e sociais predominantes na esfera global e com os destaques no âmbito da ciência e do conhecimento, bem como de suas aplicações e benefícios. Por conseguinte, a cooperação internacional não significa somente ajuda mútua entre governos e entre instituições

pertencentes a diferentes países, muito embora, por vezes, este aspecto seja frequente. No entanto, a cooperação internacional tem um sentido mais amplo e assim significa trabalhar junto, ou seja, governos e instituições não tomam decisões e iniciativas isoladas, ao contrário, eles desenvolvem padrões comuns e formulam programas que consideram benéficos e também problemas que, potencialmente, podem ser estendidos para mais de um país ou até mesmo para toda a comunidade internacional.

Para Simmons (2009), temas que eram considerados somente sob a perspectiva nacional passam a ser discutidos no cenário mundial, modificando completamente a dinâmica das relações políticas, econômicas, sociais, e jurídicas a elas ligadas. Nesse novo cenário, surgem temáticas que se cruzam – como a promoção e a tutela dos Direitos Humanos —, que passaram a exigir atuação conjunta das instituições estatais para o seu tratamento.

Nesse horizonte, Torronteguy (2010) complementa que a cooperação internacional é um fenômeno para o qual a importância dos Direitos Humanos pode ser ressaltada, sobretudo em países de modernidade tardia, nos quais a cooperação internacional muitas vezes funciona como uma garantia para a implementação e fortalecimento do discurso que promove os Direitos Humanos.

Dembour (2010) postula que os Direitos Humanos foram alvo de diversas teorias de conceituação e fundamentação ao longo dos séculos. Foram difundidos enquanto direitos naturais até o século XVIII, posteriormente, eles foram intitulados como direitos públicos subjetivos no século XIX e, finalmente, transformados em Direitos Humanos fundamentais a partir da segunda metade do século XX. Esses sucessivos conceitos se devem às sucessivas tentativas de fundamentar os Direitos Humanos em cada momento histórico, conferindo-lhes finalidade e significado e traçando metas para a sua promoção e proteção.

Foi somente após a Segunda Guerra Mundial, contudo, que essa temática se tornou recorrente no debate jurídico e na prática política. A exclusão e a descartabilidade de pessoas humanas, experimentadas ao longo dos regimes totalitários da primeira metade do século XX, funcionaram como um terreno fértil e propício para a emergência de inúmeros princípios e valores, encabeçados pela defesa da dignidade humana; princípio esse que é o verdadeiro fundamento dos Direitos Humanos. Assim, Bobbio (2004) reafirma que os Direitos Humanos nascem como direitos naturais universais e se desenvolvem como direitos positivos particulares para, finalmente, encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais.

De acordo com Beitz (2009), os Direitos Humanos têm se desenvolvido em várias frentes: no direito internacional, em instituições globais e regionais, nas políticas externas dos países e nas atividades de um conjunto diversificado e crescente de Organizações não-governamentais. A prática se tornou politicamente mais visível desde o fim da Guerra Fria, “à medida que a doutrina dos direitos humanos se foi expandido e os recursos humanos, políticos e materiais dedicados à proteção e à promoção dos direitos humanos se multiplicaram” (BEITZ, 2009, p. 2)

Destaca-se, aqui, a cooperação internacional em prol do desenvolvimento de ações humanitárias como instrumento de auxílio na proteção dos Direitos humanos. Assim, a cooperação internacional auxilia na proteção dos direitos humanos. Como reza o artigo 25, parágrafo 1.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos,

[t]odo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ONU, 1948).

Considerando o exposto acima, podemos mencionar a crise humanitária, na qual se enquadra a crise migratória dos venezuelanos, como uma circunstância fora de controle, provocando a ausência, parcial ou total, dos direitos dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse sentido, de acordo com Mitrany (2006), a cooperação se apresenta como uma resposta para um bem comum, em prol da paz e da oferta de uma vida melhor.

A cooperação internacional se torna uma ferramenta essencial para exercício da acolhida humanitária. Para Hoffmann (2020), a cooperação internacional é um elemento necessário da ação humanitária. As condições para a cooperação internacional, contudo, são igualmente variadas. Primeiramente, é necessário que os provedores de ajuda externa tenham uma base legal para sua presença e estejam presentes a pedido das autoridades do Estado anfitrião.

Em sequência, é de suma importância garantir uma coordenação eficaz entre os fornecedores de ajuda multinacional, o Estado acolhedor e a sociedade. Por fim, é essencial chegar a um acordo sobre abordagens para a entrega da ajuda que sejam aceitáveis para todas as partes interessadas envolvidas no esforço de ajuda humanitária.

Conforme as condições mencionadas, pode-se inferir que a Operação Acolhida cumpre com tais condições para a execução de suas atividades, enquanto política pública adotada pelo governo brasileiro como resposta de ação humanitária à crise migratória venezuelana. Embora que a

Cooperação Internacional tenha nos Estados os seus atores principais, ela não envolve apenas autoridades estatais. Ela também pode envolver militares, empresas privadas, doadores, pessoal de campo das ONGs, sede das ONGs e o chefe de uma aldeia ou ministério (HOFFMANN, 2020).

As ONGs, enquanto atores, desempenham um papel crucial no campo humanitário ao estabelecer uma ligação entre ações humanitárias e de desenvolvimento, por exemplo, por intermédio do discurso dos direitos humanos. Em paralelo, elas promovem certos valores, enquanto atuam como agentes de coesão e estabilidade social, afirma Colosio (2020). E, o fato de estarem mais próximas das pessoas que precisam de acolhimento e proteção, torna as ONGs instrumentos-chave na cooperação internacional para a execução das ações de proteção planejadas.

Segundo Muller (2013), a cooperação internacional para fins humanitários é constituída como uma rede, onde há circulação de doações de recursos e compromissos políticos, cuja finalidade resulta em concordâncias entre Estados doadores e receptores de ajuda internacional. Quando referente ao deslocamento forçado, ela se configura como um compartilhamento de responsabilidade, concentrando-se nos impactos do acolhimento e da proteção, em especial por meio de suporte técnico e financeiro.

A seguir, será apresentada a formação das redes de apoio entre atores da sociedade civil como forma de Cooperação no oferecimento de soluções para lidar com a crise migratória venezuelana no Brasil e sua contribuição para o acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas.

3.2 REDES DE APOIO PARA ACOLHER CRIANÇAS VENEZUELANAS DESLOCADAS NO BRASIL

O termo ‘rede’ pode ser utilizado em uma variedade de circunstâncias e nas mais diferentes dimensões. Costuma-se usá-lo para ‘rede de transportes’, ‘rede de ensino público’, ‘rede de abastecimento’ e, especialmente, é comum associá-lo com a área de tecnologia da informação. No entanto, o uso do termo é datado desde o século XVII (PORTUGAL, 2007).

De acordo com Portugal (2007), entre as décadas de 1930 e 1940, a Sociologia e a Antropologia Social empregavam o termo em sentido metafórico, para demonstrar que determinada realidade social envolvia uma diversidade de atores e várias relações eram estabelecidas a partir destas redes. As duas principais razões para a popularidade do termo rede foram: “o desenvolvimento das comunicações, que possibilitou a existência de conexões onde antes havia

isolamento; e a valorização das relações entre pessoas e entre as pessoas e as coisas” (PORTUGAL, 2007, p. 4).

Segundo Castells (1999), as redes são parte de uma nova formação social da sociedade, que transformam as interações de forma substancial, conforme trecho a seguir:

Redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura. Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social (CASTELLS, 1999, p. 565).

Castells (1999) afirma ainda que a expansão das redes é ilimitada e o fator comunicação é essencial para este fenômeno. Desta forma, eles promovem uma nova forma nas relações de poder, como segue:

Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). Uma estrutura social com base em redes é um sistema aberto, altamente dinâmico, suscetível de inovação sem ameaças ao seu equilíbrio (...). Mas a morfologia da rede também é uma fonte de drástica reorganização das relações de poder (CASTELLS, 1999, p. 498).

Em concordância, Sebastião *et al.* (2013) apontam que a rede de assistência às pessoas em situação de refúgio se constitui em uma estratégia de iniciativa individual ou em grupo para criar instrumentos para mobilização de recursos, permitindo assim novas possibilidades para intervenientes e um potencial de mudança, podendo inclusive produzir uma nova ordem, situação que não pode ser entendida apenas pelas suas unidades individuais (SEBASTIÃO *et al.*, 2013).

Por vários anos, diversos conceitos de ‘rede’ foram criados e o ponto de convergência entre eles, como elemento fundamental, são as relações. De acordo com Schneider (2005), o conceito de rede surgiu principalmente na Sociologia, na década de 1970, e foi durante os anos de 1980 e 1990 que outras disciplinas passaram a utilizá-lo, como a Ciência Política e a Economia.

Nesse mesmo período, o Brasil iniciou seu processo de redemocratização e, desta forma, houve a expansão de novos canais institucionais de participação, como a criação de conselhos, fóruns, comitês e parcerias em todas as áreas da administração pública. Diante dessas novas configurações políticas, a sociedade civil passou a desempenhar um novo papel, no que se refere

ao desenvolvimento das ações do Estado, fato que passou a ser objeto de reflexão das Ciências Sociais.

Conforme Börzel (1997), em suma, as disciplinas que desenvolvem trabalhos com as redes de políticas compartilham uma compreensão comum na qual elas são vistas como um conjunto de relações relativamente estáveis, de natureza não-hierárquica e independente, que vincula uma variedade de atores que compartilham interesses comuns em referência a uma política e que fazem intercâmbio de recursos para perseguir esses interesses compartilhados, admitindo que a cooperação é a melhor maneira de alcançar as metas comuns (BORZEL, 1997).

Segundo Fleury (2005) não há concordância entre os estudiosos em relação ao poder teórico do conceito de redes. (FLEURY, 2005). Já Teixeira (2002) considera que as redes são uma solução adequada para administrar políticas e projetos em que recursos são escassos, problemas são complexos e existem múltiplos atores envolvidos (TEIXEIRA, 2002).

Percebe-se, assim, a importância das interações e das relações entre os mais diversos atores em rede, visando prover soluções e melhorias para situações complexas, destacando-se as ações contidas na Operação Acolhida, como exemplo de atuação em rede para prover respostas à questão dos venezuelanos no Brasil.

A entrada massiva de venezuelanos, assim como a superlotação dos serviços públicos roraimenses, desde 2014, resultaram no decreto estadual que instaurou estado de emergência social em 2017. Em seguida, em fevereiro de 2018, o governo federal publicou a medida provisória 820/2018, que “[d]ispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária”, que acabou sendo convertida na lei 13.684/2018, reconhecendo uma crise humanitária em Roraima (BRASIL, 2018).

A União publicou dois decretos: o 9.285/2018, que reconhecia a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório ao estado de Roraima (ratificando a MP 820/2018), e o 9.286/2018, que estabeleceu as normas, competências e diretrizes do Comitê Federal de Assistência Emergencial, criado pela MP 820/2018, com representantes de vários órgãos governamentais e ministeriais, como a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Defesa e o Gabinete de Segurança Institucional.

O Comitê acima criado passou a ter como competências a articulação de ações emergenciais, com apoio de todos os entes da federação; estabelecimento de diretrizes e ações

prioritárias a serem observadas pelo governo federal; e supervisão de planejamento e execução das ações conjuntas entre órgãos, conforme o artigo 8º deste decreto federal (BRASIL, 2018).

Uma resposta mais efetiva partiu do decreto 9.286/2018, quando o Ministério da Defesa passou a atuar como Secretaria Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial e publicou a Diretriz Ministerial n.º 03/2018, que dispôs os parâmetros de responsabilidade para a efetivação da operação acolhida, uma operação humanitária, ligada ao Comitê, para auxiliar e acolher os venezuelanos em suas maiores necessidades (SILVA, 2018).

Na sequência, o Estado-Maior das Forças Armadas (ou seja, o governo brasileiro) determinou que o Exército criasse a Força-Tarefa Logística Humanitária, com atuação em Roraima, resultando na Operação Acolhida, baseada no tripé: ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização aos imigrantes (KANAAAN; TÁSSIO; SINDMAR, 2018).

Sob coordenação do governo federal, a Operação Acolhida tem a participação de onze ministérios, de agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e mais de cem entidades da sociedade civil. Essa ação já possibilitou organização, triagem, documentação e encaminhamento a abrigos de mais de 800 mil venezuelanos. Desses, 400 mil decidiram permanecer no Brasil e cerca de 87 mil foram interiorizados em mais de 800 municípios brasileiros (AGÊNCIA SENADO, 2022).

O ACNUR, assim como outras entidades, oferece apoio na acolhida inicial e no acompanhamento da reintegração dos venezuelanos nas localidades. Elogiada como resposta humanitária eficiente à crise migratória, a manutenção e o reforço dos investimentos da Operação Acolhida são defendidos por diversos representantes das entidades envolvidas.

A oficial de proteção do ACNUR no Brasil, Silvia Sander, classificou a operação como um “exemplo global” de resposta humanitária, com feição inovadora na resposta à chegada de deslocados e pessoas em situação de refúgio e no fortalecimento do amparo às comunidades de acolhida. Ela afirmou que, além das ações emergenciais, é necessário pensar no planejamento de políticas públicas mais eficazes para processos mais duradouros de interiorização e reintegração dessas pessoas. Há um desafio importante, a qual é o apoio da capacidade dos governos locais de atenderem as peculiaridades e vulnerabilidades da população em situação de refúgio e deslocado forçado (AGÊNCIA SENADO, 2022).

A rede de atendimento aos fluxos de venezuelanos deslocados em Roraima foi estabelecida por meio de um Acordo de Cooperação Técnica, tendo como fonte das principais tomadas de

decisões a parceria entre o Ministério de Desenvolvimento Social e o ACNUR-Brasil, que se tornaram os responsáveis pela Administração dos Abrigos, embora ainda contem com parceiros que atuam diretamente no gerenciamento e no apoio da proteção e no acolhimento dos venezuelanos deslocados (SENHORAS, 2019).

Dados de 2018 (BRASIL, 2018) informam que o Acordo de Cooperação Técnica, firmado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em conjunto com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) tem o seguinte objetivo:

Promover soluções humanitárias com estratégias que possam garantir a identificação, o acolhimento e encaminhamento de refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório, assim como o acesso aos direitos socioassistenciais dos refugiados e imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoal (BRASIL, 2018, p. 01).

Dessa forma, foi formada uma rede de serviços que conta com uma diversa e extensa estrutura, com instituições governamentais, no nível Municipal, no nível Estadual e no nível Federal; Organismos Multilaterais, formados com a base da Organização das Nações Unidas (ONU); Migração da Organização Internacional de Migrações (OIM/ACNUR); Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres(ONU Mulheres); Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); e Organizações não-governamentais e ações da sociedade civil (ACNUR, 2020).

Com base nos estudos de Wendling *et al.* (2022), é possível visualizar, no contexto da crise migratória dos venezuelanos, as seguintes instituições envolvidas na rede de assistência aos refugiados em Roraima, nos anos de 2019 e 2020, conforme a Figura 7 a seguir:

Figura 7 – Rede de Atendimento aos venezuelanos deslocados em Roraima – 2020

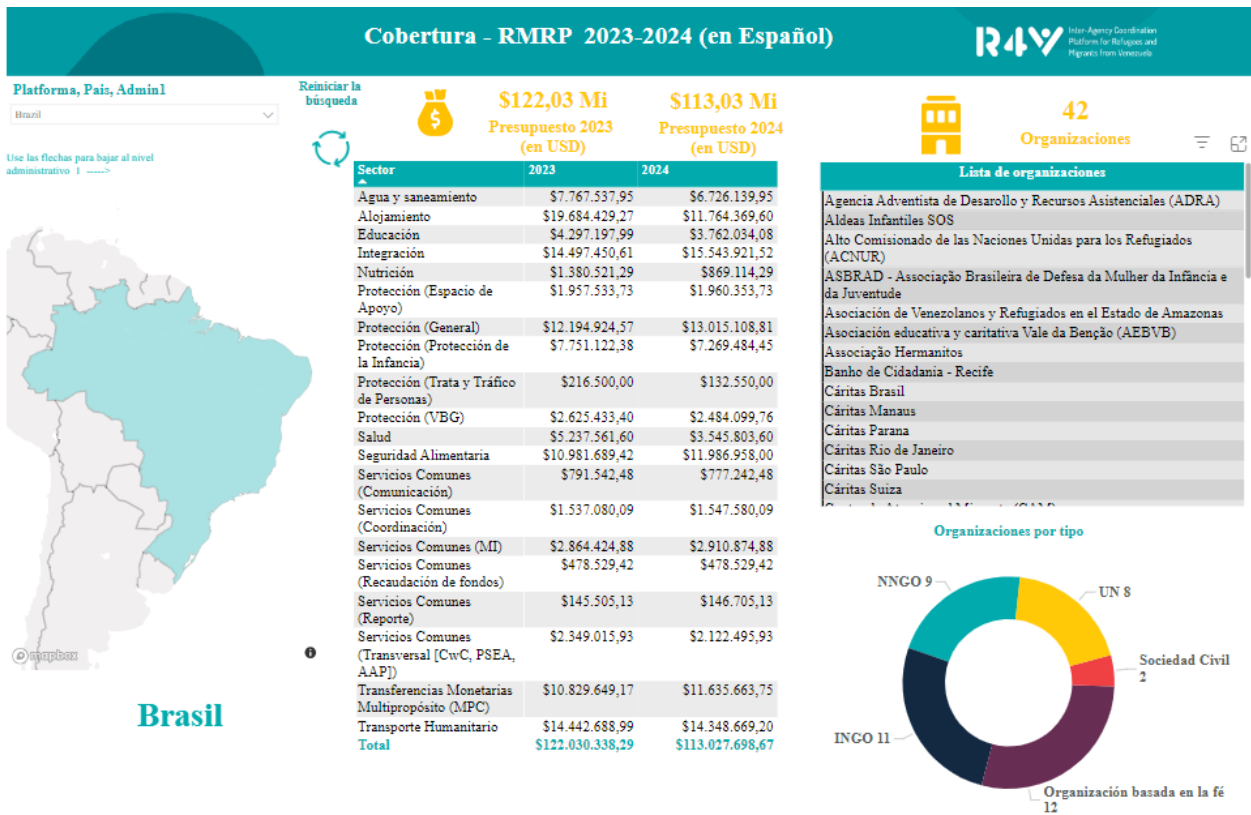


Fonte: Brasil (2020)

Embora existam mais de 600 instituições governamentais, é perceptível que os atendimentos se concentram nas instituições da sociedade civil, universidades públicas e privadas, organismos multilaterais e Organizações não-governamentais, o que demonstra que as ações são pouco eficientes quando se considera o número de instituições e o número de atendimentos realizados (WENDLING *et al.*, 2022).

Consoante os dados da plataforma R4V, para a resposta de atendimento aos venezuelanos, nos anos de 2023 e 2024, estão orçados e prevista a atuação de 42 organizações, divididas em vários seguimentos de atendimento, conforme a Figura 8, a seguir.

Figura 8 – Organizações atuantes em 2023 - 2024 no plano de resposta para os venezuelanos deslocados no Brasil



Fonte: R4V (2023)

Das organizações que farão parte da resposta para os venezuelanos deslocados no Brasil, oito fazem parte da ONU: ACNUR, Agência da ONU para a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, UNICEF, Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, Escritório das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e a OIM.

Entre as ONGs nacionais, há Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), Associação de Venezuelanos e Refugiados no Estado do Amazonas, Associação educativa e de caridade Vale da Benção (AEBVB), Associação Hermanitos, Banho de Cidadania, Centro de Estudos e Programas Integrados para o Desenvolvimento Sustentável (CIEDS), Instituto de Maná, Museu A Casa e Refúgio 343. As ONGs internacionais são as que seguem: ADRA, Aldeias Infantis SOS, Exército da Salvação, Fraternidade – Federação

Humanitária internacional, Fraternidade Sem Fronteiras, AVSI, Fundação Panamericana para o Desenvolvimento (FUPAD), *Immap*, *Impact Initiative*, *Save the Children* e Visão Mundial.

Por fim, as ONGs religiosas atuantes são Cáritas Brasil, Cáritas Manaus, Cáritas Paraná, Cáritas Rio de Janeiro, Cáritas São Paulo, Cáritas Suíça, Centro de Atenção ao Migrante (CAM), Instituto para as Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Missão Paz, Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados, Serviço Pastoral de Migrantes Nacional e Serviço dos Migrantes do Nordeste. De acordo com a mesma plataforma, com relação às atividades específicas de proteção à criança e ao adolescente, há 13 ONGs trabalhando diretamente com estas atividades, conforme Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 – Trabalho de ONGs e suas atividades programadas em 2023 – 2024

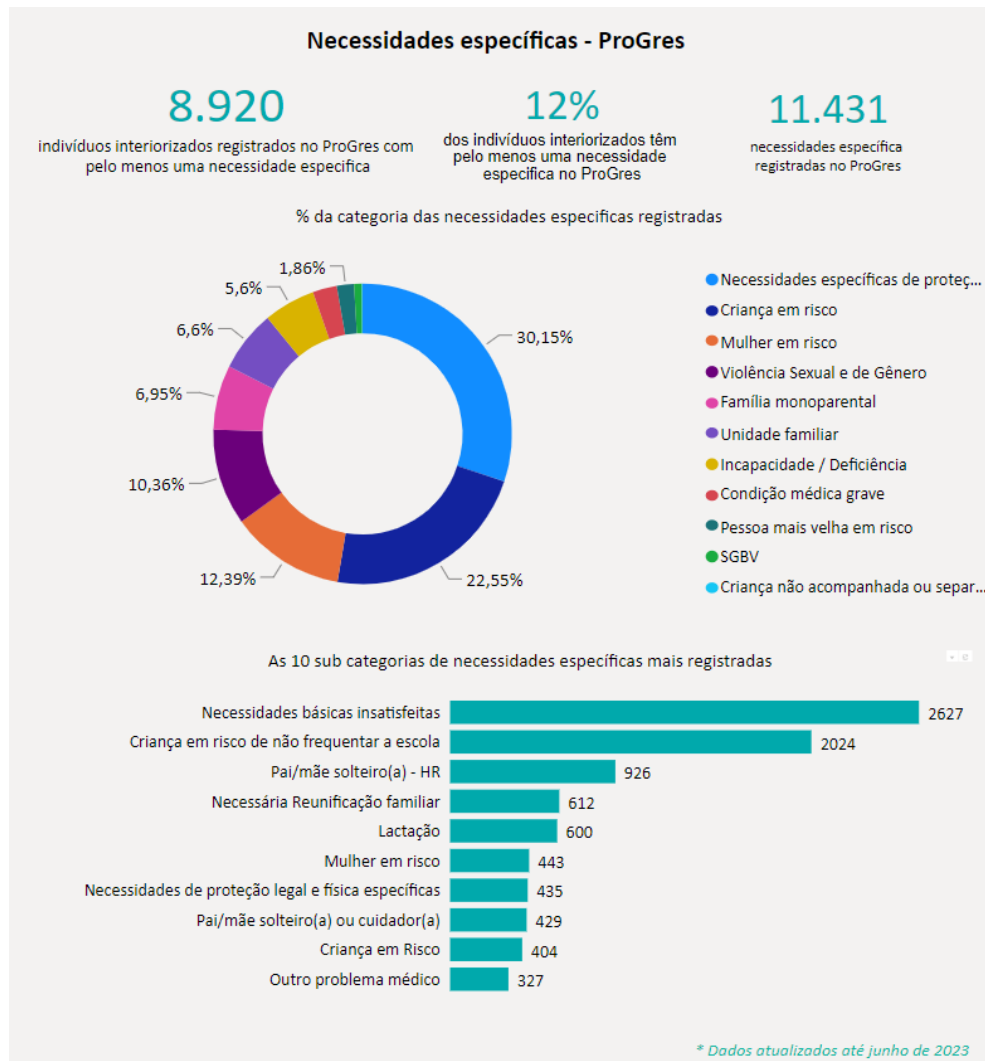
| Organizações não-governamentais: | Atividades: |
|--|--|
| Organização Internacional para Migrações | Serviços de Proteção à criança |
| <i>SOS Children's Villages</i> | Casa de cuidado |
| UNICEF | Saúde Mental e Apoio Psicossocial (Super Panas), Capacitação para o Sistema de Proteção à criança, Atividades de conscientização contra a violência, Proteção à criança. |
| Visão Mundial | Criação de espaços amigáveis com atividades pedagógicas e lúdicas, promover o engajamento e a comunicação entre crianças e adolescentes da comunidade de acolhida para integração, Capacitações sobre escuta ativa, Capacitação sobre matéria migratória, proteção e salvaguarda, sensibilizar colaboradores de empresas sobre apoio psicossocial às crianças, promoção de eventos esportivos para a integração da comunidade. |
| Instituto para Migrações e Direitos Humanos | Apoiar crianças venezuelanas deslocadas e refugiadas no acesso à educação, visando proteção de direitos e integração comunitária. |
| <i>SOS Children's Villages</i> | Casa de cuidado e centro dia |
| ACNUR | Proteção à criança |
| Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados (JSMR) | Atenção especializada a crianças venezuelanas deslocadas, solicitantes de refúgio e com reconhecimento de refugiada em temas de proteção, capacitação técnica em temas relacionados à proteção da criança, elaboração de cartilha sobre Proteção Jurídica de crianças deslocadas e refugiadas. |
| Banho de Cidadania | Campanhas de Informação para a sensibilização sobre a declaração dos Direitos Humanos e os direitos das crianças nas escolas. |
| Cáritas Rio de Janeiro | Incentivo à leitura, atendimento de proteção especializado para crianças, incluindo regularização, apoio jurídico, assistência para emissão de certidão de nascimento e apoio ao processo de reunião familiar. |
| AVSI | Integração local de deslocados e refugiados, com foco na primeira infância. |
| <i>Salvation Army</i> | Identificação sobre maus-tratos e abuso sexual contra crianças e prevenção nas escolas. |
| Cáritas São Paulo | Apoio psicossocial de proteção à infância. |

Fonte: Elaborada pela autora com base na plataforma R4V (2023)

De acordo com a plataforma R4V (2023), a concentração de atividades que envolvem a temática de proteção à criança são as que terão maior enfoque e maior público de atendimento, estimando alcançar 66,7% das crianças venezuelanas deslocadas e refugiadas. A estimativa de custo operacional está em mais de 7 milhões de dólares orçados para a realização das atividades respectivamente em cada ano, convergindo, assim, em uma das grandes áreas prioritárias devido à vulnerabilidade delas.

Com relação às vulnerabilidades da população venezuelana em situação de refúgio e deslocada forçada, de acordo com dados do painel de interação, plataforma *on-line* criada pelo Ministério da Cidadania, em cooperação com ACNUR e OIM, para concentração de dados da Operação Acolhida, entre abril de 2018 e junho de 2023, houve 107.299 venezuelanos interiorizados, sendo 44% desta população entre 0 até 18 anos e, dentre essas, 8.920 com pelo menos uma necessidade específica, conforme o Gráfico 11, a seguir:

Gráfico 11 – Necessidades específicas dos venezuelanos interiorizados no Brasil entre 2018-2023



Fonte: Painel Interiorização (2023)

Outro dado verificado diz respeito ao não atendimento de carências específicas, como as necessidades básicas insatisfeitas de 2.627 dos indivíduos interiorizados e 2.024 casos de crianças em risco de não frequentar a escola, ou seja, 22,55% das crianças estão em risco (PAINEL INTERIORIZAÇÃO, 2023). Esses dados evidenciam as necessidades enfrentadas pelas crianças venezuelanas deslocadas e é importante ressaltar que as atividades de proteção às crianças se dão, temporariamente, em vários momentos do acolhimento, sendo assim, tanto nos abrigos como nos centros de acolhida criados pelo ACNUR e distribuídos pelo país.

Dessa forma, convém pontuar que o termo acolhimento é usado tanto para se referir aos primeiros atendimentos recebidos na fronteira como nos atendimentos às crianças venezuelanas deslocadas encaminhadas aos abrigos. Além disso, o termo também é utilizado nas casas de passagem, nos centros criados para trânsito de venezuelanos até a integração previstos na fase de interiorização. A partir desses dados, infere-se que o acolhimento é realizado em diferentes momentos da jornada de uma criança deslocada venezuelana. Dessa maneira, o termo expressa uma expansão no que se diz respeito a ser orientado não somente para ações de caráter a suprir necessidades emergenciais, conforme mencionado inicialmente nas diretrizes da Operação Acolhida, mas também como uma etapa primordial na integração das crianças venezuelanas deslocadas na comunidade de acolhida.

Na próxima seção, será discutido o processo de interiorização e a integração das crianças venezuelanas deslocadas no Brasil.

3.3 PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO: acolher para integrar?

A “Operação Acolhida”, como explicado anteriormente, é formada por diversos órgãos, organizações e entidades que atuam em cooperação, para a triagem, o acolhimento humanitário e a interiorização de venezuelanos deslocados de outras partes do país, a fim de diminuir a crise causada pela superlotação dos serviços públicos de Roraima, e de aumentar as chances de trabalho no país (BRASIL, 2018).

Conforme mencionado, uma das diretrizes da operação é a interiorização da pessoa refugiada, ou seja, sua integração em outras regiões/estados do Brasil, para haver desafogamento do estado de Roraima, com serviços públicos e oportunidades de emprego saturadas, e melhores condições de recomeço em outras regiões.

A interiorização envolve vários órgãos e agências, como ACNUR, Forças Armadas, Cáritas Diocesana e governos estaduais e municipais que receberão os deslocados provenientes de Roraima. A interiorização não é aleatória. Ela se faz a partir do apontamento do município da necessidade daquele perfil em sua população, com estabelecimento de local de abrigo para suporte a eles, ou a partir da solicitação de empresários de mão de obra com as qualificações que alguns deles possuem (KANAAN; TASSIO; SIDMAR, 2018).

Segundo o Ministério da Cidadania, essa é a principal estratégia do governo brasileiro, para conseguir uma integração socioeconômica dos deslocados venezuelanos no país. Vale salientar que apenas as pessoas regularizadas, imunizadas, avaliadas clinicamente e com termo de voluntariedade assinado podem participar desta etapa.

Além disso, a própria interiorização possui quatro modalidades diferentes, das quais essa população pode participar, sendo elas: saída de abrigos em Roraima para centros de acolhida e integração nas cidades de destino; reunificação familiar; reunião social; e vaga de emprego sinalizada (VES) (PAINEL INTERIORIZAÇÃO, 2023).

A modalidade Institucional é liderada pelo ACNUR, que envia indivíduos e famílias de abrigos em Boa Vista para abrigos ou casas temporárias em cidades de destino. A segunda modalidade se caracteriza pela reunificação familiar, prevista na lei 9.474/97, que trata do direito à reunião familiar, permitindo que o reconhecimento do refúgio seja estendido para outros membros da família que também estejam em solo brasileiro (MARTUSCELLI, 2014). Nessa modalidade, as ações são gerenciadas pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), possibilitando a reunificação familiar com outros venezuelanos que já estão em solo brasileiro (OIM, 2020).

A terceira modalidade, a reunião social, tem como objetivo criar oportunidades de trabalho, sob a coordenação das Forças Armadas Brasileiras, mediante a criação de parcerias com empregadores brasileiros dispostos a empregar diretamente trabalhadores venezuelanos. Muitos venezuelanos possuem níveis de escolaridade e de qualificação relativamente elevados. Dessa forma, espera-se que eles possam contribuir para o crescimento da economia. Por fim, a quarta modalidade é liderada por ações da sociedade civil, por meio de acordos realizados entre Organizações não-governamentais, como Cáritas e Jesuítas, ou com igrejas e/ou organizações locais capazes de acolher venezuelanos (OIM, 2020).

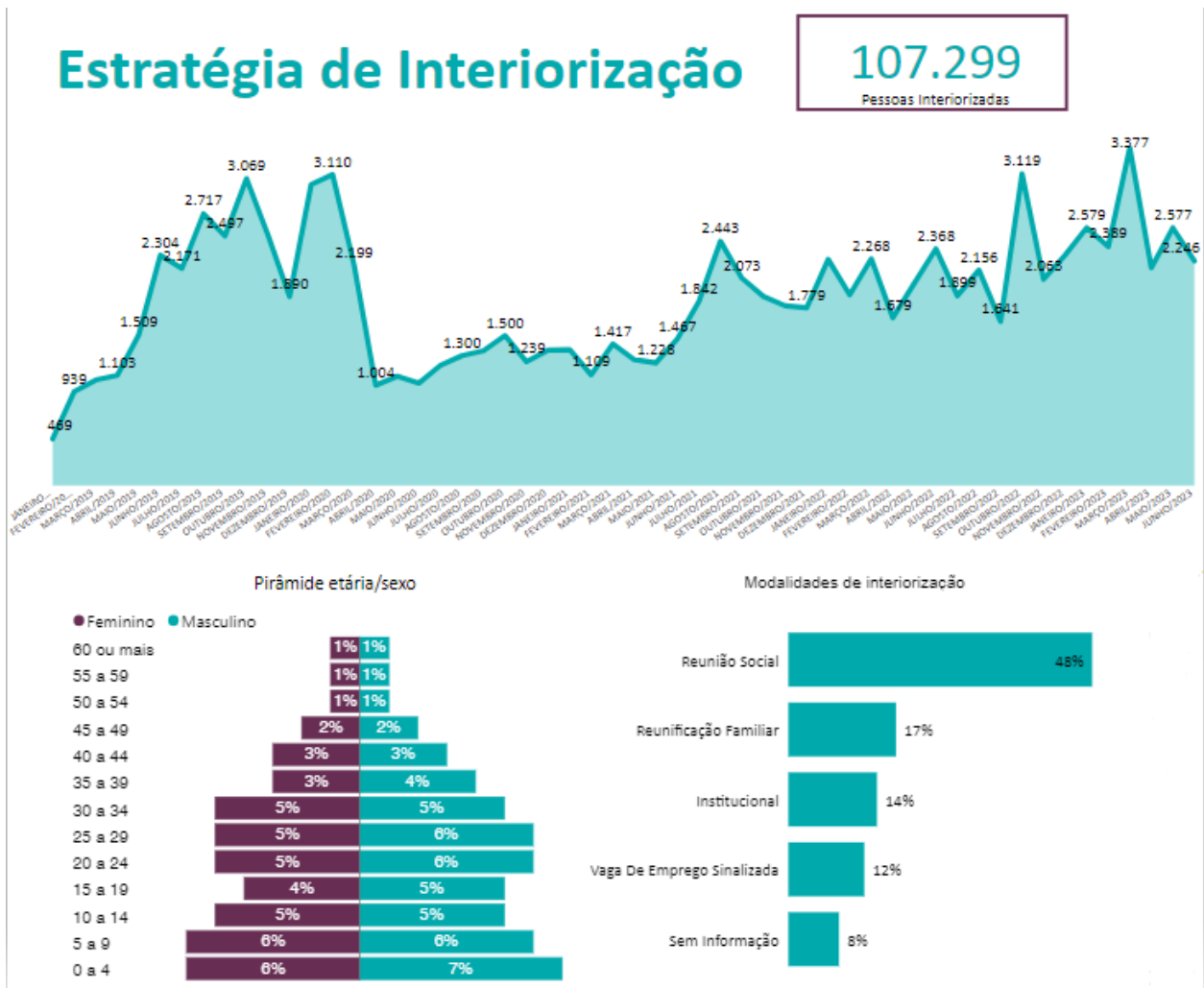
Cada modalidade elenca prioridades, com base em critérios de vulnerabilidade e elegibilidade compatíveis com a natureza dos ajustes e as solicitações específicas do organizador ou empregador. Como resultado, o perfil das pessoas de interesse pode variar muito, dependendo da modalidade e dos tipos de benefícios proporcionados no local de destino.

Destaca-se alguns dos benefícios aos quais os venezuelanos deslocados realocados possuem direito, são alojamentos temporários, apoio financeiro, apoio psicossocial e legal, acesso a itens de higiene, limpeza e alimentos e apoio para integração ao mercado de trabalho nos primeiros meses

de sua realocação. Os benefícios são proporcionados por uma rede de instituições governamentais, não governamentais, da sociedade civil e empresas do setor privado em diferentes proporções, dependendo da modalidade envolvida, incluindo a Academia, com o auxílio da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CRUZ, 2022).

De acordo com o Gráfico 12, a seguir, pode-se identificar os números referentes ao eixo de interiorização da Operação Acolhida referentes ao período de janeiro de 2019 até junho de 2023:

Gráfico 12 – Números de pessoas interiorizadas – Operação Acolhida



Fonte: Painel Interiorização (2023)

Pode-se ver que, entre janeiro de 2019 até junho de 2023, houve a interiorização de 107.299 venezuelanos. Os meses com maior número de interiorizações (acima de 3.000) foram outubro de 2019, março de 2020, outubro 2022 e março de 2023, com a dominância da modalidade reunião Social, seguida de reunificação familiar, justificado pelo número de crianças representados no gráfico. A modalidade institucional e a vaga de emprego sinalizada são as mais baixas, apontando para oportunidades de melhoria.

Fazendo um comparativo com número de venezuelanos registrados *versus* o número dos abrigados e interiorizados, pode-se ver uma grande diferença, indicando ser necessário ampliar serviços e atores envolvidos, para absorver melhor a demanda. De acordo com dados da plataforma R4V, o número de venezuelanos registrados no Brasil, de 2019 até o final de 2021, foram 261 mil, embora o número de abrigados e interiorizados seja bem diferente, conforme a Tabela 3, a seguir:

Tabela 3 – Número de abrigados e interiorizados – Operação Acolhida

| Ano | Abrigados | Interiorizados | Percentual de interiorização |
|--------------|----------------|----------------|------------------------------|
| 2019 | 78.065 | 22.228 | 28,4% |
| 2020 | 62.123 | 19.384 | 31,2% |
| 2021 | 89.910 | 36.693 | 40,8% |
| Total | 230.098 | 78.305 | 34,0% |

Fonte: Operação Acolhida (2022)

Infere-se, a partir dessa tabela (3), que o número de abrigados e interiorizados ainda é incipiente, quando comparado ao fluxo intenso de venezuelanos. Percebe-se que o percentual de interiorização foi de 34%, nos anos de 2019 a 2021, e a execução da estratégia de interiorização deles observou um crescimento proporcional, uma vez que houve queda no fluxo de entrada no ano de 2020, sendo o ano de 2021 o de maior percentual de interiorizados com 40,8%.

Observa-se que o resultado da política de interiorização dos venezuelanos abrigados e interiorizados pela Operação Acolhida está muito aquém da solução necessária para o estado de Roraima, considerando-se o percentual de interiorização calculado, no período observado, de apenas 34%. Diante do exposto, considerando-se que apenas 34% dos migrantes venezuelanos

conseguem ser realocados nos demais estados brasileiros, 66% permanecem em Roraima, impactando os serviços públicos e a economia do Estado.

Segundo os dados Painel Interiorização (2023), esta é a disposição de quantidade de venezuelanos interiorizados em cada estado brasileiro, de 2019 a junho de 2023 (Tabela 4, a seguir:

Tabela 4 – Estados brasileiros e os números de pessoas interiorizadas – Operação Acolhida

| Estados Brasileiros | Quantidade de venezuelanos interiorizados |
|---------------------|---|
| Santa Catarina | 22.754 |
| Paraná | 19.459 |
| Rio Grande do Sul | 16.695 |
| São Paulo | 12.720 |
| Mato Grosso do Sul | 5.997 |
| Minas Gerais | 5.760 |
| Amazonas | 5.500 |
| Mato Grosso | 4.403 |
| Goias | 2.764 |
| Rio de Janeiro | 2.734 |
| Distrito Federal | 2.692 |
| Paraíba | 1.140 |
| Rondônia | 932 |
| Pernambuco | 915 |
| Bahia | 878 |
| Ceará | 547 |
| Espírito Santo | 426 |
| Pará | 405 |
| Rio Grande do Norte | 304 |
| Acre | 69 |
| Sergipe | 67 |
| Maranhão | 54 |
| Tocantins | 42 |
| Alagoas | 18 |
| Piauí | 18 |
| Amapá | 6 |

Fonte: Elaborado pela autora (2023) com base nas informações do Painel Interiorização (2023)

Pode-se visualizar o potencial de vários estados brasileiros para a absorção dos venezuelanos e integração real deles no Brasil. Para Machado (2002), a integração de imigrantes e pessoas em situação de refúgio depende do grau de envolvimento e participação nas dinâmicas

econômicas, sociais, culturais e políticas das sociedades de acolhimento. Já para Cabral e Vieira (2007), a integração é um processo bilateral, o qual cidadãos nacionais bem como deslocados criam condições para viverem juntos, por intermédio da cooperação, solidariedade e no respeito pela individualidade.

Compreender a integração como um processo que engloba diversos atores, que possuem distintos interesses e diversas etapas é fundamental para a compreensão das complexidades envolvidas nessa trajetória. Caldeira (2012) afirma que a integração local de imigrantes é impactada por atores importantes, como indivíduos da mesma nacionalidade, familiares/amigos, organizações religiosas, associação de moradores, Organizações não-governamentais, sindicatos, entre outros. Neste sentido, o processo de integração não envolve apenas o migrante e o governo de acolhida, mas perpassa vários grupos sociais que podem amortizar os possíveis efeitos danosos do deslocamento, formando redes de apoio que representam, para o deslocado, uma ligação afetiva, cultural e social com a sua nova realidade.

Adverte-se que esse tópico busca ser introdutório, não sendo sua intenção fazer uma discussão densa dos conceitos e dos diferentes modelos de integração encontrados nas teorias das Ciências Sociais. Ao invés disso, busca elucidar a necessidade da ampliação de soluções implementadas pelo governo brasileiro e de incluir mais atores para oferecer soluções que cumpram e respeitem os direitos fundamentais das crianças venezuelanos deslocadas no Brasil.

A integração local, após a fase inicial de acolhimento, é um processo que envolve todas as dimensões da vida social. Ela exige um trabalho coletivo para viabilizar o acesso à informação, ao trabalho, à moradia, à educação, à saúde, à alimentação, à revalidação de diplomas, à cultura (e à interculturalidade), a cursos profissionalizantes e cursos de português, entre outros. Também inclui ações de combate à xenofobia e atenção aos cuidadores e/ou responsáveis pelo acolhimento (ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, 2020).

Uma maior inclusão econômica e social permitirá que crianças venezuelanas deslocadas no Brasil possam se dedicar aos estudos e, futuramente, após atingir a maioridade, podem ajudar suas famílias gerando renda, pagando impostos e contribuindo para o sistema de seguridade social e crescimento econômico local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como intuito compreender a forma do acolhimento das crianças venezuelanas deslocadas que chegam ao Brasil, especialmente, nas cidades de Pacaraima/RR e Boa Vista/RR, identificar os atores envolvidos e as práticas realizadas para a realização do acolhimento delas, à luz de normas internacionais e nacionais de proteção, e, por fim, discutir a atuação de ONGs sob a ótica da Cooperação Internacional. Para atingir os objetivos, foi realizado levantamento bibliográfico.

Um dos resultados que esse estudo possibilitou estabelecer foi a diferença entre ‘acolhimento’ e ‘integração’ de crianças venezuelanas deslocadas. Embora, na literatura disponível e em relatórios de organizações que atuam na área, possa haver uma certa mescla quanto ao uso dos dois termos, é mister afirmar que são ações que diferem, ainda que tenham um sentido de complementariedade.

No contexto da Operação Acolhida, identificou-se que ações de acolhimento são atividades voltadas para atendimento emergencial de necessidades básica, de caráter temporário e ocorrem no ordenamento de fronteira, ou seja, logo na chegada da criança venezuelana deslocada e dos venezuelanos em geral na fronteira do Estado de Roraima. Nesse momento de chegada, elas passam por uma triagem e atendimento inicial de identificação, essa etapa é chamada de ordenamento de fronteira.

A segunda etapa é chamada de abrigamento, é nessa fase que aqueles que decidem solicitar o reconhecimento da condição de pessoa refugiada às autoridades brasileiras, são encaminhadas aos abrigos e permanecem ali até que estejam aptas para prosseguirem para a terceira fase, nomeada por interiorização.

A terceira etapa é conhecida como interiorização, fase em que as crianças e suas famílias são voluntariamente enviadas para outros estados da federação, a fim de se integrarem à sociedade brasileira. Nessa etapa de Interiorização, também há uma etapa chamada de acolhimento e integração, na qual crianças venezuelanas deslocadas juntamente com suas famílias são recebidas em casas de passagem, em média por três meses, a depender da burocracia envolta em todo o processo nos outros estados.

Identificou-se, com relação ao acolhimento, que o UNICEF é o principal órgão responsável pela criação dos programas e projetos de acolhimento às crianças venezuelanas deslocadas. As

demais ONGs atuam como parceiras implementadoras das atividades desenvolvidos por aquela agência, por meio da aprovação em editais e chamadas específicas.

No contexto da Operação Acolhida, conforme já mencionado, o acolhimento se dá nos abrigos em caráter emergencial humanitário. No período entre 2019 e 2020 as ONGs que trabalharam com acolhimento foram o Instituto Pirilampos, a AVSI Brasil, a ADRA e Visão Mundial, por intermédio do Projeto Super Panas, em que, com atividades lúdicas, as crianças podiam ser atendidas e cuidadas enquanto estavam vivendo nos abrigos.

As atividades realizadas pelas ONGs vão desde atendimento das necessidades básicas, como alimentação, nutrição, vestuário, atendimento médico e atividades recreativas, até atendimento psicológico e medidas de orientação sobre proteção infantil e sobre o sistema de garantia de direitos. Estas atividades possuem o objetivo principal de amenizar os sofrimentos causados pela trajetória do deslocamento forçado.

A Operação Acolhida tem sido reconhecida como uma política eficiente e como um modelo para outros países. Contudo, este estudo evidencia a necessidade de trazer celeridade quanto as ações e as práticas para além do acolhimento de caráter emergencial, tendo em vista os longos períodos que as crianças venezuelanas deslocadas são submetidas à espera de ingressar na fase de interiorização e de obter o reconhecimento enquanto pessoa refugiada.

Segundo dados identificados na pesquisa, o tempo de permanência nos abrigos variam entre 90 e 600 dias, a depender inclusive se a criança ou adulto deslocado é indígena. Nesses casos, a permanência em abrigos pode ser maior. Este período parece ser extenso para uma criança em pleno desenvolvimento, pois se considera que, apesar da estrutura e das atividades oferecidas nesses espaços, passar um longo período nos abrigos pode comprometer vários aspectos da formação e do desenvolvimento social delas.

O tempo médio para que o CONARE decida sobre a condição de pessoa refugiada, contudo, leva de 1 a 3 anos e meio. Em 2022, o tempo médio estava em 3 anos e 4 meses, um número relevante e que chama atenção para o processo, ou seja, indagar aos órgãos competentes o que seria necessário para possibilitar realizar com maior agilidade tais reconhecimentos torna-se mister, além de sugerir um caráter permanente da situação de abrigo e que evidencia a necessidade por ações que sejam mais efetivas e a longo prazo.

Destaca-se ainda a necessidade de medidas e políticas públicas que estejam para além do atendimento nos abrigos, garantindo que as crianças presentes nos abrigos tenham seus direitos

garantidos. O direito das crianças deslocadas à educação é reforçado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), na nova Lei de Migração (Lei n.º 13.445/17), na lei para proteção de pessoas refugiadas (Lei 9.474/97) e na Resolução 1 de 13 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que garante que as autoridades brasileiras considerarão a situação excepcional em que se encontram as pessoas refugiadas no Brasil e, por isso, facilitarão o ingresso em instituições de ensino daqueles que não possuam seus diplomas ou histórico escolar (CARTILHA PARA REFUGIADOS NO BRASIL, ACNUR, 2014).

Nesse sentido, o acesso à educação é fundamental para a criança venezuelana deslocada, pois além de poder promover a emancipação, a autonomia e a inserção social, ele pode corroborar para a formação de vínculos comunitários que, por conseguinte, propiciam acesso às informações necessárias ao exercício de direitos fundamentais, facilitando, inclusive, a propagação de informações àquelas que com elas convivem.

Na mesma linha de raciocínio, infere-se que, aparentemente, ter acesso aos direitos garantidos pelas leis nacionais e internacionais de proteção à criança venezuelana deslocada ainda é um desafio, tendo em vista as circunstâncias enfrentadas pelas mesmas e as limitações das políticas públicas e ações estabelecidas até o momento.

Os impactos advindos da falta de acesso à educação afetam todas as crianças. Mas, para crianças venezuelanas deslocadas, os obstáculos são ainda mais significativos. Por exemplo, há dificuldades para conseguir uma vaga na sala de aula, especialmente, quando essas crianças chegam desacompanhadas. Essa situação pode impedir o acesso a um direito básico, como a Educação, que é uma necessidade para os sujeitos, tendo em vista que pode ser um instrumento de ressignificação e empoderamento para aqueles que precisam se estabelecer em um novo país.

Os desafios são inúmeros – como salas superlotadas, falta de recursos e investimentos na educação, barreiras linguísticas e culturais, além de dificuldades que ultrapassam as responsabilidades da escola, como situação de pobreza extrema, insegurança alimentar e limitações com relação à saúde das crianças venezuelanas deslocadas e suas famílias.

Assegurar que essas crianças tenham acesso à saúde, à educação, à alimentação, à proteção, ao lazer – que inclui simplesmente direito a brincar – são alguns dos direitos fundamentais que o Estado Brasileiro necessita garantir. Isso porque, enquanto país signatário da Convenção Sobre os Direitos da Criança e da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de

1951, torna-se responsável por garantir todas essas necessidades básicas às crianças venezuelanas deslocadas, desde a sua entrada e permanência em território brasileiro.

A partir deste estudo, evidenciou-se que a resposta do governo brasileiro, por intermédio da Operação Acolhida, ainda é insuficiente no que diz respeito à implementação de soluções duradouras efetivas e ações que consigam incorporar o cumprimento dos direitos fundamentais às crianças venezuelanas deslocadas no Brasil. Assim, várias outras agências, ONGs e atores da Sociedade Civil podem atuar em conjunto para oferecer apoio e suporte às crianças venezuelanas deslocadas, formando uma rede de atendimento a qual os atores se engajam e cooperam entre si; e juntam-se ao Governo Federal para oferecer soluções duradouras.

Considera-se, portanto, que o papel das ONGs é essencial para executar estas tarefas, não somente no sentido da mão de obra, mas também quanto à formação e sensibilização para participação de demais atores. Além de demonstrar que através da Cooperação Internacional torna-se possível oferecer respostas com maior alcance e impacto.

No que concerne à etapa de interiorização, salienta-se a necessidade de planejamento para que o impacto de longo prazo possa ser alcançado, ou seja, a integração completa na comunidade de acolhida. Além disso, parece que os custos para manter a Operação Acolhida são elevados e isso é preocupante para diversos representantes da sociedade civil.

Dessa forma, o envolvimento de outros agentes, inclusive do setor privado, é crucial, assim como o fortalecimento da governança entre os governos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, é possível apontar que uma articulação mais intensa com o setor privado poderia ter um efeito positivo a longo prazo, visando o fomento na oferta de vagas de emprego no mercado formal para os pais das crianças venezuelanas deslocadas em estados que ainda não possuem participação ativa na etapa de interiorização.

Destaca-se que a integração de pessoas em situação de refúgio é de âmbito mais amplo. Essa tarefa visa o desenvolvimento e a implantação de ações duradouras e sustentáveis nos locais de recepção, como ações que visem a capacitação e a inserção no mercado de trabalho, aprendizado da língua portuguesa e das culturas do Brasil, ações de valorização e manutenção das línguas maternas dessas crianças, bem como acesso a documentos que garantam atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) etc. A integração local constitui um processo complexo, que abrange múltiplos fatores, entre os quais socioeconômicos, culturais e políticos. É preciso propiciar à pessoa

refugiada ou ao deslocado forçado oportunidades de emprego, moradia, aprendizado da língua, utilização de serviços públicos, especialmente de saúde e educação.

Nesse sentido, faz-se necessário o fortalecimento da Cooperação Internacional no âmbito local e o fortalecimento de ações na Venezuela com o intuito de contribuir para a melhoria das condições de vida das crianças que continuam lá, no sentido de oferecer uma resposta humanizada, respeitosa e cuidadosa para com as crianças venezuelanas deslocadas e suas famílias de modo geral.

Acentua-se que para novas ONGs interessadas em se envolver com acolhimento ou com a integração de crianças deslocadas venezuelanas, deve-se buscar compreender o contexto e adequar suas estratégias conforme às necessidades vivenciadas por esse público em específico. Ressalta-se que tais atores recordem olhar a criança não como um sujeito passivo, mas sim, como sujeito ativo, fomentando a participação delas no processo e oferecendo uma escuta ativa.

Vale ainda enfatizar a importância do envolvimento e participação social no processo de acolhimento que visa a hospitalidade e solidariedade, tanto nas atividades diárias quanto no engajamento social participativo em comunidades, escolas, empresas, associações comunitárias, postos de saúde e outras esferas da sociedade.

Além disso, como contribuição prática, enquanto pesquisadora e profissional atuante em uma ONG que trabalha diretamente com crianças em situação de vulnerabilidade, destaca-se a oportunidade de influenciar na elaboração de medidas e intervenções que possam contribuir para minimizar os efeitos negativos do deslocamento forçado na vida das crianças venezuelanas, a partir dos aprendizados alcançados através dessa pesquisa no ambiente corporativo.

Por fim, a temática discutida ao logo deste texto não se esgota com estas considerações finais. O campo para continuar estudos que envolvem esta temática é vasto, tendo em vista a necessidade de levantamento de dados específicos sobre as crianças deslocadas venezuelanas no Brasil. Considera-se, como agenda para futuras pesquisas no âmbito das Relações Internacionais: (1) estudos que insiram a criança deslocada venezuelana como sujeito central da discussão; isso pode sugerir, inclusive mudanças nas escolhas de método; (2) é possível pesquisas que interconectem linhas teóricas e metodológicas de áreas distintas, como, por exemplo, estabelecimento de um diálogo entre Relações Internacionais e Antropologia e/ou Sociologia da Criança para uma compreensão profunda por meio do diálogo e da formação de práticas que impactem o acolhimento e a integração efetiva das crianças venezuelanas deslocadas no Brasil, e por fim, (3) a elaboração de manuais e/ou cartilhas com boas práticas e recomendações para

promover engajamento dos demais atores da sociedade e sensibilizá-los quanto ao envolvimento no tema e no debate social.

REFERÊNCIAS

ABONG 2007. **O Novo Código Civil e o Estatuto Social das ONGs**. Disponível em: <https://abong.org.br/orientacao-juridica-old/o-novo-codigo-civil-e-o-estatuto-social-das-ongs/>. Acesso em: 21 jul. 2023.

ACNUR 2009. **Diretrizes sobre Proteção Internacional**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9747.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

ACNUR (2014). **Cartilha para Refugiados no Brasil**. Disponível em https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil_ACNUR-2014.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

ACNUR 2020. <https://www.acnur.org/portugues/2020/09/25/conheca-os-abrigos-que-acolhem-refugiados-e-migrantes-no-norte-do-brasil/>. Acesso em 21 jun. 2023.

ACNUR 2020. **Convenção de 1951 e Protocolo de 1967**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em 13 jul. 2023.

ACNUR (2021). **Autonomia e integração local de refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) acolhidos(as) nos abrigos em Boa Vista (RR)**. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/07/relatorio-operacao_acolhida-Final.pdf. Acesso em 18 ago. 2023.

ACNUR 2023. **Relatório Global trends 2023**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-mundo/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

ACNUR 2023. **Refugee Data Finder**. Disponível em <https://www.unhcr.org/refugee-statistics/download/?url=2bxU2f>. Acesso em: 25 jun. 2023.

ADRA BRASIL 2020. **Sobre a ADRA Brasil**. Disponível em: <https://adra.org.br/sobre-nos/>. Acesso em: 21 maio. 2023.

AGÊNCIA BRASIL 2019. **Infância Refugiada: 10 mil crianças venezuelanas já entraram no Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-10/infancia-refugiada-10-mil-criancas-venezuelanas-ja-entraram-no>. Acesso em: 21 nov. 2022.

AGÊNCIA SENADO 2022. **Debatedores pedem continuidade da Operação Acolhida de apoio a Venezuelanos**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/23/debatedores-pedem-continuidade-da-operacao-acolhida-de-apoio-a-venezuelanos>. Acesso em: 10 jul. 2023.

ALDEIAS INFANTIS SOS 2022. **Quem somos**. Disponível em: <https://www.aldeiasinfantis.org.br/conheca/quem-somos>. Acesso em: 21 maio. 2023.

ARAÚJO, B. **Número de venezuelanos matriculados em escolas de RR cresce 8.489% em dez anos. Roraima em Tempo.** 12 mar. 2020. Disponível em: <https://roraimaemtempo.com.br> Acesso em: 20 dez. 2022.

ARENDDT, H. **As origens do totalitarismo.** Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ARCOS, I. S. V. 2022. **Cooperação Internacional como instrumento para Acolhida Humanitária de refugiados e migrantes venezuelanos em João Pessoa- PB (2019-2020).** Disponível em: <https://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgri/files/2022/05/5.-COOPERACAO-INTERNACIONAL-COMO-INSTRUMENTO-PARA-ACOLHIDA-HUMANITARIADE-REFUGIADOS-E-MIGRANTES-VENEZUELANOS-EM-JOAO-PESSOA-PB-2019-2020.pdf> Acesso em: 21 jun. 2023.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1986. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia_text.pdf Acesso em 05 ago. 2023.

AVSI BRASIL 2022. **Quem somos.** Disponível em: <https://www.avsi brasil.org.br/institucional/quem-somos/> Acesso em: 21 maio. 2023.

AXELROD, R.; KEOHANE, R. O. **Achieving Cooperation under Anarchy: Strategies and Institutions.** World Politics, Vol. 38, No. 1 (Oct., 1985), pp. 226-254 Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2010357>. Acesso em: 13 fev. 2021.

BENHABIB, S. **Another Cosmopolitanism.** Oxford University Press. 2006.

BEITZ, C. **The Idea of Human Rights.** Oxford: University Press, 2009. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/charles-r-beitz-the-idea-of-human-rights-oxford-university-press-2009-isbn13-9780199572458-256-pp-2995-hardcover/C6C6DFDF51B33982CAD6840BC53E7F84>. Acesso em: 17 maio. 2023.

BETTS, A. **Forced Migration and Global Politics.** Chichester: Wiley-blackwell, 2009. Disponível em: <https://download.e-bookshelf.de/download/0000/5993/89/L-G-0000599389-0015302762.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

BOBBIO, N. *et al.* **Dicionário de Política**, vol. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2938561/mod_resource/content/1/BOBBIO.%20Dicion%C3%A1rio%20de%20pol%C3%ADtica..pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier; Campus, 2004.

BRACANTE, P. H. REIS, R. R. 2009. **A Securitização da Imigração: Mapa do Debate**. Lua Nova, São Paulo, 77: 73-104, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/KwbJt6hy4bmVYYCMThfjspd/?format=pdf&lang=pt> acesso em 22 jun 23

BRANDÃO, I. **RR decreta emergência na saúde por causa da imigração de venezuelanos**. G1 Roraima, 7 dez. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/12/rrdecreta-emergencia-na-saude-por-causa-da-imigracao-de-venezuelanos.html>. Acesso em: 5 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Institui o código civil**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 janeiro 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 23 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal n. 13.684, de 21 de junho de 2018. **Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jun. 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13684.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Escola Superior do Ministério Público da União / Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Percursos, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil**. Brasília: ESMPU/ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/Percursos-percal%C3%A7os-e-perspectivas-Online-V2.pdf>. Acesso em: 21 maio. 2023.

BRASIL. Decreto nº 3.045. de 05 de maio de 1999. **Promulga o acordo sub-regionais entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República da Bolívia, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 maio 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3045.htm#:~:text=a\)%20%22Estado%20Parte%22%20significa,Aeron%C3%A1utica%20Civil%20dos%20Estados%20Partes](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3045.htm#:~:text=a)%20%22Estado%20Parte%22%20significa,Aeron%C3%A1utica%20Civil%20dos%20Estados%20Partes). Acesso em: 18 ago. 2023.

BRAZ JÚNIOR, C. R. 2018. **Os reflexos da migração venezuelana desordenada para o Brasil**. Disponível em:

<https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3758/1/MO%205946%20-%20BRAZ.pdf>
Acesso em: 20 dez. 2022.

BOYDEN, J. Children's participation in the context of forced migration. **Participatory Learning and Action Notes**, Londres, v. 42, n. 11, p. 52-56, 2001. Disponível em: <https://www.iied.org/sites/default/files/pdfs/migrate/G01968.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

BONA, V. 2010. **Tecnologia e Infância: Ser criança na Contemporaneidade**. Disponível em https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3812/1/arquivo49_1.pdf. Acesso em: 05 ago. 2023.

BÖRZEL, T. **Qué tienen de especial los policy networks?** Explorando el concepto y su utilidad para el estudio de la gobernanza europea, 1997. Disponível em: <http://seneca.uab.es/antropologia/redes/redes.htm>. Acesso em: 12 jun. 2023.

CABRAL, Alcinda; VIEIRA, Xénia. 2007. **Políticas integrativas e conceitos ligados às migrações**. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/1821>. Acesso em: 21 jul. 2023.

CATAPAN, S. C.; OLIVEIRA, W. F.; ROTTA, T. M. 2019. **Palhaçoterapia em ambiente hospitalar: uma revisão de literatura**. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/fRb4SqQcHZ4MzTDNF4SD68z/?lang=pt#>. Acesso em: 21 jun. 2023.

CALDEIRA, M. J. B. M. 2012. **Migrações laborais e processos de integração no mercado de trabalho: o caso dos imigrantes da Europa de Leste no Grande Porto e dos portugueses em Genebra**. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/19706?mode=full>. Acesso em: 21 maio. 2023.

CARITAS BRASILEIRA 2019. **Quem somos**. Disponível em: <https://caritas.org.br/historia>
Acesso em: 13 maio. 2023.

CARNEIRO, J. C.; CAVALCANTI, C. M.; SOUSA, V. L. M. S. O Acolhimento de Crianças Refugiadas no Brasil. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 3, n. 2, 2021, p. e20210209-e20210209. Disponível em: <https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/132>. Acesso em: 21 jun. 2023.

CASA CIVIL 2019. **Sobre a Operação Acolhida**. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>. Acesso em: 27 jul. 2023.

CASA CIVIL 2021. **Base Legal**. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/base-legal-1>. Acesso em: 21 abr. 2023.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. V.1, 6ª edição, São Paulo, Paz e Terra. 1999 Disponível em: <https://globalizacaoeintegracaoregionalufabc.files.wordpress.com/2014/10/castells-m-a-sociedade-em-rede.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2023.

CARAZZAI, E. H. Desnutrição atinge até 70% das crianças na Venezuela, diz relatório. **Folha de S. Paulo**, 12 fev 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/02/desnutricao-atinge-ate-70-das-criancas-na-venezuela-diz-relatorio.shtml>. Acesso em: 15 dez 2022.

CERVO, Amado Luiz. Sob o signo neoliberal: as relações internacionais da América Latina. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 43, p. 5-27, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/T8n9bgHtg77JHByfKCNDqbN/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

COHN, C. **Antropologia da Criança** – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2005. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4416101/mod_resource/content/1/clarice%20cohn%20antropologia%20da%20crian%C3%A7a.pdf. Acesso em: 05 ago. 2023.

COELHO, M. A. G. **Os impactos da migração venezuelana para o estado brasileiro de Roraima, à luz da expressão econômica do Poder Nacional**. Disponível em <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/8502/1/MO%206293%20-%20GUAGLIANI.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2023.

COLOSIO, V. Non-governmental Organizations. In: **Humanitarianism: keywords**. Edited by Antonio De Lauri. Leiden, Boston. Brill, 2020.

COMITÊ DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Comentário Geral No. 6 (2005): **Tratamento de Crianças Desacompanhadas e Separadas Fora de Seu País de Origem, CRC/GC/2005/6, setembro de 2005 (doravante, “CDC, Comentário Geral No. 6”)**, 74. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3d36f1c64.html>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951). Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 21 jul. 2023.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 21 jul. 2023.

CNN. 2021. Venezuela: 96,2% da população vive na pobreza e 79.3% estão em situação de extrema pobreza. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/venezuela-96-2-da-populacao-vivem-na-pobreza-e-79-3-estao-em-situacao-extrema/>. Acesso em: 21 dez. 2022.

CRUZ, A. S. 2022. **A inserção laboral de mulheres imigrantes no Brasil sob a perspectiva interseccional: um estudo de caso das venezuelanas interiorizadas (2018-2022)**. Disponível em: https://ri.ufs.br/jspui/bitstream/riufs/17431/2/Allicia_Sa_Cruz.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.

CRUZ, E. C. A vulnerabilidade de crianças na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: análise de casos e de formas de incorporação no direito brasileiro. **Revista dos Tribunais** [recurso eletrônico]. São Paulo, n. 999, jan. 2019. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/32259>. Acesso em: 18 ago. 2023.

DEMBOUR, M. B. What Are Human Rights? Four Schools of thought. **Human Rights Quarterly**, [S.l.], v. 32, n. 1, 2010, p. 1-20. Disponível em: https://www.vedicascholars.com/pdf/liberal-arts-track/Human%20Rights_four%20schools%20of%20thought.pdf. Acesso em: 21 fev. 2023.

DE CAMARGO CATAPAN, S.; DE OLIVEIRA, W. F.; ROTTA, T. M. Clown therapy in the hospital setting: A review of the literature/Palhacoterapia em ambiente hospitalar: uma revisao de literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2019, p. 3417-3430. Disponível em : <https://go.gale.com/ps/i.do?id=GALE%7CA603753072&sid=googleScholar&v=2.1&it=r&linkaccess=abs&iissn=14138123&p=IFME&sw=w&userGroupName=anon%7E71bda6ba&aty=open-web-entry>. Acesso em: 21 jun. 2023.

DUGURI, U. S.; HASSAN, I.; IBRAHIM, Y. K. International Relations, Realism, and Liberalism: A Theoretical Review. **International Journal of Social and Humanities Extension**, 2022, p. 1-6. Disponível em: <http://www.ijshe.info/index.php/ijshe/article/view/18>. Acesso em: 21 fev. 2023.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO 2020. **Percursos, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil** – Brasília: ESMPU, ACNUR, 2020. Disponível em: cnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/Percursos-percalços-e-perspectivas-Online-V2.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 7ª ed. Curitiba: Positivo, 2009.

FERREIRA, J. S. *et al.* **Do território ao lugar: venezuelanos em Manaus e a construção topofílica com o lugar**. 2022. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8997>. Acesso em: 21 jul. 2023.

FERREIRA, V. C. P. **ONGs no Brasil: um estudo sobre suas características e fatores que têm induzido seu crescimento**. 2005. 271 f. Tese (Doutorado) – Administração. FGV, Rio De Janeiro, 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/3266>. Acesso em: 21 jul. 2023.

FLEURY, S. Redes de políticas: novos desafios para a gestão pública. **Revista Administração em Diálogo**, v. 7, n. 1, 2005, p. 77-89.

FRATERNIDADE SEM FRONTEIRAS. 2022. **QUEM SOMOS**. Disponível em: <https://www.fraternidadesemfronteiras.org.br/fsf/>. Acesso em: 21 maio. 2023.

GORDENKER, L.; WEISS, T. G. NGO Participation in the International Policy Process. **Third World Quarterly**, vol. 16, no. 3, 1995, p. 543–55. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3992892>. Acesso em: 13 Jun. 2023.

GRIGOLI, G. DE A.; ALMEIDA, V. M. DE. A securitização da fronteira brasileira diante da crise migratória venezuelana: análise do processo de ordenamento da fronteira na perspectiva das

Operações Controle e Acolhida. **Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares**, v. 16, n. 55, p. 43-67, 23 dez. 2021. Disponível em:

<http://www.ebrevistas.eb.mil.br/RMM/article/view/8497>. Acesso em: 21 jun. 2023.

HAAS, P. M. Introduction: Epistemic Communities and International Policy Coordination.

International Organization, v. 46, n. 1, 1992, p. 1-35. Disponível em:

<http://www.jstor.org/stable/2706951>. Acesso em: 22 jun. 2023.

HAHN, E. C.; VALDEZ, M. E. B. **Cuando yo salí de casa / Quando eu saí de casa** /– 1. ed. –

Boa Vista: Even3 Publicações, 2020. 1 livro digital; 124 p. Disponível em:

<https://institutopirilampos.org.br/ebook-quando-eu-sai-de-casa/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

HOFFMANN, S. **International Cooperation. In Humanitarianism: keywords edited by**

Antonio De Lauri. Leiden, Boston. Brill, 2020. Disponível em:

<https://www.cmi.no/publications/file/7316-humanitarianism-keywords.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

HOUAISS; A. VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 1.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HUM VENEZUELA 2022. **Impacts of the Complex Humanitarian Emergency in Venezuela with the COVID Pandemic**. Disponível em <https://humvenezuela.com/wp-content/uploads/2022/09/HumVenezuela-Informe-Marzo-2022.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

IOM (2020). **World Migration Report 2020**. Disponível em:

https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

INSTITUTO PIRILAMPOS 2020. **Quando eu saí de casa**. Disponível em:

<https://institutopirilampos.org.br/ebook-quando-eu-sai-de-casa/> Acesso em: 20 abr. 2023.

INSTITUTO PIRILAMPOS 2023. **Conheça um pouco de como nos tornamos o Instituto**

Pirilampos. 2023. Disponível em: <https://institutopirilampos.org.br/sobre/> Acesso em: 20 jul. 2023.

IMDH 2019. **Institutos Migrações e Direitos Humanos. Direitos Humanos e Infâncias em**

Movimento”: Projeto acolhe e promove a integração de crianças migrantes, refugiadas e

brasileiras. Disponível em [https://www.migrante.org.br/diversos/direitos-humanos-e-infancias-](https://www.migrante.org.br/diversos/direitos-humanos-e-infancias-em-movimento-projeto-acolhe-e-promove-a-integracao-de-criancas-migrantes-refugiadas-e-brasileiras/)

[em-movimento-projeto-acolhe-e-promove-a-integracao-de-criancas-migrantes-refugiadas-e-](https://www.migrante.org.br/diversos/direitos-humanos-e-infancias-em-movimento-projeto-acolhe-e-promove-a-integracao-de-criancas-migrantes-refugiadas-e-brasileiras/)

[brasileiras/](https://www.migrante.org.br/diversos/direitos-humanos-e-infancias-em-movimento-projeto-acolhe-e-promove-a-integracao-de-criancas-migrantes-refugiadas-e-brasileiras/) Acesso em: 22 jul. 2023.

IPEA-INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA 2021. **Imigração Venezuela-Roraima: Evolução, Impactos e Perspectivas**. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10418/1/Imigracao_Venezuela_Roraima.pdf

Acesso em: 15 jun. 2023.

JAMES, A.; PROUT, A. (orgs.) **Constructing and reconstructing childhood**. Contemporary issues in the sociological study of childhood. Basingstoke: Qe Falmer Press, 1990. Disponível

em: <https://www.perlego.com/book/1618803/constructing-and-reconstructing-childhood-contemporary-issues-in-the-sociological-study-of-childhood-pdf>. Acesso em: 05 Ago. 2023.

JUBILUT, L. L. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2007;000789190>. Acesso em: 19 jul. 2023.

KANAAN, C.; TÁSSIO, M.; SIDMAR, 2º Ten. As Ações do Exército Brasileiro na Ajuda Humanitária aos Imigrantes Venezuelanos. In: BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J. (coord.). **Migrações Venezuelanas**, Campinas – SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

KEOHANE, R. O.; NYE, J. S. **Power and Interdependence: World Politics in Transition**. 4th edition. Longman Classics in Political Science. 1977. Disponível em:

<https://is.cuni.cz/studium/predmety/index.php?do=download&did=231748&kod=JPM033> acesso em 21 Jan 23.

KEOHANE, R. 1984. **After hegemony: Cooperation and discord in the world political economy**. Princeton: Princeton University Press. Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5526008/course/section/6018534/%28Principal%29%20KEOHANE%20R.%20%281984%29.%20After%20hegemony%20cooperation%20and%20discord%20in%20the%20world%20political%20economy%281%29.pdf> Acesso em: 02 jan. 2023.

LAC GEO. **LATIN AMERICA & CARIBBEAN GEOGRAPHIC**. Disponível em:

<https://lacgeo.com/natural-landscape-venezuela>. Acesso em: 23 jul. 2023.

LANDIM, L. **A invenção das ONGs: Do serviço invisível à profissão impossível**. 1993. 239 f. Tese (Doutorado) - Antropologia Social, Museu Nacional e UFRJ, Rio De Janeiro, 1993 Disponível em: [http://forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/a-invencao-das-ongs-\(\)-leilah-landim-assumpcao.pdf](http://forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/a-invencao-das-ongs-()-leilah-landim-assumpcao.pdf). Acesso em: 20 jun. 2023.

LEE, E. S. A Theory of Migration. **Demography**, 3(1), 1966, p. 47-57

MACHADO, F. L. Contrastes e Continuidades. **Migração, Etnicidade e Integração dos Guineenses em Portugal**. 2002. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/321158839_Contrastes_e_Continuidades_Migracao_Etnicidade_e_Integracao_dos_Guineenses_em_Portugal. Acesso em: 15 jun. 2023.

MARTUSCELLI, P. N. A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas consequências. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. 22(42), 2014, p. 281-285. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=407042019017>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MARTUSCELLI, P. N. Crianças Desacompanhadas na América Latina: reflexões iniciais sobre a situação da América Central. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/467>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica n.º 3/2019/CONARE_Administravo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ PROCESSO Nº 08018.001832/2018-01 INTERESSADO: COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE.** Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/anexos/sei_mj8757617estudodepaisdeorigemvenezuela.pdf. Acesso em: 04 ago. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Etapas do processo de refúgio.** Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/etapas-do-processo-de-refugio>. Acesso em: 04 ago. 2023.

MITRANY, D. **A Working Peace System.** Chicago, Quadrangle Books, 1966, p. 37-81.

MORAVCSIK, A. **The origins of Human Rights Regimes.** International Organizations, [S.l.], v. 54, n. 2, p. 217-252, 2000. Disponível em: <https://www.princeton.edu/~amoravcs/library/origins.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

MOREIRA, J. B. A problemática dos refugiados na América Latina e no Brasil. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 4, n. 7, p. 57-76, 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/81791>. Acesso em: 21 jul. 2023.

MORGENTHAU, H. J. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz.** Brasília: Editora da UnB, 2003. Disponível em: https://funag.gov.br/loja/download/0179_politica_entre_as_nacoes.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

MOURA, J. T. V.; SILVA, M. K. Atores sociais em espaços de ampliação da democracia: as redes sociais em perspectiva. **Revista de Sociologia e Política**, v. 16, 2008, p. 43-54. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/LHgb45mQwZCyxFHSdcfJSGr/>. Acesso em: 02 jul. 2023.

MOULIN, C. A construção do refúgio no pós-Guerra Fria: dilemas, complexidades e o papel do ACNUR. **Publicação da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, vol. 7, n.2, 2012, p. 23-49. Disponível em: <https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/57>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MULLER, P. R. Noções de solidariedade e responsabilidade no campo da cooperação internacional para a proteção de refugiados. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 21, n. 40, 2013, p. 229-244. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/gg8bm7f97zLkrKmJZtDDgYb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 fev. 2023.

NATSIOS, A. S. NGOs and the UN system in complex humanitarian emergencies: conflict or cooperation. **Third World Quarterly**, 1995, p. 405-419. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3992884>. Acesso em: 21 jun. 2022.

NECA. 2020. **Quem Somos.** Disponível em: <https://www.neca.org.br/sobre/>. Acesso em: 21 jul. 2023.

NETO, W. A. D. A cooperação internacional para o desenvolvimento como uma expressão específica da cooperação internacional: um levantamento teórico. **Oikos**, 13 (2), 2014, p. 115-128. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/issue/viewFile/2157/1422#page=42>. Acesso em: 24 maio. 2023.

NOLASCO, C. **Migrações Internacionais: Conceitos, Tipologia e Teorias**. Centro de Estudos Sociais – Universidade de Coimbra. 2016 Disponível em: https://ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/14615_Oficina_434.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

OIM 2009. **Glossário sobre migração**. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

OBMIGRA. 2022. **Relatório Anual**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RI_O_ANUAL/Relat%C3%B3rio_Anuual_2022_-_Vers%C3%A3o_completa_01.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 8 mar. 2023.

OLIVEIRA, W. A.; MACEDO, D. D. J. Operação acolhida: mapeamento informacional de fluxos de acolhimento dos imigrantes venezuelanos no Brasil. **Informação & Informação**, v. 26, n. 2, p. 52-82, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/issue/viewFile/2157/1422#page=42>. Acesso em: 17 jul. 2023.

OLIVEIRA, J. V. Atravessar fronteiras e transpor barreiras: desafios e deslocamentos de crianças e adolescentes venezuelanos em Roraima - Brasil. **Desidades**, Rio de Janeiro, n. 30, 2021, p. 124-141. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-92822021000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 dez. 2022.

OMOTO, J. A. **Percursos, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil**. Organização: Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). – Brasília: ESMPU, ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/Percursos-percal%C3%A7os-e-perspectivas-Online-V2.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

PAINEL INTERATIVO. **ESTRATÉGIA DE INTERIORIZAÇÃO**. 2023. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>. Acesso em: 05 ago. 2023.

PEIXOTO, J. As teorias explicativas das migrações: teorias micro e macrosociológicas. **Socius** **wp** N° 11/2004. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão Universidade Técnica de Lisboa. Disponível em: <http://pascal.iseg.utl.pt>. Acesso em: 05 ago. 2023.

PEREIRA, L. D. D. **A proteção internacional da pessoa humana, a hospitalidade e os deslocamentos forçados por mudanças climáticas e por desastres ambientais: o por vir no Direito Internacional dos Refugiados à Luz do Direito Internacional para a Humanidade.** 2017.

Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-ASUGJX>. Acesso: 21 jul. 2023.

PETERSEN, W. Migration. Social Aspects. In: SILLs, D. L. (org.) **International Encyclopedia of the Social Sciences.** New York: The Macmillan Company & The Free Press, 10, 1968, p. 286-292.

PIERI, V. S. G. **A influência dos conflitos intermésticos socioambientais no processo de integração política sul-americana:** da Guerra do Pacífico à atualidade. In: 3º Encontro nacional ABRI 2011. Disponível em:

http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000122011000300056&script=sci_arttext. Acesso em: 21 jun. 2023.

PIRES, F. Pesquisando crianças e infância: abordagens teóricas para o estudo das (e com as) crianças. 2008. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/47058/50779>. Acesso em: 05 ago. 2023.

PIRES, F. O que as crianças podem fazer pela antropologia? 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ha/a/3kz5pdFYfh4dZW4XFxDyBqz/?lang=pt>. Acesso em: 06 ago. 2023.

PONCHECK, D. R. **A migração contemporânea dos haitianos para o Brasil e o sentido da educação através do ensino da língua portuguesa: limites, desafios e possibilidades.** 2018.

Disponível em: <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1469>. Acesso em: 11 ago. 2023.

PORTUGAL, S. O que faz mover as redes sociais? Uma análise das normas e dos laços. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 79, 2007, p. 35-56. Disponível em:

<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/11097/1/Contributos%20para%20uma%20discuss%C3%A3o%20do%20conceito%20de%20rede%20na%20teoria%20sociol%C3%B3gica.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.

POWELL, R. Absolute and relative gains in international relations theory. **American Political Science Review**, v. 85, n. 4, 1991, p. 1303-1320. Disponível em:

<https://www.cambridge.org/core/journals/american-political-science-review/article/abs/absolute-and-relative-gains-in-international-relations-theory/0018BA1A141FE29A522EEDAA2A75826E>
Acesso em: 21 fev. 23

POZZATTI JUNIOR, A. O dever de cooperação internacional na fundamentação dos direitos humanos. **Sequência** (Florianópolis), 2019, p. 146-175. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/seq/a/dHSdbBywpFzvJhkBqFjvqMb/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

QUEIROZ, F. L. O. Português como língua de “acolhimento”: ressitando o conceito. **Pensares em Revista**, n. 27, 2023, p. 166-191. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/pensaresemrevista/article/view/74157>. Acesso em: 20 jul. 2023.

R4V Inter-Agency Coordination Platform for Refugees and Migrants from Venezuela 2019-2020. Regional. **Plano Regional e Capítulo Brasil**. Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/document/rmrp-20232024-plano-regional-e-capitulo-brasil>. Acesso em: 15 dez. 2022.

R4V Inter-Agency Coordination Platform for Refugees and Migrants from Venezuela 2022. **O que é a Plataforma R4V?** Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/brazil>. Acesso em: 22 nov. 2022.

R4V Inter-Agency Coordination Platform for Refugees and Migrants from Venezuela 2023. **Refugees and Migrants from Venezuela**. Disponível em: <https://www.r4v.info/en/refugeeandmigrants>. Acesso em: 21 dez. 2022.

RAFFOUL, J. A (in) observância dos direitos das crianças refugiadas venezuelanas em Roraima. **Brazilian Journal of International Relations**, v. 9, n. 2, p. 374-404, 2020. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/9261> Acesso em: 20 dez. 2022.

ROCHA, R. R.; MOREIRA, J. B. Regime Internacional para Refugiados: mudanças e desafios. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, vol. 18 n°.37, p. 17-30, out. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/6H5HTgLSFhc5VpTKnRbvzrd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 fev. 2021.

SATO, E. *et al.* **Cooperação Internacional**: uma componente essencial das relações internacionais. 2010. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/698>. Acesso em: 28 maio. 2023.

SCACABAROSSO, H.; SILVA, G. F. N. A Percepção de território e territorialidade no extremo norte de Roraima. **Revista Geonorte**, vol. 4, n. 12, 2013. Disponível em <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/revista-geonorte/article/view/1196/1078>. Acesso 21 dez. 2022.

SCHNEIDER, V. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. **Civitas**, Porto Alegre, v.5, n.1, jan./jun. 2005, p. 29-58. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/33>. Acesso em: 21 jul. 2023.

SEBASTIÃO, J. *et al.* Redes (des) conexas de intervenção local na violência infanto-juvenil. **Mediações**, Londrina, v.18, n.1, jan./jun. 2013, p.183-205. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/13262/1/Redes%20%28des%29conexas%20de%20interven%C3%A7%C3%A3o%20local%20-%20Revista%20Media%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

SIMMONS, B. **Mobilizing for Human Rights**: International Law in Domestic Politics. Cambridge: University Press, 2009. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/mobilizing-for-human-rights/4922EA5EB91DE8224C456C81D2599AB3>. Acesso em: 21 maio. 2023.

SENHORAS, E. M. Venezuela em rota de colisão: da estabilidade à crise. **Roraima em Foco**, 1º abr, 2019. Disponível em: www.roraimaemfoco.com. Acesso em: 05 jun 2023.

SILVA, S. Políticas de Abrigamento a imigrantes venezuelanos em Boa Vista e Manaus. In: BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J. (coords.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2018, p. 206-216. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/mig_venezuelanas/migracoes_venezuelanas.pdf Acesso em: 03 jul. 2023.

SILVA, M. V. V. S.; SCHERF, E. L. **As migrações infantis e as relações internacionais: negligências teóricas versus protagonismo infantil**. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/4138/371372827>. Acesso em: 11 ago. 2023.

SILVA, S. F. L. **A integração local dos Migrantes Forçados Venezuelanos na Paraíba (2018-2020)**. 2021. Disponível em: <http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/tede/3755>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SILVA, L. V.; ALMEIDA, E. V. G. **Boa Vista tenta vencer impactos da imigração na primeira infância**. Prefeitura de Boa Vista, 2020. Disponível em: <https://www.boavista.rr.gov/> . Acesso em: 20 dez. 2022.

SALAMON, L. M. e ANHEIER, H. K. **The emerging nonprofit sector: an overview**. Manchester: Manchester University Press, 1996. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/274528103_The_Emerging_Nonprofit_Sector_An_Overview. Acesso em: 21 jun. 2023.

SPONTON, L. R. *et al.* **A proteção integral à criança refugiada**. 2018. Disponível em <https://ariel.pucsp.br/handle/handle/20898>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TAVARES, R. N. **As Organizações Não Governamentais nas Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

TEIXEIRA, Sonia M. F. **O desafio da gestão das redes de políticas**. In: VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma de Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal. 2002. Disponível em: http://sistemas.aims.gov.br/incentivo/Biblioteca/Gestao_governanca/o_desafio_da_gestao_de_redes_de_politicas.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

TUDE, J.; RODRIGUES, G. K. M. **Organizações Não Governamentais: uma discussão sobre suas peculiaridades organizacionais**. In: VI Conferência Regional de ISTR para América Latina y el Caribe. Anais Eletrônicos. Salvador: ISTR y CIAGS/UFBA. 2007. Disponível em: <http://www.lasociedadcivil.org/wp-content/uploads/2014/11/076.pdf>. Acesso em: 21 maio. 2023.

TORRONTEGUY, M. A. A. **O direito humano à saúde no direito internacional: efetivação por meio da cooperação sanitária**. 2010. 355 p. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da USP,

São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-14032011-154326/pt-br.php> Acesso em: 21 fev. 2023.

TREVISOL, J. V. As organizações não-governamentais (ONGs): definição, limites e virtualidades. **Revista Científica da UNOESC**, Joaçaba, v. 25, n. 45, jun. 2001, p. 175-198.

UNITED NATIONS. **Recommendations on Statistics of International Migration**. Statistical Papers Series v.1. 1998. Disponível em: http://unstats.un.org/unsd/publication/SeriesM/seriesm_58rev1e.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

UNICEF. **Uprooted: The growing crisis for refugee and migrant children**. 2016. Disponível em: www.unicef.org/publications/files/Uprooted. Acesso em: 16 dez 2022.

UNICEF 2019. **Covid-19, maior crise global para crianças em nossos 75 anos de história**. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-maior-crise-global-para-criancas-em-nossos-75-anos-de-historia>. Acesso em: 21 dez. 2022.

UNICEF 2019. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 jul. 2023.

UNICEF 2020. **A infância e você, os resultados da sua parceria com o UNICEF em 2020**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/13271/file/UNI47-RA2020.pdf>. Acesso em: 15 maio. 2023.

UNICEF 2021. **Relatório Anual Unicef 2021**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/13271/file/UNI47-RA2020.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

UNICEF 2021. **Situação Mundial da Infância**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/situacao-mundial-da-infancia-2019-crianca-alimentacao-e-nutricao>. Acesso em: 21 abr. 2023.

UNICEF 2021. **Crise Migratória Venezuelana no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em: 10 dez. 2023.

UNICEF 2022. **Instituto BRF apoia UNICEF para construção de quatro espaços Súper Panas em abrigos de Boa Vista, Roraima**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/instituto-brf-apoia-unicef-para-construcao-de-quatro-espacos-super-panas-em>. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNHCR 2002. **United nations high commissioner for refugees**. Disponível em <https://www.refworld.org/docid/3d36f1c64.html>. Acesso em: 12 ago. 2023.

VISÃO MUNDIAL 2020. **Nossa história**. Disponível em: <https://visaomundial.org.br/nossa-historia>. Acesso em: 21 mai. 2023.

VERONESE, J. R. P. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Rev. TST**, Brasília, v. 79, n. 1, p. 38-54, 2013. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf Acesso em: 18 ago. 2023.

WENDLING, K. C. S.; NASCIMENTO, F. L.; SENHORAS, E. M. Crise humanitária na Venezuela: uma reflexão sobre a rede de atendimentos dos fluxos venezuelanos em Roraima: Humanitarian crisis in Venezuela: a reflection on the service network of Venezuelan flows in Roraima. **Revista Intellector** - [CENEGRI], [S. l.], v. 18, n. 36, p. 15–27, 2022. Disponível em: <https://revistaintellector.cenegri.org.br/index.php/intellector/article/view/358>. Acesso em: 20 jul. 2023.